



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXI - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2009 - Nº 2.967

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretário-Chefe: **LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA**

PORTARIA GABGOV Nº. 031, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 86 da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007, resolve:

DETERMINAR, a fruição das férias legais dos servidores adiante indicados no período especificado:

NOME	NO PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
ALEXANDRA LOPES PONTES	25/08 a 03/09/2009	2008/2009
DELMICE BATISTA DA LUZ	01/09 a 30/09/2009	2008/2009
LAIS VIEIRA ALVES TEIXEIRA	17/08 a 15/09/2009	2008/2009

PORTARIA GABGOV Nº. 032, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, inciso I, da Constituição do Estado, e art. 86 da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER, em razão da extrema necessidade de serviços, o gozo de férias, previstas para o mês de agosto de 2009, do seguinte servidor:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
EVERTON DE PAULA OLIVEIRA	2008/2009

Sumário

GABINETE DO GOVERNADOR	1
CASA CIVIL	1
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	1
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	1
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	3
SECRETARIA DA FAZENDA	5
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	9
SECRETARIA DA JUVENTUDE	9
SECRETARIADO PLANEJAMENTO	9
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	9
SECRETARIA DA SAÚDE	9
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	9
ADAPEC	10
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	10
AGÊNCIA DE REG., CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS-ATR	13
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE - ETSUS	23
DETRAN	23
RURALTINS	23
IGEPREV-TOCANTINS	23
IPEM	23
NATURATINS	23
PRODIVINO	23
DEFENSORIA PÚBLICA	23
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	24
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	25
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	26

CASA CIVIL

Secretária-Chefe: **MARY MARQUES DE LIMA**

PORTARIA CCI Nº 1.473 - EX, de 31 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

dos cargos especificados da Secretaria da Juventude, a partir de 1º de setembro de 2009:

1. EMILIANO DA ROSA LENA, Assessor de Comunicação - DAS-10;
2. JESSÉ ALVES DO NASCIMENTO, Diretor de Mobilização Juvenil - DAS-10;
3. JOÃO GARIBALDI NETO, Coordenador de Tecnologia da Informação - DAS-7;
4. VANICE LUNKES GOTZ, Coordenador do Programa Bolsa Universitária - DAS-7;
5. JEANY BARBOSA AGUIAR, Gerente de Núcleo - DAS-3;
6. CLAUDENOR CONCEIÇÃO DA SILVA, Motorista de Representação - DAS-1;
7. JEAN CARLOS CARVALHO, Assistente Operacional III - AD-6.

PORTARIA CCI Nº 1.474 - EX, de 31 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

ALBERTINO FERNANDES do cargo de Assessoramento Direto - AD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo.

PORTARIA CCI Nº 1.477 - EX, de 31 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

RENILSON FERREIRA DE SOUZA do cargo de Assessoramento Direto - AD-3, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Gabinete do Governador, a partir de 26 de agosto de 2009.

PORTARIA CCI Nº 1.478 - EX, de 31 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

dos cargos especificados do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS, a partir de 1º de setembro de 2009:

1. ADEMIR DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Assessor Técnico II - DAS-3;
2. RAIMUNDO ALVES DA SILVA, Assistente Operacional VI - AD-8;
3. MANOEL PEREIRA DA SILVA, Assistente Operacional V - AD-6;
4. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Auxiliar Operacional - AD-1.

COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Comandante-Geral: **CEL QOPM - JOAIDSON TORRES DE ALBUQUERQUE**

Portaria nº 347/09/SAMP/DP.

Designa servidor civil e da outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 9º da Lei Complementar nº 44, de 03 de abril de 2006 c/c artigo 37, § 1º e 2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, artigos 1º, 2º, inciso I e 4º do Decreto nº 3.496, de 11 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor ELVES KERLLEN CARDOSO MESQUITA – MAT. 867853-7, Operador de Microcomputador DAS-1, para responder pela Coordenadoria de Pessoal Civil da Diretoria de Pessoal, em substituição a sua titular DIRCE CINQUINI FRANCO FREITAS – MAT. 54330-6, Administradora DAS-10, referente ao gozo de suas férias no período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2009;

Art. 2º - Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral, Palmas-TO, 27 de agosto de 2009.

COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Comandante-Geral: **Cel QOBM - ADMIVAIR SILVA BORGES**

PORTARIA Nº 118/2009/DAREH, de 28 de abril de 2009.

Concede licença à Gestante e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR, no exercício da função de COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS nos termos dos art. 4º e § do art. 11e 26 da Lei complementar 45, de 3 de abril de 2006, c/c Item 5, letra "q" do art. 49, § 1º, alínea "f" do art. 64, da Lei 125, de 31 de janeiro de 1990, e inciso IV do art. 2º e art. 6º, da Portaria nº 32/2007/DAREH, de 23 de abril de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a SD QPBM RG 00.333-07 TAWANA DIVINA DE ARAUJO CORREIA – MAT. 877809-4, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, pelo nascimento de seu filho Felipe Araújo Correia, ocorrido em 29 de julho de 2009, no Hospital Cristo Rei, em Palmas-TO, conforme Certidão de Nascimento nº 44969, Livro A-123, Folha 149, do Cartório de Registro Civil da Comarca e Município de Palmas, a partir de 29 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 119/2009/DAREH, de 28 de agosto de 2009.

Altera Plano de Férias e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR, no exercício da função de COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos dos art. 4º e § do art. 11 e 26, da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006, c/c art. 61, da lei nº 125, de 31 de janeiro de 1990 e art. 11 da Portaria nº 032/2007/DAREH, de 23 de abril de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias constantes no Plano de Férias para 2009, aprovado através da Portaria nº 198/2008/DAREH, de 18 de novembro de 2008, publicada no DOE nº 2.780, de 20 de novembro de 2008, na forma que abaixo especifica:

I – 1º TEN QOBME RG 00.213-06 GREYCIANE ALVES DE SANT'ANA - MAT. 869392-7, do mês de outubro para o mês de janeiro de 2010.

II - ASP OF BM RG 00.172-04 MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA – MAT. 855886-8, do mês de outubro de 2009 para o mês de agosto de 2010.

III - CB QPBM RG 00.079-88 LUIZ LOURENÇO DE ARAUJO – MAT. 14370-7, do mês de janeiro de 2010 para o mês de outubro de 2009.

IV - SD QPBM RG 00.383-07 ELIDIANO RIBEIRO DA SILVA – MAT. 877693-8, do mês de janeiro de 2010 para o mês de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 120/2009/DAREH, de 28 de agosto de 2009.

Concede férias a servidores.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR, no exercício da função de COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos dos art. 4º, § 1º do art. 11, combinado com art. 26, da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006, alínea "u", nº 5 do art. 49, art. 60, art. 61 da Lei nº 125, de 31 de janeiro de 1990 e art. 11 da Portaria nº 032/2007/DAREH, de 23 de abril de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias referentes ao exercício de 2008, aos servidores abaixo, na forma que especifica:

POSTO/GRAD	NOME	MAT.	DURAÇÃO	PERÍODO
1º TEN QOBME	PEDRO VÍCTOR DIAS MACHADO ZERBINI LEÃO	860926-8	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
ASP OF QPBM	CIRO CARDOSO GUIMARAES FILHO	838373-1	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
1º SGT QPBM	COLEMAR MENDES DE SOUZA	5991-9	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
1º SGTQPB	PEDRO ALCANTARA LOPES CÉSAR	456764-1	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
1º SGTQPB	CARLOS HERNANDES DA SILVA	456470-7	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
1º SGT QPBM	BASÍLIO DE MOURA NETO	825164-9	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
1º SGTQPB	REGIS DEAN NEVES MOURAO	825161-4	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
CB QPBM	LUIZ LOURENÇO DE ARAÚJO	14370-7	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
CB QPBM	IVALDO SOUSA SANTOS	10243-1	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
CB QPBM	DEUSAMAR GOMES FERREIRA	422584-8	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
CB QPBM	JOSÉ WILSON DA SILVA OLIVEIRA	456683-1	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
CB QPBM	ALFREDO CARLOS DE MATOS	456381-6	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
SD QPBM	FERNANDO DOS SANTOS DE SOUZA	855961-9	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
SD QPBM	FRED MOREIRA NASCENTE	869387-1	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
SD QPBM	ANDRE LUIS DOS SANTOS GOMES	877739-0	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
SD QPBM	KASSIO MALUAR GONÇALVES LUZ	877719-5	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
SD QPBM	ABRAÃO BARBOSA DA SILVA	877691-1	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
SD QPBM	ROGERIO FRANÇA BORGES	877797-7	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
SD QPBM	ALISSON COELHO VIEIRA	869351-0	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
SD QPBM	ANDREW DI FRANCO RODRIGUES SOBRINHO	869368-4	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
SD QPBM	MOISÉS SOARES LOPES	865125-6	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
SD QPBM	EMIVALDO MOTA REIS	456608-4	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
SD QPBM	DIOGO MARQUEZINE GOMES	877732-2	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
SD QPBM	THIAGO NETO DE SOUSA	877810-8	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
SD QPBM	EDSON FERREIRA MARTINS	456543-6	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
SD QPBM	OSVALDO ALVES LEMOS	456748-0	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
SD QPBM	SHERMAN ANTUNES DE CARVALHO	857934-2	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
SD QPBM	VALDEMIR ALVES DOS REIS	877812-4	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009
SD QPBM	CHARLES MENDES DE SANTANA	877724-1	30 dias	05/10/2009 a 03/11/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Secretário-Chefe: **JACQUES SILVA DE SOUSA**

PORTARIA CGE Nº 069, de 28 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER, a partir de 1º de setembro de 2009, as férias legais da servidora MARIA DE JESUS GOMES DE SOUSA, Assistente Técnico I, matrícula 848085-1, referente ao período aquisitivo 2008/2009, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA CGE Nº 070, de 28 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER, a partir de 09 de setembro de 2009, as férias legais da servidora SARUZZE PEREIRA SANTOS, Assistente Técnico I, matrícula 874062-3, referente ao período aquisitivo 2008/2009, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA CGE Nº 071, de 28 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER, a partir de 08 de setembro de 2009, as férias legais do servidor MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA, Diretor de Fiscalização de Convênios Federais, matrícula 854233-3, referente ao período aquisitivo 2008/2009, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.



Marcelo de Carvalho Miranda
GOVERNADOR DO ESTADO
Mary Marques de Lima
SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL
Alex Santos Neres
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **SANDRA CRISTINA GONDIM**

PORTARIA Nº 913 - SF, de 21 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e o art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007 resolve:

SUSPENDER

em razão da extrema necessidade de serviços, o gozo das férias do(a) servidor(a) DENISE BELTRAME DA SILVA, matrícula nº 8160805-5, Subsecretária de Estado, desta Pasta, previstas para o período de 1º a 30 de setembro de 2009, referente ao período aquisitivo de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao(a) servidor(a).

PORTARIA Nº 914 - RET, de 21 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

RETIFICAR

a Portaria nº 782-DSG, de 10 de julho de 2009, publicada na edição do Diário Oficial do Estado 2.935, de 17 de julho de 2009, na parte que designa, MARIA DE LOURDES CARDOSO DE MORAIS, matrícula nº 684520-7, para que onde se lê: no seu período férias, de 01 a 15 de julho de 2009 leia-se: no seu período de férias, de 01 a 12 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 915 - EX, de 21 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR,

OTONIEL CAMPOS CARDOSO, matrícula nº 879795-1, do cargo em comissão de Auxiliar Operacional – AD-1, da Secretaria da Administração, a partir de 10 de julho de 2009, atendendo à solicitação constante do Ofício CI Nº 85/2009 SECAD/SUPAT/DIAFI/COADI, de 10 de agosto de 2009.

PORTARIA Nº 916 - EX, de 21 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido,

EDSON LUIZ TAVARES LIMA, matrícula nº 832468-9, do cargo em comissão de Assessoramento Direto – AD-6, da Secretaria da Saúde, a partir de 28 de maio de 2009.

ISRAEL FERREIRA MARQUES, matrícula nº 876865-0, do cargo em comissão de Coordenador de Contabilidade – DAS-7, da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 16 de abril de 2009.

PORTARIA Nº 917 - DSG, de 21 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Decreto nº 3.496, de 11 de setembro de 2008, resolve:

DESIGNAR,

JOSIVAN PEREIRA SALES, matrícula nº 832276-7, Assistente Técnico I – AD-4, para responder pela Gerência de Núcleo de Ativos, da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, desta Pasta, em substituição ao seu titular JESULINA PINTO DE CERQUEIRA, matrícula nº 832055-1, no seu período de Licença para Tratamento de Saúde, de 04 de agosto a 02 de setembro de 2009.

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretário: **OSMAR NINA GARCIA NETO**

PORTARIA SECT/Nº 168, de 28 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, as férias do servidor, AMARILDO HONÓRIO FERREIRA, cargo de Coordenador de Administração DAS-7, matrícula funcional nº 877078-6, previstas para o período de 01 a 30 de setembro de 2009, referente ao período aquisitivo 2008/2009, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA SECT/Nº 169, de 28 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e consoantes o disposto no art.42 da constituição do Estado e, tendo em vista o Convênio nº 003 de 1º de março de 2006, firmado com a Fundação Universidade do Tocantins-UNITINS,

RESOLVE:

Art 1º - REVOGAR, a Portaria nº 163 de 21 de agosto de 2009, que trata da suspensão das férias da servidora FRANCISCA LEILA ALVES LIMA, cargo Assessoramento Direto – AD 1, Matrícula nº 854669-0, prevista para o período de 17/08 a 15/09/09, referente ao período aquisitivo 2008/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Extrato de Rescisão de instrumento congênere - nota de empenho

Processo nº: 2009 1901 000006
Rescisão parcial da Nota de empenho 2009NE00103, emitida em favor da empresa CARVALHO & CIA LTDA.
Fundamentação legal: Artigos 77, 78, I e 79, I da Lei 8.666/93

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Rescisão Parcial do Contrato nº 24/2009
CONTRATANTE: Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECT
CONTRATADA: A Fortaleza Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda
OBJETO: Rescisão consubstanciada nos artigos 77, 78, I, e 79, I, e demais documentos que compõem o Edital Pregão Presencial nº 073/2009, nos autos do processo administrativo nº 2008.2029.000057.

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

PORTARIA-SEDUC Nº 7.099, de 25 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

S U S P E N D E R

as férias legais da servidora FRANCISCA BATISTA DE CARVALHO, matrícula nº 866197-9, Agente Especial de Educação - AE, nível 4, previstas para o período de 1º a 30 de julho de 2009, referente ao período aquisitivo de 15 de agosto de 2008 a 14 de junho de 2009, tendo em vista a necessidade de concessão de Licença Médica, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

PORTARIA-SEDUC Nº 7.008, de 20 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.950, de 7 de agosto de 2008 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.453, de 8 de agosto de 2008, resolve:

E X O N E R A R, a pedido,

os servidores abaixo relacionados do cargo em comissão de Agente de Apoio a Docência - AAD, nos níveis especificados, a partir das datas indicadas.

1. IRAMITADOS SANTOS DIAS, matrícula nº 880498-2, nível 1, a partir de 3 de agosto de 2009;
2. RAIMUNDA BRITO DE LUCENA, matrícula nº 878605-5, nível 3, a partir de 10 de agosto de 2009;

PORTARIA-SEDUC Nº 7.021, de 21 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

L O T A R

o servidor LUIZ ELIAS SOARES DA SILVA, matrícula nº 845162-1, Professor da Educação Básica, na Escola Estadual Dr. Waldir Lins, no Município de Gurupi, a partir de 1º de agosto de 2009, fixando sua carga horária em 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PORTARIA-SEDUC Nº 7.022, de 21 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

R E M O V E R

KESIA SUARTE DOS SANTOS, matrícula nº 871991-8, Agente Especial de Educação – AE, nível 2, com lotação na Escola Estadual Nossa Senhora de Fatima, no Município de Natividade para a Escola Estadual Mestra Eva Nunes da Silva, no mesmo Município, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Porto Nacional, com carga horária de 157 horas mensais, a partir de 1º de agosto de 2009.

PORTARIA-SEDUC Nº 7.058, de 24 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.950, de 7 de agosto de 2008 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.453, de 8 de agosto de 2008, resolve:

N O M E A R

JOSE JUNIOR RODRIGUES DO CARMO, a partir de 3 de agosto de 2009, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 4, com exercício exclusivo de regência em sala de aula na Escola Estadual Desembargador Virgílio de Melo Franco, no Município de Paranã, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Arraias, com carga horária de 180 horas mensais.

PORTARIA-SEDUC Nº 7.059, de 24 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.950, de 7 de agosto de 2008 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.453, de 8 de agosto de 2008, resolve:

N O M E A R

MARIA GENILDE BISPO RODRIGUES MARTINS, a partir de 6 de agosto de 2009, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 4, com exercício exclusivo de regência em sala de aula na Escola Estadual Brigadeiro Felipe, no Município de Arraias, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Arraias, com carga horária de 90 horas mensais.

PORTARIA-SEDUC Nº 7.060, de 24 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.950, de 7 de agosto de 2008 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.453, de 8 de agosto de 2008, resolve:

N O M E A R

GISLANDE PEREIRA DE MOURA ALVES DE ARAUJO, a partir de 3 de agosto de 2009, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 4, com exercício exclusivo de regência em sala de aula na Escola Estadual Professor Apoenân de Abreu Teixeira, no Município de Arraias, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Arraias, com carga horária de 180 horas mensais.

PORTARIA-SEDUC Nº 7.061, de 24 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.950, de 7 de agosto de 2008 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.453, de 8 de agosto de 2008, resolve:

N O M E A R

DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA DO CARMO, a partir de 3 de agosto de 2009, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 4, com exercício exclusivo de regência em sala de aula na Escola Estadual Desembargador Virgílio de Melo Franco, no Município de Paranã, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Arraias, com carga horária de 180 horas mensais.

PORTARIA-SEDUC Nº 7.062, de 24 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.950, de 7 de agosto de 2008 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.453, de 8 de agosto de 2008, resolve:

N O M E A R

SOLANGE SOUZA PIRES, a partir de 3 de agosto de 2009, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 2, com exercício exclusivo de regência em sala de aula na Escola Indígena Wapxi, no Município de Goiatins, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Araguaína, com carga horária de 180 horas mensais.

PORTARIA-SEDUC Nº 7.063, de 24 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.950, de 7 de agosto de 2008 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.453, de 8 de agosto de 2008, resolve:

N O M E A R

GUSTAVO HENRIQUE ROCHA PINTO, a partir de 3 de agosto de 2009, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 4, com exercício exclusivo de regência em sala de aula no Colégio Estadual Agropecuario de Almas, no Município de Almas, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Dianópolis, com carga horária de 180 horas mensais.

PORTARIA-SEDUC Nº 7.064, de 24 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.950, de 7 de agosto de 2008 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.453, de 8 de agosto de 2008, resolve:

N O M E A R

ARLENE CERQUEIRA ARAUJO SANTOS, a partir de 3 de agosto de 2009, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 2, com exercício exclusivo de regência em sala de aula no Colégio João D' Abreu - Conveniado, no Município de Dianópolis, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Dianópolis, com carga horária de 135 horas mensais.

PORTARIA-SEDUC Nº 7.065, de 24 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.950, de 7 de agosto de 2008 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.453, de 8 de agosto de 2008, resolve:

N O M E A R

NAYARA LORENA SOUSA LUZ GONÇALVES, a partir de 10 de agosto de 2009, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 4, com exercício exclusivo de regência em sala de aula no Colégio Tocantins - Conveniado, no Município de Miracema do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Miracema do Tocantins, com carga horária de 180 horas mensais.

PORTARIA-SEDUC Nº 7.066, de 24 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.950, de 7 de agosto de 2008 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.453, de 8 de agosto de 2008, resolve:

N O M E A R

EDILENE ARAUJO BRITO, a partir de 3 de agosto de 2009, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 4, com exercício exclusivo de regência em sala de aula na Escola Estadual Frei Savino, no Município de Araguatins, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Araguatins, com carga horária de 180 horas mensais.

PORTARIA-SEDUC Nº 7.067, de 24 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.950, de 7 de agosto de 2008 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.453, de 8 de agosto de 2008, resolve:

N O M E A R

ROSIMEYRE ALVES SIQUEIRA, a partir de 18 de junho de 2009, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 4, com exercício exclusivo de regência em sala de aula no Colégio Estadual Tenente Salvador Ribeiro, no Município de Santa Rosa do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Porto Nacional, com carga horária de 180 horas mensais.

PORTARIA-SEDUC Nº 7.068, de 24 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.950, de 7 de agosto de 2008 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.453, de 8 de agosto de 2008, resolve:

N O M E A R

DORIVAN RIBEIRO PINTO, a partir de 3 de agosto de 2009, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 4, com exercício exclusivo de regência em sala de aula no Colégio Estadual Antonio Carlos de França, no Município de Ponte Alta do Bom Jesus, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Dianópolis, com carga horária de 113 horas mensais.

PORTARIA-SEDUC Nº 7.069, de 24 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.950, de 7 de agosto de 2008 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.453, de 8 de agosto de 2008, resolve:

N O M E A R

ANTONIO GONÇALVES FERREIRA FILHO, a partir de 13 de agosto de 2009, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 4, com exercício exclusivo de regência em sala de aula no Colégio Estadual Alfredo Nasser, no Município de Porto Alegre do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Dianópolis, com carga horária de 180 horas mensais.

PORTARIA-SEDUC Nº 7.070, de 24 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.950, de 7 de agosto de 2008 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.453, de 8 de agosto de 2008, resolve:

N O M E A R

VIVIANNY DE KACIA CAVALCANTE ALMEIDA, a partir de 3 de agosto de 2009, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 4, com exercício exclusivo de regência em sala de aula no Colégio João D' Abreu - Conveniado, no Município de Dianópolis, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Dianópolis, com carga horária de 119 horas mensais.

PORTARIA-SEDUC Nº 7.071, de 24 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.950, de 7 de agosto de 2008 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.453, de 8 de agosto de 2008, resolve:

N O M E A R

CATIANE IRIS FOCKINK, a partir de 3 de agosto de 2009, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial de Educação - AE, nível 4, com exercício exclusivo de regência em sala de aula no Colégio Estadual Cooperativa do Chapadão, no Município de Dianópolis, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Dianópolis, com carga horária de 146 horas mensais.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 114/2009

ITEM	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	MUNICÍPIO	DATA DE VIGÊNCIA
01	ANADIESEL S.A	29.404.819-7	01.018.332/0013-08	GURUPI	26.08.2009
02	MARIA DE FATIMA MARTINS GUTIERREZ PONCE	29.416.784-6	10.770.145/0002-06	PALMAS	15.09.2009
03	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLANDIA	29.408.873-3	53.311.361/0104-20	GURUPI	01.09.2009
04	MERIDIONAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	29.409.795-3	07.675.585/0003-50	ARAGUAINHA	01.09.2009
05	MERIDIONAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	29.412.331-8	07.675.585/0004-31	LAGOA DA CONFUSÃO	01.09.2009
06	MERIDIONAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	29.390.427-8	07.675.585/0001-99	GURUPI	01.09.2009
07	MERIDIONAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	29.398.471-9	07.675.585/0002-70	GUARAI	01.09.2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14/2009

Pelo presente Edital a AGÊNCIA DE ATENDIMENTO III, nos termos do Art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de vinte dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta AGÊNCIA, localizada à Quadra 31, Rua 11 c/Rua 17, Lotes 01 a 07 e 14 a 22, Shopping da Cidadania, Taquaralto, Palmas - TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em dívida ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	JOSE CAMPOS DE SOUSA - UNIÃO PI	29.400.199-9	2009/001145	399,32	01/2008

Palmas - TO, 24 de agosto de 2009.

Alfredo Marques de Araújo
Chefe de Agência

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL N.º 15/2009

Pelo presente Edital, a AGENCIA DE ATENDIMENTO III, nos termos do Art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de vinte dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta AGÊNCIA, localizada à Quadra 31, Rua 11 c/Rua 17, Lotes 01 a 07 e 14 a 22, Shopping da Cidadania, Taquaralto, Palmas - TO sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em dívida ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	ALICE R. DE SOUSA-ME	29.056.874-9	2008/000643	3.800,00	2006
02	ALICE R. DE SOUSA-ME	29.056.874-9	2008/000578	62.458,69	01 A 06/2005
03	R. I. S. MIRA-PAPELARIA	29.069.639-9	2009/000062	2.186,47	2004, 2005 E 01 A 06/2007

Palmas - TO, 24 de agosto de 2009.

Alfredo Marques de Araújo
Chefe de Agência

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16/2009
PESSOA FÍSICA

Pelo presente Edital a AGÊNCIA DE ATENDIMENTO III, nos termos do Art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de vinte dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta AGÊNCIA, localizada à Quadra 31, Rua 11 c/Rua 17, Lotes 01 a 07 e 14 a 22, Shopping da Cidadania, Taquaralto, Palmas - TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em dívida ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	CPF	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	EDITON GOMES	709.410.841-91	2009/00911	119,00	06/2008

Palmas - TO, 24 de agosto de 2009.

Alfredo Marques de Araújo
Chefe de Agência

ATO DECLARATÓRIO N.º 569 de 27 de agosto de 2009.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 10, Inciso I, do Decreto n.º 432, de 28 de abril de 1997,

D E C L A R A:

1. Que ficam autorizadas as revisões homologadas, com as novas versões do Software Básico, dos equipamentos Emissor de Cupom Fiscal – ECF, para uso fiscal no Estado do Tocantins, conforme abaixo discriminado:

Marca	Tipo	Modelo	Nova Versão	Documento de Homologação	
				N.º TDF (*)	Data
NCR	ECF – IF	7167	02.01.29	010/08	30/05/2008
NCR	ECF – IF	7197	02.01.29	011/08	30/05/2008

LEGENDA: (*) TDF – Termo Descritivo Funcional.

2. Os equipamentos relacionados no “item 1”, já eram autorizados, para uso fiscal, no Estado do Tocantins, conforme a seguir:

Marca	Tipo	Modelo	Versão anterior	Ato Declaratório	
				N.º AD (*)	Data
NCR	ECF – IF	7167	01.02.13	393	22/11/2006
NCR	ECF – IF	7197	01.02.13	393	22/11/2006

LEGENDA: (*) AD – Ato Declaratório.

3. As versões anteriores dos Software Básico, dos equipamentos Emissor de Cupom Fiscal – ECF, de marca EPSON, descritas no “item 2”, deverão ser substituídas pelas novas versões homologadas e autorizadas, conforme “item 1”, nos prazos e condições determinadas o que ocorrer primeiro:

a) na primeira intervenção técnica realizada no equipamento;

b) imediatamente, quando intimado pelo FISCO;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente de Gestão Tributária

PORTARIA SEFAZ Nº 1.212, de 25 de agosto de 2009.

Dispõe sobre a revogação do Termo de Acordo de Regime Especial da empresa TIGRE S/A – TUBOS E CONEXÕES.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no art. 519, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Acordo de Regime Especial nº 1.140/2001, da empresa TIGRE S/A – TUBOS E CONEXÕES, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCI/TO nº 29.999.982-3, que passa a usufruir do benefício fiscal mediante Convênio ICMS nº 74/1994 e Protocolo ICMS nº 32/1992, conforme processo nº 2009/6040/501642.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
Secretário

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente de Gestão Tributária

PORTARIA SEFAZ Nº 1.213, de 25 de agosto de 2009.

Dispõe sobre a suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial da empresa VIVA PLÁSTICOS LTDA.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no Art. 522, § 2º combinado com o Art. 519, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os Termos de Acordo de Regime Especial nº 1.694/2006 e nº 1.861/2007, da empresa VIVA PLÁSTICOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCI/TO nº 29.342.316-4, por motivo de Suspensão de Ofício de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes deste Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
Secretário

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente de Gestão Tributária

PORTARIA SEFAZ Nº 1.214, de 25 de agosto de 2009.

Dispõe sobre a suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial da empresa WARBRA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no Art. 522, § 2º combinado com o Art. 519, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o Termo de Acordo de Regime Especial nº 1.750/2006, da empresa WARBRA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCI/TO nº 29.391.919-4, por motivo de Suspensão de Ofício de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes deste Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
Secretário

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente de Gestão Tributária

PORTARIA SEFAZ Nº 1.215, de 25 de agosto de 2009.

Dispõe sobre a suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial da empresa ACESSORAUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no Art. 522, § 2º combinado com o Art. 519, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o Termo de Acordo de Regime Especial nº 1.961/2007, da empresa ACESSORAUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCI/TO nº 29.401.073-4, por motivo de Suspensão de Ofício de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes deste Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
Secretário

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente de Gestão Tributária

PORTARIA SEFAZ Nº 1.216, de 25 de agosto de 2009.

Dispõe sobre a suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial da empresa MOBILAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no Art. 522, § 2º combinado com o Art. 519, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o Termo de Acordo de Regime Especial nº 1.748/2006, da empresa MOBILAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCI/TO nº 29.395.102-0, por motivo de Suspensão de Ofício de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes deste Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
Secretário

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente de Gestão Tributária

PORTARIA SEFAZ Nº 1.217, de 25 de agosto de 2009.

Dispõe sobre a suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial da empresa MSA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no Art. 522, § 2º combinado com o Art. 519, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o Termo de Acordo de Regime Especial nº 1.833/2007, da empresa MSA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCI/TO nº 29.394.837-2, por motivo de Suspensão de Ofício de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes deste Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
Secretário

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente de Gestão Tributária

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2009

Considerando que o julgamento da licitação é por MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto nº 2.435/2005 do Governador do Estado do Tocantins fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, da Concorrência para Registro de Preços nº 015/2009 da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexadas aos autos:

Empresa: A F R LIMA COMÉRCIO - ME

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19.	CX	80	LUSTRA LÍQUIDO COM FRAGÂNCIA VARIADA, LIMPEZA E POLIMENTO DE SUPERFÍCIES, DE MADEIRA, EMBALAGEM PLÁSTICA CX. C/ 12 X 500ML	IPÊ	34,10	2.728,00
45.	UNID	50	ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM	MISSNER	4,96	248,00
52.	LT	100	FORMOL 37%	RIO QUÍMICA	16,49	1.649,00
120.	PCT	200	PERCEVEJO LATONADO PACOTE C/ 6 CAIXAS, CAIXA COM 100 UNIDADES.	MACARI	3,09	618,00
Total:-->>>						5.243,00

Empresa: ALVES & ANDRADE LTDA ME

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.	UNID	300	CESTO PLÁSTICO, VASADO, TAMANHO MÉDIO, SEM TAMPA, TELADO	MERCOMPLAS	1,45	435,00
10.	CX	300	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LIMPEZA, FORMULA CONCENTRADA E CONSISTENTE, CAIXA COM 24 X 500ML	TRION	17,76	5.328,00
17.	CX	700	LIMPA VIDRO LÍQUIDO CX. C/ 12 X 750ML	ZUPP	15,96	11.172,00
29.	CX	300	SABÃO EM PÓ DE BOA QUALIDADE EM CAIXA C/ 24 X 500 GR	KLIP	35,76	10.728,00
30.	GL	100	SABONETE LÍQUIDO PERFUMADO E HIDRATANTE EM GALÃO DE 5 LITROS	ZUPP	14,78	1.478,00
33.	FD	300	SACO PLÁSTICO P/ LIXO, GRAMATURA REFORÇADO ESPECIAL P4, COM 0,23 MICRAS, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, FARDO CONTENDO 3 X 1 X 5	BRASILEIRINHO	20,97	6.291,00
58.	PARES	12.000	LUVAS DE LÁTEX NATURAL PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ESTERILIZADA, TAMANHOS: 7,0 - 7,5 - 8,0 e 8,5, SENDO 3000 PARES DE CADA.	LAMGRUBER	0,48	5.760,00
59.	CX	250	LUVAS DE PROCEDIMENTO MÉDICO, CAIXAS C/50 PARES, TAMANHOS "P" (80 CX.) - "M" (85 CX.) e "G" (95 CX.)	LAMGRUBER	12,50	3.125,00
124.	PAR	400	PILHA ALCALINA AAA PALITO 1,5 V	PELÉ	2,00	800,00
Total:-->>>						45.117,00

Empresa: ARILTO VITÓRIO SARTÓRI

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11.	UNID	50	DISCO REMOVEDOR, A SER USADO EM ENCERDADEIRAS PROFISSIONAIS, TAM. 400 MM	BRITISH	17,80	890,00
13.	UNID	100	ESCOVA PARA LIMPAR VASO SANITÁRIO	SANIPRIN	1,68	168,00
Total:-->>>						1.058,00

Empresa: DESAFIOS PAPELARIA LTDA - ME

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9.	CX	100	DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM AEROSOL 40 CXS DE LAVANDA, 30 CXS JASMIM, 30 CXS FLORES DO CAMPO, CX C/ 12 X 400ML	BOM AR	52,72	5.272,00
14.	UNID	3.000	FLANELA DE ALGODÃO SENDO: 1.500 NA COR BRANCA E 1.500 NA COR AMARELA.	SENA	0,47	1.410,00
15.	UNID	3.000	LÂMPADA FLUORESCENTE 60 WATTS	OSRAN	3,09	9.270,00
16.	UNID	2.000	LÂMPADA INCANDESCENTE 60 WATTS	OSRAN	0,87	1.740,00
22.	FD	150	PAIXA EM LÂ DE AÇO CARBONO, LÂMINA EMARANHADA FINA PARA LIMPEZA, PCT C/ 60 GRAMAS, FARDO C/ 14 X 8 X 1	LUSTRO	11,48	1.722,00
23.	UNID	1.500	PAÑO DE ALGODÃO ALVEJADO 90 CM X 30 CM	SENA	1,21	1.815,00
24.	UNID	1.000	PAÑO DE PRATO ALGODÃO 50 X 70 CM	COPA LIMPA	1,08	1.080,00
27.	UNID	1.000	RODO DE MADEIRA C/ CABO TAMANHO 40 CM	RODOFORT	1,73	1.730,00
31.	FD	300	SACO PLÁSTICO P/ LIXO, GRAMATURA REFORÇADO ESPECIAL P4, COM 0,23 MICRAS, CAPACIDADE PARA 30 LITROS, FARDO CONTENDO 25 X 1 X 5	LIXOPACK	12,79	3.837,00
35.	UNID	1.000	VAISSOURA TIPO PLUS V-35 COM CABO ALMOFADA PARA CARIMBO, TAMANHO GRANDE Nº4, MEDINDO 17X10 CM, SENDO: 50 C/ TINTA VERMELHA, 100 C/ TINTA AZUL E 50 C/ TINTA PRETA.	CONDOR	3,24	3.240,00
77.	UNID	200	CAIXA ARQUIVO DESMONTÁVEL EM PAPELÃO, C/ ÁREAS DE PICOTE (PARTE DE VENTILAÇÃO) DE FÁCIL REMOÇÃO, COM PARTE DO LACRE E FECHAMENTO DA CAIXA DEMARCADOS, COM IMPRESSÃO DA ETIQUETA SEM BORRÕES, C/ DIMENSÕES DE 36,5 X 25 X 13,5 CM.	CARBINK	2,29	458,00
84.	UNID	2.000	CAIXA ARQUIVO DESMONTÁVEL EM PLÁSTICO POLIIONDA, NA COR VERDE, COM ÁREAS DE PICOTE (PARTE VENTILAÇÃO) DE FÁCIL REMOÇÃO, COM PARTE DO LACRE E FECHAMENTO DA CAIXA DEMARCADOS, C/ IMPRESSÃO DA ETIQUETA SEM BORRÕES, C/ DIMENSÕES DE 36,5 X 25 X 13,5 CM.	POLICART	0,92	1.840,00
85.	UNID	2.000	CAIXA ARQUIVO DESMONTÁVEL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE SEXTAVADO, COM PONTA EM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA OU GROSSA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, TAMANHO DE UMA EXTREMIDADE A OUTRA DE 14,80 CM, CAIXA C/ 50 UNIDADES, SENDO: 200 CXS. NA COR AZUL, 150 CXS NA COR PRETA E 100 CXS. NA COR VERMELHA.	PEUPACK	1,69	3.380,00
86.	CX	450	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO ÚNICO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE SEXTAVADO, COM PONTA EM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA OU GROSSA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, TAMANHO DE UMA EXTREMIDADE A OUTRA DE 14,80 CM, CAIXA C/ 50 UNIDADES, SENDO: 200 CXS. NA COR AZUL, 150 CXS NA COR PRETA E 100 CXS. NA COR VERMELHA.	BIC	19,78	8.901,00
87.	CX	40	CARBONO P/ DATILOGRAFIA 1 FACE FILME C/ 100 FOLHAS.	COLORPRINT	15,98	639,20
89.	CX	50	COLA BRANCA, LÍQUIDA, LAVAVEL, SECAGEM RÁPIDA, NÃO TÓXICA, EM FRASCO DE 40G, 12X1	FRAMA	3,20	160,00
90.	CX	50	COLA BRANCA, LÍQUIDA, LAVAVEL, SECAGEM RÁPIDA, NÃO TÓXICA, EM FRASCO DE 90G, 12X1	FRAMA	6,15	307,50
91.	CX	20	COLA BRANCA, LÍQUIDA, LAVAVEL, SECAGEM RÁPIDA, NÃO TÓXICA, EM FRASCO DE 500G, CAIXA COM 6X1	FRAMA	10,83	216,60
92.	CX	100	CORRETIVO LÍQUIDO, PARA ERROS MECANOGRÁFICOS E MANUAIS, BASE D'ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, ATÓXICO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, EM FRASCO COM 18 ML, 12X1	ARTMAX	4,98	498,00
97.	CX	300	FILME FOTOGRÁFICO 36 POSES 135mm ASA 100, COLORIDO	KODACOLOR	5,16	1.548,00
98.	KIT	100	FILME PELÍCULA MODELO F 500, KIT MULTIFAX-MX-12	MULTIFAX	15,98	1.598,00
100.	KIT	400	FILME PARA FAX -775 BROTHER PERSONAL, KIT COM 2 UNIDADES	MULTIFAX	14,98	5.992,00
101.	PCT	300	RITA AUTO ADESIVA, CREPE, LARGA MEDINDO 5 CM X 50 M, COM IMPRESSÃO: COLA AGUOSA (ATÓXICA) PACOTE C/ 5 X 1 GRAMPEADOR DE MESA PARA GRAMPO 26/6, COM BASE METÁLICA, ALAVANCA PINTADA, MÍNIMO DE 105 GRAMPOS, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR, ATÉ 15 (QUINZE) FOLHAS DE PAPEL, DIMENSÕES MÍNIMAS 14X4X5,2 CM	ADERE	18,48	5.544,00
103.	UND	50	GRAMPEADOR DE MESA PARA GRAMPO 26/6, COM BASE METÁLICA, ALAVANCA PINTADA, MÍNIMO DE 105 GRAMPOS, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR, ATÉ 15 (QUINZE) FOLHAS DE PAPEL, DIMENSÕES MÍNIMAS 14X4X5,2 CM	GOLER	5,89	294,50
105.	PCT	100	GRAMPO COLCHETE Nº 07, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO REVESTIDO COM ACABAMENTO PROTETOR, COM PROTEÇÃO ANTI-FERRUGEM, PACOTE COM 25 CAIXAS C/ 72 UNIDADES.	POLICOL	32,98	3.298,00
106.	PCT	100	GRAMPO COLCHETE Nº 10, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO REVESTIDO COM ACABAMENTO PROTETOR, C/ PROTEÇÃO ANTI-FERRUGEM, PACOTE COM 25 CAIXAS C/ 72 UNIDADES	POLICOL	41,59	4.159,00
107.	PCT	150	GRAMPO COLCHETE Nº 14, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO REVESTIDO COM ACABAMENTO PROTETOR, COM PROTEÇÃO ANTI-FERRUGEM, PACOTE COM 20 CAIXAS C/ 72 UNIDADES	POLICOL	73,95	11.092,50

108.	CX	1.000	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MODELO 26/6, EM EMBALAGEM COM CAIXA COM 5.000 UNIDADES, COM 210 GRAMOS POR PENTE, LARGURA EXTERNA 12,9 MM, ALTURA EXTERNA 6 MM, EM METAL NIQUELADO PRATEADO, COM PROTEÇÃO ANTI-FERRUGEM;	CIS	1,78	1.780,00
109.	CX	50	LÁPIS PRETO DE GRAFITE Nº 2, EM MADEIRA, CORPO CILÍNDRICO, COM ENVOLTÓRIO DO GRAFITE INTEIRIÇO, SEM EMENDAS, MEDINDO 7MM X 175MM, COM MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA, EM CAIXA COM 144 UNIDADES, A PONTA FEITA DE FÁBRICA.	EBRAS	13,99	699,50
110.	PCT	150	LIGAS ELÁSTICAS, COR AMARELA PCT. C/ 100 GR.	MAMUTH	1,27	190,50
114.	UNID	1.500	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO, CORES VARIADAS	POLICART	0,59	885,00
115.	UNID	800	PASTA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ELÁSTICO	ALAPLÁSTICO	0,67	536,00
125.	PAR	400	PIXA ALCALINA D GRANDE 1,5 V	RAYOVAC	7,90	3.160,00
126.	CX	300	PINCEL ATÔMICO, PLÁSTICO, C/ PONTA FACETADA, EM CAIXA COM 12 UNIDADES, SENDO NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA.	GOLER	7,88	2.364,00
127.	CX	300	PINCEL MARCA TEXTO, PLÁSTICO, C/ PONTA FACETADA, PARA TRAÇOS DE 1 A 4MM, EM TINTA FLUORESCENTE QUE SE FIXA SOBRE A TINTA ESFEROGRÁFICA, HIDROGRÁFICA, LÁPIS, TEXTOS DATILOGRAFIADOS E IMPRESSOS, EM CAIXA C/ 12 UNIDADES, SENDO NAS CORES AMARELA, VERDE, LARANJA E ROSA.	GOLER	5,28	1.584,00
132.	CX	250	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO DE BORRACHA, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 42 ml, CAIXA C/ 12 UNIDADES, SENDO: 150 CXS. NA COR AZUL; 50 CXS. NA COR PRETA E 50 CXS. NA COR VERMELHA.	CONCEPT	11,78	2.945,00
Total:-->>>						95.186,30

Empresa: F F G COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA – EPP

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
99.	UNID	200	FILME P/ APARELHOS DE FAX DA MARCA SHARP MODELO UXF200	FAXLITO	10,00	2.000,00
Total:-->>>						2.000,00

Empresa: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - ME

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20.	PAR	200	LUVAS P/ LIMPEZA DOMICILIAR 100% LÁTEX NATURAL E FLOCOS DE ALGODÃO, TAM.: PEQUENA, MÉDIA E GRANDE	DANNY	1,67	334,00
36.	CX	50	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12, CAIXA, COM 100 X 1	LABORJET	6,35	317,50
37.	UND	100	AGULHA PARA SUTURA EM "S" FABRICADA EM AÇO INOX CIRÚRGICO TAMANHO GRANDE	VAMUR	14,46	1.446,00
38.	FR	15	ANTICOAGULANTE UNIVERSAL FRASCO COM 500 ML	NEW PROV	21,05	315,75
42.	UNID	20	CABO DE BISTURI Nº 4 FABRICADO EM AÇO INOX CIRÚRGICO	ABC	5,38	107,60
47.	UNID	250	ESPECULO VAGINAL PEQUENO	VAGISPEC	0,79	197,50
48.	UNID	250	ESPECULO VAGINAL MÉDIO	VAGISPEC	0,95	237,50
49.	UNID	250	ESPECULO VAGINAL GRANDE	VAGISPEC	1,09	272,50
55.	CX	100	LÂMINA ESTÉRIL PARA BISTURI Nº 24, CX. C/ 100 X 1	SOLDOR	16,00	1.600,00
56.	CX	100	LÂMINA PARA MICROSCOPIA 26 X 76 LAPIDADA FOSCA, CX. C/ 50 X 1	GLOBAL	2,15	215,00
57.	UNID	100	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR DESCARTÁVEL EM BOBINA, MEDINDO 50 CM X 50 MT, FOLHA SIMPLES, BRANCO EXTRA LUXO.	PLUMA	6,12	612,00
62.	UNID	50	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	DANNY	4,35	217,50
64.	UNID	20	PINÇA DENTE DE RATO TAMANHO 18 CM	ABC	10,05	201,00
65.	PCT	50	SACO PARA LIXO HOSPITALAR C/ IMPRESSÃO INFECTANTE REFORÇADO 75/90/010 MICRAS, CAPACIDADE P/ 100 LITROS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, PACOTE COM 100 SACOS	ARAKEN	59,00	2.950,00
66.	UNID	1.000	SACO PLÁSTICO PARA VISCERA COM CORDÃO DE SEGURANÇA REFORÇADO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	ARAKEN	1,97	1.970,00
67.	UNID	300	SACO PARA TRANSLADO DE CADAVER, COM ZIPER, DE ACORDO C/ AS NORMAS DA ABNT,	ARAKEN	9,98	2.994,00
68.	UNID	1.000	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML SEM AGULHA.	LABORJET	0,19	190,00
69.	UNID	1.000	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML SEM AGULHA.	LABORJET	0,30	300,00
73.	UNID	20	TESOURA CIRÚRGICA DE PONTA FINA, FABRICADA EM AÇO INOX.	ABC	12,17	243,40
74.	UNID	20	TESOURA CIRÚRGICA DE PONTA ROMBA, FABRICADA EM AÇO INOX.	ABC	12,17	243,40
Total:-->>>						14.964,65

Empresa: MBS – DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CX	300	ÁGUA LÍQUIDA, ALVEJANTE ESTERILIZADA LIMPEZA GERAL E DESINFECÇÃO, CLORO ATIVO, REMOVER MANCHAS, CAIXA C/ 12 X 1 LITRO	K-BÃO	9,09	2.727,00
2.	CX	300	ALCOOL 92,8 GRAUS CENTIGRADOS CAIXA COM 12 X 500 ML	NOBRE	14,72	4.416,00
3.	UNID	300	BAIDE PLÁSTICO RESISTENTE C/ ALÇA DE METAL CAPACIDADE P/ 15 LTS	INPLAST	4,18	1.254,00
4.	CX	200	CERA LÍQUIDA INDICADA P/ TODOS OS TIPOS DE PISOS LAVÁVEIS POROSOS OU NÃO, SENDO 150 CXS. INCOLOR e 50 CXS. VERMELHA, CAIXA C/ 12 X 750 ML	ARTE BRILHO	15,31	3.062,00
6.	CX	150	COPO DESCARTÁVEL EM POLIETILENO 50 ML, PRODUTO NORMALIZADO, CONFORME NORMA ABNT, PACOTE C/ 100 UNID. CX. COM 5000 COPOS	COPOCENTRO	33,24	4.986,00
7.	CX	300	COPO DESCARTÁVEL EM POLIETILENO 200ML, PRODUTO NORMALIZADO, CONFORME NORMA, PACOTE C/ 100 UNID. CX C/ 3.000 COPOS.	COPOCENTRO	43,89	13.167,00
8.	CX	300	DESINFETANTE LÍQUIDO P/ DESINFETAR, DESODORIZAR LIMPAR E HIGIENIZAR AMBIENTES, CAIXA C/ 12 X 750ML	ARTE BRILHO	11,87	3.561,00
18.	CX	200	LIMPADOR LÍQUIDO MULTUSO CAIXA COM 12 X 500 ML	ALVIN	14,85	2.970,00
21.	UNID	300	PAPEL HIGIÊNICO PICOTADO, FOLHA SIMPLES NA COR BRANCA, DE ALTA QUALIDADE, PRODUZIDOS C/ 100% CELULOSE RESISTENTE E SOLÚVEL EM ÁGUA, EXCELENTE LAVATURA E MACIEZ, TAMANHO 16X4X30 MT	SUPER CORDA	0,94	282,00
25.	FD	600	PAPEL TOALHA INTERFOLHA C/ 2 DOBRAS BRANCO, TAM. 23 X 23 X 1250 FLS	FABYCLEAN	5,85	11.700,00
28.	CX	200	SABÃO EM BARRA GLICERINADO MULTI- USO, CAIXA COM 10 X 5 X 200 GR	KRA-KRA	22,17	4.434,00
39.	UNID	100	AVENTAL DE PEITO IMPERMEÁVEL TIPO AÇOQUEIRO, EM MATERIAL DE NAPA LISO, TIPO OLEADO, FORRADO, NA COR BRANCA, TAMANHO 120 CM.	PROTESHOP	12,00	1.200,00
40.	PCT	1.000	AVENTAL MANGA CURTA 100% EM POLIPROPILENO NA GRAMATURA 40 TAMANHO GRANDE, PACOTE COM 10 UNIDADES.	BIO PROTEÇÃO	16,05	16.050,00
41.	PARES	80	BOTAS DE BORRACHA NA COR BRANCA Nº 38,39,40, 42, SENDO 20 PARES DE CADA NUMERAÇÃO.	ITALBOTAS	17,96	1.436,80
54.	PCT	500	JALECO MANGA LONGA 100% EM POLIPROPILENO NA GRAMATURA 40 TAMANHO GRANDE, PACOTE C/ 5 NIDADES.	BIO PROTEÇÃO	16,43	8.215,00
61.	PCT	300	MÁSCARA DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO SANIFONADA, PACOTE 100 X 1, TAMANHO MÉDIO.	LAGROTA	9,36	2.808,00

63.	PCT	200	PROPE 100% POLIPROPILENO ATOXICO, DESCARTÁVEL, PACOTE C/ 100X1	LAGROTA	13,29	2.658,00
75.	PCT	300	TOUCA TURBANTE AUTOMATIZADA PP SPUNBOND COR BRANCO PCT. 100 X 1	LAGROTA	5,69	1.707,00
88.	PCT	200	CLIPS P/ PAPEIS EM ARAME DE AÇO C/ ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, N.º 4/0 , PACOTE COM 25 CAIXAS COM 100 UNIDADES CADA;	CIS	17,59	3.518,00
96.	CX	60	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, NO TAMANHO APROXIMADO DE 145MM DE COMPRIMENTO X 17MM DE LARGURA; CX. C/ 24 UNIDADES	CAVIA	10,76	645,60
111.	UNID	400	LIVRO ATA SEM MARGENS CAPA DURA COM 100 FOLHAS NUMERADAS	SÃO DOMINGOS	2,99	1.196,00
Total---->>>					101.731,40	

Empresa: PAPEST DISTRIBUIDOR DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
79.	ROLO	100	BARBANTE DE ALGODÃO COM 8 FIOS, EM ROLO COM 250 GRAMAS	SOBERANO	2,00	200,00
83.	CX	100	BORRACHA DE APAGAR COR BRANCA CX C/ 40 UNIDADES.	RB	3,40	340,00
94.	CX	30	ESTILETE LAMINA ESTREITO, CAIXA COM 12 UNIDADES	ADECK	4,08	122,40
102.	PCT	300	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE MEDINDO 5 CM X 50 M, PACOTE 5 X 1.	SUPERFITA	6,90	2.070,00
112.	UNID	400	LIVRO ATA SEM MARGENS CAPA DURA COM 50 FOLHAS NUMERADAS	SÃO DOMINGOS	2,35	940,00
113.	UNID	200	LIVRO DE PROTOCOLO PAPELÃO PRENSADO 100 FOLHAS NUMERADA FRENTE E VERSO	FORONI	3,10	620,00
117.	UNID	400	PASTA REGISTRADORA A-Z, LOMBO ESTREITO, 50MM.	FRAMA	2,36	944,00
118.	UNID	400	PASTA REGISTRADORA A-Z, LOMBO LARGO, 70MM.	FRAMA	2,36	944,00
119.	UNID	2.000	PASTA SUSPensa MARMORIZADA PLASTIFICADA	FRAMA	0,60	1.200,00
122.	UND	50	PERFURADOR PARA PAPEL, COM ALAVANCA E ESTRUTURA METÁLICAS PINTADAS, MANUAL, TAMANHO GRANDE (17x11,5x11MM), PINOS E PERFURADORES E MOLAS AÇO PARA DOIS FUROS SIMULTÂNEOS COM DISTANCIA DE 80MM, DIÂMETRO DO FURO 6MM COM CAPACIDADE P/ PERFURAR 40 FOLHAS DE PAPEIS DE UMA SÓ VEZ.	ADECK	19,00	950,00
Total---->>>					8.330,40	

Empresa: S. DE PAULA & CIA LTDA - EPP

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
78.	UNID	200	APONTADOR DE LÁPIS, TIPO ESCOLAR, EM MATERIAL PLÁSTICO, C/ UM FURO, LÂMINA DE AÇO TEMPERADO.	ADECK	0,11	22,00
82.	CX	300	BOBINA PARA FAX 216MM X 30MM , CAIXA C/ 24X1	JOB	71,76	21.528,00
93.	CX	50	ENVELOPE TAMANHO OFICIO, MEDINDO 11 X 22 CM NA COR BRANCA SEM TIMBRE CAIXA COM 1000 UNIDADES.	ENVELOFIX	26,76	1.338,00
104.	UNID	50	GRAMPEADOR DE MESA PARA GRAMPO 26/6, COM BASE METÁLICA, ALAVANCA PINTADA , MINIMO DE 208 GRAMPOS, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR, ATÉ 30 (TRINTA) FOLHAS DE PAPEL, DIMENSÕES MINIMAS 20X5X9 CM.	ADECK	11,76	588,00
116.	UNID	400	PASTA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE EM "L"	CREDEAL	0,29	116,00
121.	UND	50	PERFURADOR PARA PAPEL, COM ALAVANCA E ESTRUTURA METÁLICAS PINTADAS, MANUAL, TAMANHO PEQUENO (9x11,5x5MM), PINOS E PERFURADORES E MOLAS AÇO PARA DOIS FUROS SIMULTÂNEOS COM DISTANCIA DE 80MM, DIÂMETRO DO FURO 6MM COM CAPACIDADE P/ PERFURAR 20 FOLHAS DE PAPEIS DE UMA SÓ VEZ.	ADECK	5,88	294,00
128.	CX	100	PINCEL P/ QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, EM MATERIAL PLÁSTICO DESCARTÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES SENDO NAS CORES: AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE	STIVALE	10,92	1.092,00
130.	CX	50	RÉGUA COMUM, EM ACRÍLICO CRISTAL, TAMANHO 30CM DE COMPRIMENTO X 3,5CM DE LARGURA X 0,3CM DE ESPESSURA, COM GRADUAÇÃO PRECISA; CAIXA C/ 50 UNID.	WALLEU	9,08	454,00
131.	UNID	100	TESOURA DE 21CM DE COMPRIMENTO (8"), PARA USO GERAL, C/ CABO DE POLIPROPILENO PRETO, C/ LÂMINA DE 1,8 MM EM AÇO INOXIDÁVEL.	GOLLER	2,22	222,00
133.	UNID	50	UMEDECEDOR DE DEDO COM ESPONJA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 9CM DE DIÂMETRO DE BASE.	POLYCART	1,82	91,00
134.	UN	1.500	SABONETE EM PEDRAS PERFUMADO SUAVE C/ 90 GRAMAS	IARA	0,50	750,00
Total---->>>					26.495,00	

Empresa: TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50.	CX	50	FILME PARA RAO-X BASE VERDE, 35 X 43 CM, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	KODAK	220,00	11.000,00
Total---->>>					11.000,00	

Empresa: UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81.	CX	600	BATERIA CR-2 LITHIUM 3 VOLTS, CX C/ 10 UNID.	PANASONIC	17,90	10.740,00
135.	CX	50	ENVELOPE SACO OURO 260 X 360 CX. C/ 500 UNIDADES	SUPREMA	47,80	2.390,00
Total---->>>					13.130,00	

Empresa: W.V.B. VARGAS - ME

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12.	UNID	200	ESPONJA DUPLA FACE	LIMPFORT	0,30	60,00
32.	FD	300	SACO PLÁSTICO P/ LIXO, GRAMATURA REFORCADO ESPECIAL P4, COM 0,23 MICRAS, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, FARDO CONTENDO 25 X 1 X 5	PLASTINORT	18,50	5.550,00
34.	MIL	4	SACOLA PLÁSTICA BRANCA ALTA DENSIDADE TAMANHO 40 X 50CM.	MIL 4	30,00	120,00
80.	UNID	250	BATERIA TIPO ZINCO MANGANÊS 9 VOLTS	STIVALE	6,75	1.687,50
95.	CX	30	ESTILETE LAMINA LARGO, CAIXA COM 12 UNIDADES	SERTIC	6,62	198,60
123.	PAR	1.000	PILHA ALCALINA AA-2 1,5 V	STIVALE	2,10	2.100,00
129.	UNID	50	PORTA CARIMBOS DE 10 (DEZ) LUGARES, EM ACRÍLICO, NA COR FUMÊ;	ACRIMET	7,83	391,50
Total---->>>					10.107,60	

Valor total de R\$ 334.363,35

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade dos preços registrados

a)O prazo de validade dos preços registrados, será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação desta ata.

1.2. Prazo de entrega dos produtos

a)Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria da Segurança Pública, situado à Quadra 112 Sul, SR-03 lote. 35, Centro, CEP: 77.002-172 Palmas/TO, em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

1.3. Condições para Contratação:

a)O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b)O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura até a utilização do quantitativo, podendo ser prorrogado na ocorrência das hipóteses do Art.º 57 da Lei 8.666/93.

1.4. Condições de Pagamentos:

a)Quando houver a emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente ou ainda termo de contrato, os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento dos produtos, atestados pela Comissão composta de no mínimo 03 (três) membros, conforme Parágrafo 8º, Artigo 15 da Lei 8.666/93 e mediante apresentação das notas fiscais na SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.

b)Os pagamentos serão efetuados até 30 dias, após o respectivo consumo, com certidão expedida pelo Setor de Compras da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA de que os materiais estão em perfeitas condições de uso.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo discriminadas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o Secretário da Segurança Pública.

Palmas-TO, 18 de agosto de 2009.

HERBERT BRITO BARROS
Secretário

HERBERT BARBOSA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Empresas:

A F R LIMA COMÉRCIO – ME

ALVES & ANDRADE LTDA ME

ARILTO VITÓRIO SARTÓRI

DESAFIOS PAPELARIA LTDA - ME

F F G COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA – EPP

MAXLAB PROD. PARA DIAGNÓSTICOS E PESQ. LTDA – ME

MBS – DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA

PAPEST DIST. DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

S. DE PAULA & CIA LTDA – EPP

TECNOMÉDICA COM. E ASSISTÊNCIA TÉC. HOSP. LTDA – ME

UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

W.V.B. VARGAS – ME

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 175/2009
PROCESSO N.º 00.346/3449/2009

O Pregoeiro procedeu com a desclassificação das empresas DHES CONSULTORIA LTDA e DLIS CONSULTORIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, por não cumprimento do instrumento convocatório, de acordo com documento expedido pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS, exarado às fls. 642 à 652. Apesar de solicitação do órgão de origem, não se vislumbra a necessidade de anulação do feito, vez que, ainda em fase recursal, não tratou-se de vício insanável, podendo ser objeto de reconsideração após a decisão realizada quanto ao recurso. Comunica-se a todos os interessados, neste passo, da REVOGAÇÃO do Pregão Presencial N.º 175/2009 para aquisição de serviços (contratação de empresa especializada em consultoria e capacitação), para adequação a ser procedida no Termo de Referência.

Palmas-TO, 27 de agosto de 2009.

HERBERT BARBOSA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 245/2009
PROCESSO N.º 02.975/2700/2009

O Pregoeiro comunica aos interessados o adiamento “Sine Die” da licitação em epígrafe para aquisição de mat. permanente (mesa, condicionador de ar split, etc), por solicitação do órgão requisitante através do OFÍCIO N.º 5285/2009/SEDUC, exarado à fl. 43 dos autos.

Palmas, 31 de agosto de 2009.

HERBERT BARBOSA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2009
PROCESSO N.º 0594/2009

O pregoeiro comunica aos interessados a revogação do Pregão Presencial N.º 133/2009 para aquisição de mat. permanente (microscópio invertido), por solicitação do órgão requisitante através do OFÍCIO/UNITINS/PROAF N.º 039/2009, exarado à fl. 162 dos autos.

Palmas, 31 de agosto de 2009.

HERBERT BARBOSA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO

Secretário: **ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**

PORTARIA/SEHAB/Nº 390/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83 da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - DETERMINAR, que a servidora Deybianne Silva de Araújo, Gerente de Núcleo I, DAS-1, matrícula nº 880927-5, usufrua 15 (quinze) dias de férias, suspensas pela Portaria nº 356, de 11 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial nº 2.955, de 14 de agosto de 2009, referente ao período aquisitivo de 2008/2009, as mesmas serão fruídas no período de 09 de setembro a 23 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09/09/2009, revogando-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 01/2009

PROCESSO Nº:2008 5101 000313 (obras)
CONVÊNIO Convênio nº 01/2009
CONCEDENTE: Estado do Tocantins/Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins.
CONVENIENTE: Ass. Das Mães de Araguaína e Região - AMAR
OBJETO: Construção de 91 unidades habitacionais – Programa Pró- Moradias
VALOR GLOBAL R\$ 1.237.600,00 (Um milhão e duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2009
VIGÊNCIA: 30/06/2010
SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Secretário; - Maria Das Dores Alves Marinho - Presidente da Associação A.M.A.R

SECRETARIA DA JUVENTUDE

Secretário: **RICARDO AYRES DE CARVALHO**

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE

O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 3º, §3º do Decreto nº 3.746, de 11 de agosto de 2009, em conformidade com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE, publicado no Diário Oficial nº 2.956, de 17 de agosto de 2009, RESOLVE:

Tornar público o resultado da seleção das entidades, para composição do Conselho Estadual da Juventude, representantes:

a) de órgãos municipais ou unidades setoriais de juventude existentes na estrutura formal dos executivos municipais, ou de Conselhos Municipais de Juventude:

ENTIDADE
Secretaria Municipal de Juventude de Brejinho de Nazaré

b) de entidade da sociedade civil organizada, que atua na defesa da promoção dos direitos da juventude

ENTIDADE
VIRAÇÃO Cidadania e Inclusão

c) do movimento estudantil secundarista e universitário:

ENTIDADE
Representação da União Nacional dos Estudantes – UNE/Tocantins

d) de jovens da zona rural:

ENTIDADE
União da Juventude Estudantil e Rural de Araguacema - UJERA

e) de jovens indígenas:

ENTIDADE
União dos Estudantes Indígenas do Tocantins - UNEIT

f) do movimento cultural:

ENTIDADE
Associação Folclórica Cultural Matutos da Noite

g) de organização de educação ambiental:

ENTIDADE
Coletivo Jovem de Meio Ambiente do Tocantins – CJMA-TO

Palmas, 28 de agosto de 2009.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Secretário: **JOSÉ AUGUSTO PIRES PAULA**

PORTARIA SEPLAN N.º 094/2009, de 26 de agosto de 2009.

O Secretário do Planejamento, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado e

Considerando o Memorando n.º 031/2009/DAF/SEPLAN, de 26/08/2009, resolve:

ALTERAR o período de gozo das férias legais da servidora SILVÂNIA DE JESUS SILVA, matrícula funcional n.º 843315-1, referentes ao período aquisitivo de 15.08.2008 a 14.08.2009, previstas para 17.08.2009 a 15.09.2009, para que sejam fruídas no período de 24.08.2009 a 22.09.2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de agosto de 2009.

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Secretário: **ANÍZIO COSTA PEDREIRA**

PORTARIA /SRHMA Nº 077/2009, de 17 de junho de 2009.
(Republicada por incorreção)

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, nos termos do artigo 32º, do Decreto nº 3.611, de 29 de janeiro de 2009.

Considerando o Parecer GAB nº 184/2009, emitido pela Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE:

INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do caput do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da empresa JAIME CÂMARA E IRMÃOS S/A, inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0001-23, no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), visando à aquisição de cota de co-patrocínio para a 7ª Edição do Fórum do Lago, conforme processo nº 2009 3900 000230.

PORTARIA SRHMA Nº 095 de 28 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER, por necessidade dos serviços, a fruição das férias da servidora LAILLA MARQUES SILVANO, Assessor Técnico II – DAS-2, matrícula funcional nº 862210-8, referente ao período aquisitivo 2008/2009, previstas para o período de 31/08/2009 a 14/09/2009, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e o servidor.

PORTARIA SRHMA Nº 096 de 28 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER, por necessidade dos serviços, a fruição das férias da servidora MARIA GORETE DOS SANTOS CORDEIRO, Assistente Administrativo/Gerente de Núcleo I – DAS-3, matrícula funcional nº 6362355-5, referente ao período aquisitivo 2008/2009, previstas para o período de 31/08/2009 a 14/09/2009, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e o servidor.

PORTARIA SRHMA Nº 097 de 28 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER, por necessidade dos serviços, a fruição das férias do servidor RICARDO POLONIAL ADORNO, Assessoramento Direto – AD-6, matrícula funcional nº 877530-3, referente ao período aquisitivo 2008/2009, previstas para o período de 31/08/2009 a 14/09/2009, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e o servidor.

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: **EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 02/2009
PROCESSO Nº: 2008/2900/002949
PARTÍCIPES: Estado do Tocantins, através da Secretaria da Saúde e o Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA.
OBJETO: Aumentar o número de vagas oferecidas no Hospital Geral de Palmas, para estágios dos acadêmicos do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA.
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2009.
VIGÊNCIA: 31/12/2009.
SIGNATÁRIOS: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO
Secretário da Saúde
KELEN BEATRIS LESSA MÃNICA
Diretora do Centro Universitária Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO Nº: 2007/3055/004125
TERMO ADITIVO Nº 1º
CONTRATO Nº: 199/2008
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADO: ANALYSIS LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA
OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato Original por mais 12 (doze).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0077.4152
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 e Fonte 245
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2009
SIGNATÁRIOS: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO
SECRETÁRIO DA SAÚDE
ILIADA DIAS PRAZERES ARAÚJO
P/CONTRATADA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público que realizará as licitações relacionadas abaixo na modalidade pregão presencial, nas datas e horários a seguir, estando os editais disponíveis no site: www.saude.to.gov.br.
-PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2009 – visa aquisição de veículo de passeio, destinado a Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde. Abertura às 11:00 (onze horas), do dia 15/09/2009.
-PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2009 – visa aquisição de material de consumo (pilha alcalinas, fita crepe e outros), destinados a Diretoria do Lacen. Abertura às 08:30 (oito horas e trinta minutos), do dia 16/09/2009.

Palmas 31 de agosto de 2009

GETULINO PINTO DA SILVA
Pregoeiro

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL

Secretária: **VALQUIRIA MOREIRA REZENDE**

PORTARIA – SETAS N.º 177, de 25 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a Servidora Rosenilda da Silva Pereira, matrícula nº 706620-1, Assistente Administrativo, para responder pela Diretoria de Desenvolvimento Local e Segurança Alimentar, com atribuições de substituir o titular Pedro Norácio Almeida Vieira, no período de 01/09/2009 a 15/09/2009, referente a férias.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PORTARIA – SETAS N.º 178, de 25 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar o Servidor Jesus Luiz de Assunção Júnior, matrícula nº 848924-6, Assessoramento Superior, DAS-2, para responder pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação de Resultados, com atribuições de substituir a titular Simara Miranda Souza, no período de 17/08/2009 a 02/09/2009, referente a férias.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/08/2009.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo nº: 2007 4100 00818
Contrato nº: 048/2007
Termo Aditivo: 2º
Locatária: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Locador: Ismênia Lustosa do Amaral Resende
Objeto: Alterar as Cláusulas Segunda, Terceira e Quinta do Termo de Contrato nº 048/2007
Data da Assinatura: 14/07/2009
Vigência: 15/07/09 a 15/07/2010
Signatários: Valquíria Moreira Rezende – Locatária
Ismênia Lustosa do Amaral Resende – Locadora
Fiscal do Contrato: Luciene de Sousa Ribeiro
Matrícula: 819650-8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

1º Termo Aditivo ao Convênio nº: 022/2009
Processo nº: 2009 4100 000258
Concedente: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Conveniente: Município de Bernardo Sayão
Objeto: Alterar a letra “a” da Subcláusula Primeira e Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira.
Data da assinatura: 03/07/2009
Signatários: Valquíria Moreira Rezende – Concedente
Maria Benta de Mello Azevedo - Conveniente

ADAPEC

Presidente: **HUMBERTO VIANA CAMÊLO****PORTARIA Nº. 536 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481 de 1º de setembro de 2008, c/c art. 19 da Lei nº. 1.082, de 1º de junho de 1999,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT), aprovado pela Instrução Normativa SDA MAPA Nº. 6, de 8 de janeiro de 2004, a Portaria ADAPEC/TO Nº 193 de 16 de outubro de 2003 e Portaria ADAPEC/TO 320 de 26 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Cadastrar junto à ADAPEC/TO o Médico Veterinário ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA, inscrito no CRMV – TO sob o nº 130, residente neste Estado, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, referente à vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas entre três a oito meses de idade, em dose única, com amostra 19 de Brucella abortus e/ou amostra RB 51, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O profissional supracitado utilizará o nº 112, e estará atuando nos municípios de Araguatins, Itaguatins, São Bento, Axixa, Augustinópolis, Buriti, Esperantina, São Sebastião, Maurilândia, Sampaio, Praia Norte, Carrasco Bonito, Angico, Sítio Novo, Luzinópolis, Tocantinópolis e Cachoeirinha.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 190 de 27 de março de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 537 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Decreto nº 3.481 de 1º de setembro de 2008, c/c art. 19 da Lei nº. 1.082, de 1º de junho de 1999,

CONSIDERANDO, o que dispõe o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT), aprovado pela Instrução Normativa SDA MAPA Nº. 6, de 8 de janeiro de 2004, a Portaria ADAPEC/TO Nº 193 de 16 de outubro de 2003 e Portaria ADAPEC/TO 320 de junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Cadastrar junto à ADAPEC/TO a Médica Veterinária VALESCA HOCH BERGER, inscrita no CRMV – TO sob o nº 00941 VP, residente neste Estado, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, referente à vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas entre três a oito meses de idade, em dose única, com amostra 19 de Brucella abortus e/ou amostra RB 51, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O profissional supracitado utilizará o nº 127, e estará atuando nos municípios de Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Pugmil, Pium, Araguacema, Dois Irmãos, Miracema, Miranorte, Chapada de Areia, Divinópolis, Marianópolis, Monte Santo, Nova Rosalândia, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 542, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e o art. 13, inciso IX da Instrução Normativa TC-TO nº 02/2008, de 07.05.2008.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora VANDERLISA BANDEIRA LIMA PIMENTEL, Encarregada de Serviços II, matrícula funcional nº 878947-9, para exercer o encargo de Fiscal do seguinte contrato:

1) Contrato nº. 52/2009, vinculado ao processo nº 2009.3453.000132, firmado com o Senhor Solomar Lima Rocha, CPF nº 185.347.401-00.

2) Contrato nº. 53/2009, vinculado ao processo nº 2009.3453.000085, firmado com o Senhor David Mardem Sampaio Gonçalves, CPF nº 799.027.903-72.

3) Contrato nº. 55/2009, vinculado ao processo nº 2009.3453.000084, firmado com a senhora Maria Souza Barros, CPF nº 591.467.961-34.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Designar a servidora NEIDE LIMEIRA FALCÃO, encarregada de Serviços I, matrícula funcional nº 634387-2, como substituta, pelo acompanhamento e fiscalização dos citados contratos, nos impedimentos e afastamentos legais da titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO

Presidente: **ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS – AHDU/TO
ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A – ORLA S/A
E
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/TO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE IMÓVEIS – EDITAL – 021-C/2009
REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A VENDA DIRETA

A AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS – AHDU e a ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A – ORLA S/A, através da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/TO, tornam público as regras e procedimentos aplicáveis à venda direta prevista no Item 64, do Edital de Concorrência Pública nº 021/2009 de 13 de julho de 2009, com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

1. DOS IMÓVEIS DISPONIBILIZADOS:

Os imóveis disponibilizados a venda direta, quanto à destinação, são de uso comercial e de uso residencial, situados no Município de Palmas/TO, para os quais, não acudiram interessados a abertura dos envelopes das propostas ofertadas a Concorrência Pública 021/2009, e estão a seguir relacionados:

CAPÍTULO I
DOS LOTES, SUAS CARACTERÍSTICAS, PREÇOS MÍNIMOS E ENTRADA
(USO CONFORME A LEI MUNICIPAL N. 386/91 E ALTERAÇÕES)

ITEM	QUADRA	QI	AV/RUA	USO	LOTE	ÁREA M2	P. MÍNIMO	ENTRADA
3	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-03	240,00	36.000,00	3.600,00
5	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-05	240,00	36.000,00	3.600,00
6	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-06	240,00	36.000,00	3.600,00
8	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-08	240,00	36.000,00	3.600,00
9	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-09	240,00	36.000,00	3.600,00
12	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-12	276,48	41.500,00	4.150,00
15	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-15	240,00	36.000,00	3.600,00
16	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-16	240,00	36.000,00	3.600,00
18	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-18	240,00	36.000,00	3.600,00
19	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-19	240,00	36.000,00	3.600,00
20	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-20	240,00	36.000,00	3.600,00
21	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-21	240,00	36.000,00	3.600,00
22	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-22	276,48	41.500,00	4.150,00
23	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-23	276,48	41.500,00	4.150,00
24	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-24	240,00	36.000,00	3.600,00
25	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-25	240,00	36.000,00	3.600,00
26	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-26	240,00	36.000,00	3.600,00
27	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-27	240,00	36.000,00	3.600,00
28	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-28	240,00	36.000,00	3.600,00
29	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-29	240,00	36.000,00	3.600,00
30	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-30	240,00	36.000,00	3.600,00
31	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-31	240,00	36.000,00	3.600,00
32	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-32	240,00	36.000,00	3.600,00
33	ALC NO 33		AVENIDA 02	AC	AC-33	276,48	41.500,00	4.150,00
34	ALC NO 33		AVENIDA 01	CS	ACSV-01	240,00	36.000,00	3.600,00
35	ALC NO 33		AVENIDA 01	CS	ACSV-02	240,00	36.000,00	3.600,00
ITEM	QUADRA	QI	AV/RUA	USO	LOTE	ÁREA M2	P. MÍNIMO	ENTRADA
37	ALC NO 33		AVENIDA 01	CS	ACSV-04	240,00	36.000,00	3.600,00
40	ALC NO 33		AVENIDA 01	CS	ACSV-07	240,00	36.000,00	3.600,00
41	ALC NO 33		AVENIDA 01	CS	ACSV-08	240,00	36.000,00	3.600,00
42	ALC NO 33		AVENIDA 01	CS	ACSV-09	240,00	36.000,00	3.600,00
43	ALC NO 33		AVENIDA 01	CS	ACSV-10	240,00	36.000,00	3.600,00
57	ORLA 14	Q-27	ALAMEDA 03	CS	1	1.491,33	134.000,00	13.400,00
58	ORLA 14	Q-27	ALAMEDA 03	CS	2	1.496,07	134.000,00	13.400,00
59	ORLA 14	Q-27	ALAMEDA 03	CS	3	1.024,84	92.000,00	9.200,00
60	ORLA 14	Q-27	ALAMEDA 03	CS	4	1.037,08	93.000,00	9.300,00
62	ORLA 14	Q-28	ALAMEDA 03	CS	1	1.140,04	102.000,00	10.200,00
63	ORLA 14	Q-28	ALAMEDA 03	CS	2	1.110,14	100.000,00	10.000,00
64	ORLA 14	Q-28	ALAMEDA 03	CS	3	1.085,94	98.000,00	9.800,00
65	ORLA 14	Q-28	ALAMEDA 03	CS	4	1.053,15	95.000,00	9.500,00
66	ORLA 14	Q-28	ALAMEDA 03	CS	5	1.011,73	91.000,00	9.100,00
67	ORLA 14	Q-28	ALAMEDA 03	CS	6	961,64	86.000,00	8.600,00
68	ORLA 14	Q-28	ALAMEDA 03	CS	7	919,89	83.000,00	8.300,00
69	ACSO - 90	Q-01	ALAMEDA 4	CS	1	9.011,25	1.250.000,00	125.000,00
70	ACSO - 90	Q-02	AVENIDA LO-21	CS	1	1.011,38	151.707,00	15.170,70
79	ACSO - 90	Q-02	ALAMEDA 11	CS	10	1.011,38	151.707,00	15.170,70
83	ACSO - 90	Q-03	ALAMEDA 11	CS	4	660,00	92.400,00	9.240,00
84	ACSO - 90	Q-03	ALAMEDA 11	CS	5	660,00	92.400,00	9.240,00
85	ACSO - 90	Q-03	ALAMEDA 11	CS	6	660,00	92.400,00	9.240,00
86	ACSO - 90	Q-03	ALAMEDA 11	CS	7	660,00	92.400,00	9.240,00
87	ACSO - 90	Q-03	ALAMEDA 11	CS	8	660,00	92.400,00	9.240,00
88	ACSO - 90	Q-03	ALAMEDA 11	CS	9	660,00	92.400,00	9.240,00
89	ACSO - 90	Q-03	ALAMEDA 11	CS	10	660,00	92.400,00	9.240,00
90	ACSO - 90	Q-03	ALAMEDA 11	CS	11	660,00	92.400,00	9.240,00
104	ACSO - 90	Q-03	ALAMEDA 13	CS	25	660,00	92.400,00	9.240,00
106	ACSO - 90	Q-04	ALAMEDA 13	CS	1	682,50	95.550,00	9.555,00
107	ACSO - 90	Q-04	ALAMEDA 13	CS	2	682,50	95.550,00	9.555,00
108	ACSO - 90	Q-04	ALAMEDA 13	CS	3	682,50	95.550,00	9.555,00
109	ACSO - 90	Q-04	ALAMEDA 13	CS	4	682,50	95.550,00	9.555,00
110	ACSO - 90	Q-04	ALAMEDA 13	CS	5	682,50	95.550,00	9.555,00
111	ACSO - 90	Q-04	ALAMEDA 13	CS	6	682,50	95.550,00	9.555,00
112	ACSO - 90	Q-04	ALAMEDA 13	CS	7	682,50	95.550,00	9.555,00
115	ACSO - 90	Q-04	ALAMEDA 15	CS	10	682,50	95.550,00	9.555,00
116	ACSO - 90	Q-04	ALAMEDA 15	CS	11	682,50	95.550,00	9.555,00
117	ACSO - 90	Q-04	ALAMEDA 15	CS	12	682,50	95.550,00	9.555,00
118	ACSO - 90	Q-04	ALAMEDA 15	CS	13	682,50	95.550,00	9.555,00
119	ACSO - 90	Q-04	ALAMEDA 15	CS	14	682,50	95.550,00	9.555,00

120	ACSO - 90	Q-04	ALAMEDA 15	CS	15	682,50	95.550,00	9.555,00
121	ACSO - 90	Q-04	ALAMEDA 15	CS	16	682,50	95.550,00	9.555,00
188	ACSO - 91	Q-03	AVENIDA LO-21	CS	1	772,13	92.655,60	9.265,56
189	ACSO - 91	Q-03	AVENIDA LO-21	CS	2	652,50	78.300,00	7.830,00
190	ACSO - 91	Q-03	AVENIDA LO-21	CS	3	652,50	78.300,00	7.830,00
192	ACSO - 91	Q-03	AVENIDA LO-21	CS	5	652,50	78.300,00	7.830,00
193	ACSO - 91	Q-03	AVENIDA LO-21	CS	6	652,50	78.300,00	7.830,00
196	ACSO - 91	Q-03	ALAMEDA 11	CS	9	652,50	78.300,00	7.830,00
197	ACSO - 91	Q-03	ALAMEDA 11	CS	10	652,50	78.300,00	7.830,00
198	ACSO - 91	Q-03	ALAMEDA 11	CS	11	652,50	78.300,00	7.830,00
199	ACSO - 91	Q-03	ALAMEDA 11	CS	12	652,50	78.300,00	7.830,00
200	ACSO - 91	Q-03	ALAMEDA 11	CS	13	652,50	78.300,00	7.830,00
201	ACSO - 91	Q-03	ALAMEDA 11	CS	14	772,13	92.655,60	9.265,56
202	ACSO - 91	Q-04	ALAMEDA 6	CS	1	9.011,25	1.250.000,00	125.000,00
203	ACSO - 91	Q-05	ALAMEDA 11	CS	1	869,00	104.280,00	10.428,00
ITEM	QUADRA	QI	AV/RUA	USO	LOTE	ÁREA M2	P. MÍNIMO	ENTRADA
204	ACSO - 91	Q-05	ALAMEDA 11	CS	2	660,00	79.200,00	7.920,00
205	ACSO - 91	Q-05	ALAMEDA 11	CS	3	660,00	79.200,00	7.920,00
206	ACSO - 91	Q-05	ALAMEDA 11	CS	4	660,00	79.200,00	7.920,00
207	ACSO - 91	Q-05	ALAMEDA 11	CS	5	660,00	79.200,00	7.920,00
208	ACSO - 91	Q-05	ALAMEDA 11	CS	6	660,00	79.200,00	7.920,00
209	ACSO - 91	Q-05	ALAMEDA 11	CS	7	660,00	79.200,00	7.920,00
210	ACSO - 91	Q-05	ALAMEDA 11	CS	8	660,00	79.200,00	7.920,00
215	ACSO - 91	Q-05	ALAMEDA 13	CS	13	660,00	79.200,00	7.920,00
217	ACSO - 91	Q-05	ALAMEDA 13	CS	15	660,00	79.200,00	7.920,00
220	ACSO - 91	Q-05	ALAMEDA 13	CS	18	869,00	104.280,00	10.428,00
305	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 13	CS	1	819,00	98.280,00	9.828,00
306	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 13	CS	2	682,50	81.900,00	8.190,00
307	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 13	CS	3	682,50	81.900,00	8.190,00
308	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 13	CS	4	682,50	81.900,00	8.190,00
309	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 13	CS	5	682,50	81.900,00	8.190,00
310	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 13	CS	6	682,50	81.900,00	8.190,00
311	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 13	CS	7	682,50	81.900,00	8.190,00
312	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 13	CS	8	682,50	81.900,00	8.190,00
313	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 13	CS	9	682,50	81.900,00	8.190,00
314	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 13	CS	10	682,50	81.900,00	8.190,00
315	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 13	CS	11	682,50	81.900,00	8.190,00
316	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 13	CS	12	682,50	81.900,00	8.190,00
321	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 15	CS	17	682,50	81.900,00	8.190,00
322	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 15	CS	18	682,50	81.900,00	8.190,00
323	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 15	CS	19	682,50	81.900,00	8.190,00
324	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 15	CS	20	682,50	81.900,00	8.190,00
325	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 15	CS	21	682,50	81.900,00	8.190,00
326	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 15	CS	22	682,50	81.900,00	8.190,00
327	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 15	CS	23	682,50	81.900,00	8.190,00
328	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 15	CS	24	682,50	81.900,00	8.190,00
329	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 15	CS	25	682,50	81.900,00	8.190,00
330	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 15	CS	26	682,50	81.900,00	8.190,00
331	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 15	CS	27	682,50	81.900,00	8.190,00
332	ACSO - 91	Q-09	ALAMEDA 15	CS	28	819,00	98.280,00	9.828,00
333	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 15	CS	3	682,50	81.900,00	8.190,00
334	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 15	CS	4	682,50	81.900,00	8.190,00
335	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 15	CS	5	682,50	81.900,00	8.190,00
336	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 15	CS	6	682,50	81.900,00	8.190,00
337	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 15	CS	7	682,50	81.900,00	8.190,00
338	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 15	CS	8	682,50	81.900,00	8.190,00
339	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 15	CS	9	682,50	81.900,00	8.190,00
340	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 15	CS	10	682,50	81.900,00	8.190,00
341	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 15	CS	11	682,50	81.900,00	8.190,00
342	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 15	CS	13	682,50	81.900,00	8.190,00
343	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 17	CS	17	682,50	81.900,00	8.190,00
344	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 17	CS	18	682,50	81.900,00	8.190,00
345	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 17	CS	19	682,50	81.900,00	8.190,00
346	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 17	CS	20	682,50	81.900,00	8.190,00
347	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 17	CS	21	682,50	81.900,00	8.190,00
348	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 17	CS	22	682,50	81.900,00	8.190,00
349	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 17	CS	23	682,50	81.900,00	8.190,00
350	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 17	CS	24	682,50	81.900,00	8.190,00
351	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 17	CS	25	682,50	81.900,00	8.190,00
352	ACSO - 91	Q-10	ALAMEDA 17	CS	26	682,50	81.900,00	8.190,00
397	ACSO - 91	Q-14	ALAMEDA 17	CS	2	660,00	79.200,00	7.920,00
ITEM	QUADRA	QI	AV/RUA	USO	LOTE	ÁREA M2	P. MÍNIMO	ENTRADA
398	ACSO - 91	Q-14	ALAMEDA 17	CS	3	660,00	79.200,00	7.920,00
399	ACSO - 91	Q-14	ALAMEDA 17	CS	4	660,00	79.200,00	7.920,00
400	ACSO - 91	Q-14	ALAMEDA 17	CS	5	660,00	79.200,00	7.920,00
401	ACSO - 91	Q-14	ALAMEDA 17	CS	6	660,00	79.200,00	7.920,00
402	ACSO - 91	Q-14	ALAMEDA 17	CS	8	660,00	79.200,00	7.920,00
403	ACSO - 91	Q-14	ALAMEDA 17	CS	9	660,00	79.200,00	7.920,00
404	ACSO - 91	Q-14	ALAMEDA 17	CS	10	660,00	79.200,00	7.920,00
405	ACSO - 91	Q-14	ALAMEDA 17	CS	11	660,00	79.200,00	7.920,00
406	ACSO - 91	Q-14	ALAMEDA 17	CS	12	660,00	79.200,00	7.920,00
407	ACSO - 91	Q-14	ALAMEDA 19	CS	20	660,00	79.200,00	7.920,00
408	ACSO - 91	Q-14	ALAMEDA 19	CS	21	660,00	79.200,00	7.920,00
409	ACSO - 91	Q-14	ALAMEDA 19	CS	22	660,00	79.200,00	7.920,00
410	ACSO - 91	Q-14	ALAMEDA 19	CS	23	660,00	79.200,00	7.920,00
411	ACSO - 91	Q-14	ALAMEDA 19	CS	24	660,00	79.200,00	7.920,00
412	ACSO - 91	Q-14	ALAMEDA 19	CS	25	660,00	79.200,00	7.920,00
413	ACSO - 91	Q-14	ALAMEDA 19	CS	26	660,00	79.200,00	7.920,00
414	ACSO - 91	Q-14	ALAMEDA 19	CS	27	660,00	79.200,00	7.920,00
415	ACSO - 91	Q-15	ALAMEDA 19	CS	7	609,00	73.080,00	7.308,00

LEGENDA DE USO/DESTINAÇÃO: CS e AC: COMÉRCIO E SERVIÇO

2. DA PARTICIPAÇÃO:

Do processo de alienação dos imóveis postos à venda direta, poderão participar pessoas físicas e jurídicas, diretamente ou mediante a outorga de procuração, sem limites de lotes por proponente, observadas as disposições contidas no item 3 (três) da habilitação;

3. DA HABILITAÇÃO:

A habilitação dar-se-á pela entrega da proposta na sede da ORLA S/A sob os seguintes procedimentos:

- O proponente ou seu procurador deverá dirigir-se à sede da ORLA, cujo endereço, horário de funcionamento, estão fixados no Aviso de Venda, Anexo único, onde será atendido por ordem de chegada, no Ponto de Atendimento instalado pela ORLA;
- No Ponto de Atendimento, o proponente ou seu procurador colocá-la na urna disponibilizada pela respectiva Comissão sendo que cada proposta será válida somente para um item além de permitida uma única proposta por item à cada participante;
- Para a procuração que poderá ser particular deverá ter firma reconhecida por verdadeiro ou autêntica com poderes específicos para representá-lo na presente licitação podendo oferecer proposta para um ou vários imóveis;

4. DO PREÇO MÍNIMO DE VENDA:

O preço mínimo de venda de cada item é o constante do Item I, admitindo-se propostas de valor igual ou superior ao preço mínimo para pagamento à vista ou a prazo, de forma parcelada, de acordo com os planos de venda estabelecidos pela AHDU e ORLA S/A;

5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Entrada mínima de 10% (dez por cento) do preço total proposto pelo proponente sendo este não inferior ao preço mínimo, a título de sinal e princípio de pagamento, em moeda corrente para os imóveis cuja destinação seja de uso comercial ou residencial;
- Para efeito de parcelamento o proponente, pessoa física, deverá ter capacidade plena para todos os atos da vida civil;
- Os imóveis podem ser parcelados na forma prevista no Item 21.2 do Edital 021/2009;

6. DAS PROPOSTAS:

- O proponente ou seu procurador deverá apresentar sua proposta devidamente assinada em envelope lacrado (não é necessário identificar externamente o item/proponente no envelope) perante o Ponto de Atendimento instalado na sede da ORLA S/A respeitando o prazo estabelecido no Anexo único ao presente Edital;
- Cada proposta deverá conter:
 - Nº do item;
 - Endereço do imóvel, correspondente ao item relacionado na proposta;
 - Valor total da proposta em algarismos e por extenso;
 - Condições de pagamento da proposta;
 - Em caso de omissão do valor da entrada e do prazo de parcelamento, serão aplicadas as regras do Edital de Lançamento;
 - Qualificação do proponente;
 - Declaração de ciência e acatamento das condições e termos deste Edital e do Edital 021/2009;
 - Local, data e assinatura do proponente ou do seu representante;
- Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento de procuração (original ou cópia autenticada), para esse fim específico, que poderá ser público ou particular, neste último caso com firma reconhecida por verdadeiro ou autêntica;

7. DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas deverão ser depositadas na urna disponibilizada pela CEL/TO na sede da ORLA S/A que, em seguida, após o encerramento do prazo constante do anexo único, serão abertas imediatamente e encaminhadas à respectiva Comissão que verificará sua regularidade com o presente Edital e declarará o vencedor respeitando o maior valor oferecido para o item proposto e, no caso de empate, a proposta à vista terá preferência e a seguir a de maior entrada e, persistindo o empate, o menor parcelamento e por fim o sorteio imediato entre os proponentes.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Homologada a proposta:

- A CEL/TO emitirá o comprovante onde indicará a conta para depósito correspondendo à entrada ou o valor total do imóvel conforme proposta vencedora para pagamento pelo proponente ou seu procurador até 24hs da sua emissão, sob pena de assim não o fazendo, decair do direito à aquisição do imóvel e ser chamada a segunda proposta e assim por diante;
- Efetuada o pagamento do sinal/entrada ou do valor total do imóvel, o proponente ou seu procurador, entregará o comprovante de pagamento no Ponto de Atendimento;
- Os comprovantes de pagamento poderão ser apresentados da seguinte forma:
 - original de boleto com autenticação bancária;
 - original do recibo de Documento de Compensação Bancária – DOC, oferecido pelo banco que recebeu o depósito, a ser compensado a favor do Banco do Brasil, conta corrente, 33080-9, TESOURO ESTADUAL PROJETO ORLA, Agência 1505-9, Cnpj: 01.786.029/0001-03, Palmas/TO;
 - original ou fax, do comprovante de emissão de TED – Transferência Eletrônica de Valores;
- As propostas acompanhadas de depósitos efetuados por DOC e/ou TED, serão confirmadas pela ORLA, após a comprovação da liquidação do crédito pelo Banco do Brasil;
- Na eventualidade de pagamento do sinal, ou do preço total, em cheque o proponente deverá emitir um cheque para cada item;
 - Será declarada inabilitada a proposta cujo valor do sinal ou da totalidade do imóvel, foi pago por meio de cheques e estes tenham sido devolvidos e aquelas que ocorrendo por DOC e/ou TED não venham a terem os respectivos créditos confirmados pelo Banco do Brasil;
- Cada comprovante de pagamento corresponderá tão somente a um único item;
- Recebido o comprovante a CEL/TO providenciará em até 02(dois) dias a formalização do respectivo instrumento de compra e venda onde deverão as partes assinarem e reconhecerem firma ficando o mesmo condicionado ao cumprimento do item seguinte;
- O proponente vencedor, agora promitente adquirente, ficará obrigado a efetuar o recolhimento do ITBI no prazo máximo de 20(vinte) dias após o pagamento da entrada, sob pena de não o fazendo incidir o item 9 seguinte ficando ainda estabelecido que a comissão do corretor estará condicionada ao recolhimento do referido imposto.

9. DAS SANÇÕES E MULTAS

- O proponente vencedor perde em favor da ORLA S/A, 10% (dez por cento) do valor pago como sinal ou entrada referente ao imóvel proposto a título de multa, nos casos de:
 - Desistência de contratar;
 - Não cumprimento do prazo exigido no item anterior;
 - Descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no Edital 021/2009 e neste comunicado;
 - Nas hipóteses de contencioso administrativo ou judicial que impliquem em atraso ou restrição ao pagamento dos valores devidos pelo proponente vencedor, incidirá sobre os valores devidos à data de seus vencimentos, correção monetária equivalente para o mesmo período, a que remunera a caderneta de poupança;
- Caso ocorra a desistência da proposta, seu proponente e respectivo corretor/imobiliária ficarão impedidos de oferecer qualquer novo lance ou proposta de compra na Licitação 021/2009 e seus Editais complementares.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA VENDA

- Os valores propostos a título de pagamento de parcelamento do imóvel, serão pagos preferencialmente nas agências do Banco do Brasil S/A;
- Os imóveis serão alienados mediante compromisso de compra e venda, conforme minutas anexas ao Edital 021/2009;
- Serão disponibilizados para os proponentes vencedores, sem ônus, serviço de imobiliárias locais credenciadas para atuação junto aos estabelecimentos públicos e cartoriais na formalização do respectivo contrato.
 - Para o ato de assinatura do instrumento particular de compra e venda, o proponente vencedor poderá constituir o corretor credenciado como procurador mediante procuração pública;
 - Para o mesmo fim, não querendo nomear corretor credenciado como procurador, o proponente vencedor poderá nomear qualquer pessoa legalmente capaz, mediante procuração pública.
- Verificada a hipótese de parcelamento, o pagamento da 1ª (primeira) parcela vencerá, independentemente da assinatura do respectivo compromisso, 30 (trinta) dias após a data do efetivo pagamento da entrada/sinal.

10.5 As taxas e emolumentos e demais encargos de ordem legal, ou contratual, incidentes sobre os imóveis, correrão por conta do comprador;

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Aplicam-se as vendas diretas, disciplinadas neste comunicado, todas as regras do Edital nº 021/2009, que não lhes sejam conflitantes;
- 11.2 O Anexo único – AVISO DE VENDA DIRETA, Integra o presente, para todos os efeitos, obrigando ao cumprimento dos seus termos.

Palmas, 26 Agosto de 2009

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL/TO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 021/2009

EDITAL 021-C/2009

COMUNICADO: REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A VENDA DIRETA
ANEXO ÚNICO – AVISO DE VENDA DIRETA

AAGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS –AHDU e a ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A- ORLA S/A, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/TO, tomam público aos interessados que nos termos Item 64, no Edital de Concorrência Pública 021/2009, e com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, venderão, na modalidade venda direta, aos interessados, os imóveis de propriedade do Estado do Tocantins, localizados na cidade de Palmas/TO, discriminados no Item I, do Edital 021/2009, de 13 de Julho de 2009. O Comunicado de Regras e Procedimentos para a Venda Direta, dos imóveis para os quais não acudiram interessados a Concorrência Pública nº. 021/2009, estará a disposição dos interessados a partir de 26/08/2009 nas imobiliárias credenciadas e no endereço www.projetoorlapalmas.com.br, da Internet. Para habilitar-se à venda direta, o interessado deverá dirigir-se para o Ponto de Atendimento instalado na sede da Orla S/A, no dia 03/09/2009 entre 14:00 e 16:00 hs, para entrega da sua proposta. A abertura das propostas ocorrerá imediatamente após o prazo de entrega. (16:00 hs do dia 03/09/2009). A Orla S/A, tem sede na ORLA 14 – GRACIOSA, APE 01, em Palmas/TO, com horário de funcionamento das 08:30hs às 12:00hs e 14:00hs às 18:00hs.

Palmas, 26 de Agosto de 2009.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/TO

Jarbas Ferreira da Costa
Presidente



EDITAL Nº 021-C/2009

MODELO DA PROPOSTA VENDA DIRETA

INSTRUÇÕES: a) preencher, à máquina ou com caneta esferográfica, em letra de forma, de maneira clara e legível; -
b) anexar original do comprovante bancário da caução; - c) quando representado por procurador, anexar a procuração ou cópia autenticada.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade/UF:

CEP:

Fones:

IDENTIFICAÇÃO DO ITEM

ITEM

Nº

POR EXTENSO:

ENDEREÇO DO IMÓVEL

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ATENÇÃO ! Informe os valores sob as formas, numeral e por extenso relativas ao item proposto

Valor Total da Proposta R\$:

À VISTA/ENTRADA:

R\$

PARCELAMENTO/PRAZO:

meses

DIA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS: _____, VENCENDO A PRIMEIRA PARCELA NO DIA ____/____/____.

IMOBILIÁRIA/CORRETOR:

ATENÇÃO ! O PRAZO MÁXIMO PARA RECOLHIMENTO DO ITBI (2% DO VALOR DO IMÓVEL) É 20 DIAS APÓS O PAGAMENTO DA ENTRADA. A DATA LIMITE PARA O VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA É DE 30 DIAS APÓS O PAGAMENTO DA ENTRADA.

DECLARAÇÃO: Declaro, ao assinar esta proposta em uma via, que conheço e que me submeto, expressamente, as regras do Edital 021/2009.
Local: _____ em ____/____/2009
Assinatura do proponente: _____

ESPAÇO RESERVADO À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO -CEL/TO

Proposta classificada (), Proposta desclassificada c/fundamento nos tópicos: _____
_____ do Edital.

EDITAL N. 021-D/2009- – PALMAS/TO

AAGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS e a ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A- ORLA S/A, através da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/TO, tomam público a desclassificação do Licitante Vencedor do Item 131 - EDUARDO LOURENÇO MARIA RODRIGUES, com a perda do valor depositado em caução em favor da Orla S/A, a título de multa, em razão do descumprimento do Edital 021/2009 referente a Concorrência Pública para venda de imóveis de propriedade do Estado do Tocantins, nos itens 17, primeira parte, combinado com 62, "e".

Publique-se conforme a Lei em todos os locais onde foi divulgado o Edital de Lançamento, a partir desta data.

Palmas, 26 de Agosto de 2009.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL/TO

Jarbas Ferreira da Costa
Presidente da CEL/TO

EDITAL N. 021-E/2009- – PALMAS/TO

AAGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS e a ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A- ORLA S/A, através da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/TO, tomam público que diante da desclassificação do então Licitante vencedor do Item 131, fica convocado o 2º colocado no mesmo item, JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO, para, caso queira, de acordo com o Edital originário, cumprir as mesmas condições e valor constantes da proposta do primeiro classificado, ficando tais informações a disposição na sede da empresa. Publique-se conforme a Lei em todos os locais onde foi divulgado o Edital de Lançamento, a partir desta data.

Palmas, 26 de Agosto de 2009.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL/TO

Jarbas Ferreira da Costa
Presidente da CEL/TO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/2009

PROCESSO Nº: 2009-1025-000005
CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
OBJETO: Reforma e ampliação da Feira Popular pelo programa Fundo de Apoio a Moradia Popular – FUNMORAR
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 31 de dezembro de 2009;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) da Fonte 0226 (Recursos de Alienação de Bens) e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a título de contrapartida por parte da Convenente.
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão, a conta da dotação orçamentária 5225.15.244.0097.3214.0000, elemento de despesa: 44.40.51, subitem: 93;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 31/08/2009;
DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 31/12/2009;
SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves – Concedente; Dional Vieira de Sena – Convenente.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 02/2009

PROCESSO Nº: 2009-1025-000004
CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
OBJETO: Reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso pelo programa Fundo de Apoio a Moradia Popular – FUNMORAR
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 31 de dezembro de 2009;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da Fonte 0226 (Recursos de Alienação de Bens)
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão, a conta da dotação orçamentária 5225.15.244.0097.3214.0000, elemento de despesa: 44.40.51, subitem: 93;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 31/08/2009;
DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 31/12/2009;
SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves – Concedente; Alvimar Cayres Almeida – Convenente.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 04/2009

PROCESSO Nº: 2009-1025-000006
CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA DO TOCANTINS
OBJETO: Construção do Centro Comunitário pelo programa Fundo de Apoio a Moradia Popular – FUNMORAR
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 31 de dezembro de 2009;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), sendo R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) da Fonte 0226 (Recursos de Alienação de Bens) e R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) a título de contrapartida por parte da Convenente;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão, a conta da dotação orçamentária 5225.15.244.0097.3215.0000, elemento de despesa: 44.40.51, subitem: 48;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 31/08/2009;
DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 31/12/2009;
SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves – Concedente; Geneci Perpétua dos Santos Almeida – Convenente.

Membro da CEL/TO

Presidente da CEL/TO

Membro da CEL/TO

AGÊNCIA TOC. DE REG, CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR

Presidente: NELITO VIEIRA CAVALCANTE

RESOLUÇÃO ATR Nº. 027/2009

Disciplina os procedimentos gerais a serem adotados nas ações de fiscalização das instalações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes do convênio entre Municípios e o Estado do Tocantins

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Presidência da ATR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos da Lei nº. 1.758 de 02 de janeiro de 2007e o Decreto nº. 3.133 de 10 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 175 da Constituição Federal art. 23 e 29 da Lei Federal 8.987/95;

CONSIDERANDO o que dispõe os Arts 21, 22 e incisos e art. 37 da Lei Federal nº. 11.445/2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5 da lei estadual nº. 1.758/2007;

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios existentes com os Municípios e o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto nos Contratos de Concessão para exploração dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário que entre si celebram o Governo do Estado do Tocantins e a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos gerais a serem adotados por esta Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Tocantins – ATR nas ações de fiscalização das instalações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes do convênio entre o Estado do Tocantins e Municípios.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, a Ação de Fiscalização caracteriza-se pela realização de uma ou mais das seguintes atividades: vistorias técnicas, informações verbais, observação de condições e atividades, exame de documentos, produção de evidências objetivas através de fotos, medições, ensaios ou outros meios, e reuniões da equipe de fiscalização com o pessoal do Prestador de Serviços nas áreas de interesse da fiscalização.

- Art. 3º A Ação de Fiscalização visará:
- I - Zelar pela prestação adequada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da legislação vigente;
 - II - Identificar as conformidades ou não-conformidades dos elementos dos sistemas fiscalizados com os requisitos especificados na legislação vigente;
 - III - Determinar as condições dos sistemas fiscalizados no atendimento aos Usuários;
 - IV - Prover à Concessionária oportunidade para melhorar a prestação de seus serviços;
 - V - Atender aos requisitos regulamentares.

Art. 4º A Ação de Fiscalização será precedida de comunicado através de ofício à direção da Concessionária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no qual constará:

a) Identificação e endereço da ATR;

b) Data do início da Ação de Fiscalização e data prevista para o término da ação;

c) Local e escopo da Ação de Fiscalização;

d) Identificação do técnico responsável pela Ação de Fiscalização, com seu cargo, telefone e endereço do correio eletrônico para contato;

e) Identificação dos técnicos integrantes da equipe de fiscalização;

f) Local e data da emissão do ofício.

§ 1º A critério da ATR, quando constatada suspeita de irregularidade na prestação dos serviços e em virtude da oportunidade ou emergência da ocorrência, fica dispensada a comunicação prévia a que se refere este artigo, procedendo uma Ação não programada.

§ 2º A data prevista para o término da Ação de Fiscalização poderá ser prorrogada a critério da equipe de fiscalização, devendo o responsável pela ação comunicar através de ofício a nova data à Concessionária.

§ 3º Anterior ao prazo estabelecido no caput deste artigo, a ATR poderá a seu critério solicitar reunião com a Concessionária para explicitar os objetivos, métodos e informações necessárias a Ação de Fiscalização.

Art. 5º A equipe de fiscalização poderá determinar ou ajustar prazos com a Concessionária para entrega de documentos, prestação de esclarecimentos ou complementação de informações.

§ 1º A critério da equipe de fiscalização, estes prazos poderão ser prorrogados, desde que a Concessionária solicite e justifique formalmente a prorrogação antes do vencimento do prazo programado.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo caracteriza embargo à fiscalização e descumprimento do Convênio firmado entre a ATR e os Municípios. Dessa forma iniciam-se os procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades.

Art. 6º A equipe de fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar esclarecimentos e complementações ao Prestador de Serviços acerca da Ação de Fiscalização, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórias.

Art. 7º A Ação de Fiscalização será, ao final, objeto de um Relatório de Fiscalização, emitido pela equipe de fiscalização, contendo:

a) Identificação da ATR e respectivo endereço;

b) Identificação do Prestador de Serviços e respectivo endereço;

c) Definição do objetivo da Ação de Fiscalização;

d) Período de realização da Ação de Fiscalização;

e) Descrição dos fatos apurados;

f) Relação das normas e legislação incidente;

g) Determinações e/ou Recomendações de ações a serem empreendidas pelo Prestador de Serviços;

h) Identificação do responsável pela Ação de Fiscalização, com seu cargo, função, número da matrícula e assinatura;

i) Local e data do relatório.

Art. 8º Caso sejam constatadas irregularidades, será emitido Termo de Notificação em duas vias, conforme modelo anexo, no qual constará:

- a) Identificação do órgão fiscalizador e respectivo endereço;
- b) Nome, endereço e qualificação da notificada;
- c) Descrição dos fatos apurados;
- d) Determinação de ações a serem empreendidas pela notificada, com seus respectivos prazos;
- e) Relação das recomendações de ações a serem atendidas pela notificada;
- f) Identificação do representante do órgão fiscalizador, com seu cargo, função, número da matrícula, conselho de classe e assinatura;
- g) Local e data da lavratura.

Parágrafo Único. Quando do recebimento pela Concessionária, o Termo de Notificação deverá ser assinado pelo Presidente da Concessionária ou pelos seus prepostos.

Art. 9º Será instaurado Processo Administrativo com uma via do Termo de Notificação e o Relatório de Fiscalização correspondente. A outra via do Termo de Notificação, juntamente com cópia do Relatório de Fiscalização, será enviada à direção da Concessionária que, a partir da data de recebimento do Termo de Notificação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar - se sobre o mesmo, inclusive juntando os comprovantes que julgar conveniente.

Art. 10. Após a manifestação da Concessionária sobre o Termo de Notificação, a Coordenação responsável pela fiscalização emitirá Parecer sobre a manifestação. O Parecer será juntado ao Processo Administrativo.

§ 1º O parecer poderá ser conclusivo com o encerramento da Ação de Fiscalização.

§ 2º Quando da análise da manifestação da Concessionária poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos.

§ 3º O parecer poderá estabelecer prazos para as correções das não-conformidades apresentadas no Termo de Notificação

§ 4º Terminado o prazo assinalado para o cumprimento das determinações e recomendações desta Agência, a Coordenadoria responsável, desenvolverá Ação de Acompanhamento que no final emitirá Relatório de Conclusão da Ação de Fiscalização ou iniciam-se os procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades previstas, se for o caso. Encerrando-se assim, a Ação de Fiscalização.

Art. 11. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação da Concessionária sobre o Relatório de Fiscalização e o Termo de Notificação respectivo, sem que esta tenha se manifestado, iniciam-se os procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades previstas, encerrando-se assim, a Ação de Fiscalização.

Art. 12. Das decisões proferidas nos Art. 5º, Art. 10, Art. 11 caberá pedido de reconsideração à Diretoria de Regulação no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do Auto de Infração pela Concessionária.

Art. 13. As cópias do Processo Administrativo, contendo o Relatório da Ação de Fiscalização, o Termo de Notificação, Relatório de Acompanhamento ou Auto de Infração, se for o caso, serão encaminhadas ao Município Concedente do serviço ora inspecionado.

Parágrafo Único. As cópias serão encaminhadas ao Município, com manifestação da ATR através de Termo de Falhas e Transgressões, no qual constará:

- a) Identificação do órgão fiscalizador e respectivo endereço;
- b) Nome, endereço e qualificação do agente fiscalizado;
- c) Descrição dos fatos apurados;
- d) Falhas e transgressões identificadas;
- e) Identificação do representante do órgão fiscalizador, com seu cargo, função, número da matrícula e assinatura;
- f) Local e data da lavratura.

Art. 14. As decisões desta Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR deverão ser fundamentadas e publicadas.

Art. 15. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pela Presidência da ATR.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto de 2009.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE
Presidente da ATR

ANEXO À RESOLUÇÃO ATR Nº.027/2009

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN			
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR		TN Nº	
NOME:			
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
2. AGENTE NOTIFICADO			
NOME:			
ENDEREÇO:			
QUALIFICAÇÃO:			
3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS			
4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA			
5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR			
NOME:			
CARGO/FUNÇÃO:		MATRÍCULA Nº:	
Palmas-TO, ____/____/____		ASSINATURA:	
6. COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELA NOTIFICADA			
RECEBI EM: ____/____/____		ASSINATURA/CARIMBO	
A NOTIFICADA, TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES TN, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OBJETO DO MESMO, INCLUSIVE JUNTANDO COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES.			
		1ª Via	

RESOLUÇÃO ATR Nº. 028/2009

Disciplina a aplicação de penalidades por irregularidades na prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Presidência da ATR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos da Lei nº. 1.758 de 02 de janeiro de 2007e o Decreto nº. 3.133 de 10 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175 da Constituição Federal art. 23 e 29 da Lei Federal 8.987/95;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts 21, 22 e incisos e art. 37 da Lei Federal nº. 11.445/2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5 da lei estadual nº. 1.758/2007;

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios existentes com os Municípios e o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto nos Contratos de Concessão para exploração dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário que entre si celebram o Governo do Estado do Tocantins e a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

CONSIDERANDO que compete à ATR, no âmbito de suas atribuições de regulação, fiscalização e controle, a apuração de infrações e a aplicação de penalidades referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios conveniados;

RESOLVE:

Capítulo I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Seção I

Das Penalidades Aplicáveis

- Art. 1º As infrações às disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à prestação e comercialização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitarão a Concessionária às penalidades de:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - caducidade.

§ 1º Na aplicação da penalidade de advertência, será estabelecido pela ATR prazo para que a Concessionária proceda à adequação do serviço prestado ou da obra executada aos parâmetros definidos no contrato de concessão;

§ 2º Na hipótese de descumprimento da penalidade de advertência, quer pela inobservância dos prazos fixados para a regularização das não conformidades quer pela reincidência, será aplicada multa cujos valores serão determinados mediante utilização de percentual sobre o valor do faturamento correspondente ao Sistema do Município inspecionado, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, limitada ao valor máximo de 1% (um por cento);

§ 3º Na hipótese de inobservância da penalidade de advertência em que fique caracterizada grave ou reiterada inexecução total ou parcial do contrato de concessão, ou na hipótese de inobservância da penalidade de multa, será aplicada a penalidade de caducidade da concessão.

Art. 2º Considera-se reincidência o descumprimento de advertência pela Concessionária, consistente na prática de infração tipificada no mesmo dispositivo regulamentar em que haja sido advertida anteriormente, no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 3º Não será instaurado processo administrativo punitivo antes de a Concessionária ter sido previamente comunicada através de Termo de Notificação a respeito das infrações praticadas, estabelecendo-se um prazo de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento do Termo de Notificação, para que a Concessionária, corrija as falhas e transgressões apontadas.

Art. 4º Na fixação do valor das multas serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os Usuários, a vantagem auferida pela Concessionária e a existência de sanção anterior nos últimos dois anos.

Art. 5º Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 6º A aplicação da penalidade de caducidade da concessão é de competência do Poder Concedente, que poderá promovê-la por sua iniciativa ou mediante recomendação da ATR.

§ 1º Nos casos em que o Poder Concedente entender, por sua iniciativa, pela caducidade da concessão, deverá ouvir previamente a ATR, cuja manifestação, neste caso, terá natureza vinculante.

§ 2º Nos casos do § 3º do artigo 1º, após a verificação da inadimplência da Concessionária, em processo administrativo punitivo, a ATR deverá recomendar ao Poder Concedente a declaração de caducidade da concessão.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a decisão do Poder Concedente sobre a declaração de caducidade da concessão não está vinculada à recomendação da ATR.

§ 4º Caso o Poder Concedente entenda pela não declaração da caducidade, a ATR deverá aplicar a penalidade de multa correspondente à infração, de acordo com esta Resolução.

Seção II Dos Critérios para Fixação das Multas

Art. 7º A multa deverá observar o valor máximo de 1% (um por cento) do valor do faturamento.

Parágrafo Único. Para fins de definição dos valores das multas, entende-se por valor do faturamento as receitas oriundas da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, deduzidos o ICMS, o ISS e a COFINS.

Art. 8º Conforme a gravidade da infração, estas serão classificadas em grupos, do “Grupo I” ao “Grupo V”.

Art. 9º Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I, cujo valor corresponde a 0,1% (um décimo por cento) do faturamento nos termos do artigo 7º, o fato de:

I - não manter a disposição dos Usuários, em locais acessíveis, nos escritórios de atendimento ao público, exemplares da legislação pertinente às condições gerais na prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e de coleta de esgoto;

II - não prestar, sem justa causa, informações aos Usuários, quando solicitado;

III - não manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada unidade usuária, com informações que permitam a identificação do Usuário, sua localização, valores faturados, histórico de consumo, bem como quaisquer outros dados exigidos por lei ou pelos regulamentos dos serviços delegados;

IV - não manter atualizado junto à ATR e ao Poder Concedente o endereço completo, inclusive os respectivos sistemas de comunicação que possibilitem fácil acesso à empresa;

V - não remeter à ATR, nos prazos estabelecidos, os documentos solicitados;

VI - não prestar, nos prazos estabelecidos, informações solicitadas pela ATR ou pelo Poder Concedente.

Art. 10. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II, cujo valor corresponde a 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento nos termos do artigo 7º, o fato de:

I - não manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada unidade operacional, com informações que permitam a identificação da quantidade e da qualidade da água produzida, tratada, aduzida, reservada, distribuída e faturada para abastecimento de água e do esgoto coletado, recalcado, tratado e lançado no meio ambiente, bem como suas localizações, seus equipamentos, sua paralisação ou desativação e quaisquer outros dados exigidos por lei ou pelos regulamentos dos serviços;

II - não restituir ao Usuário os valores recebidos indevidamente, nos prazos estabelecidos pela ATR, na legislação ou no contrato;

III - suspender a prestação dos serviços, enquanto a reclamação do Usuário estiver sendo objeto de análise por parte da ATR, salvo por razões diversas do objeto da reclamação pendente;

IV - não manter sistema de comunicação que possibilite fácil acesso dos Usuários à empresa, inclusive sistema de ouvidoria e de recebimento de reclamações por telefone, acessível por ligação gratuita, bem como não constar da fatura de água e esgoto, de forma destacada, o número telefônico da Concessionária e da ATR para recebimento de reclamações;

V - não atender às reclamações e pedidos de serviços nos prazos e condições estabelecidos na legislação e no contrato;

VI - não proceder ao prévio aviso para a suspensão ou interrupção programada do abastecimento de água nos casos previstos na legislação e no contrato;

VII - não comunicar previamente ao Usuário do corte do fornecimento de água e/ou coleta de esgoto dentro dos prazos pré-estabelecidos, com exposição de motivos;

VIII - não comunicar à ATR a suspensão e/ou a interrupção do fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, ao Usuário que preste serviço público ou essencial à população;

IX - não encaminhar à ATR, nos prazos estabelecidos e conforme previsto nos regulamentos específicos, relatório de reclamações de Usuários;

X - não dispor de pessoal técnico legalmente habilitado, próprio ou de terceiros, para a operação e manutenção das unidades operacionais, de modo a assegurar a qualidade e a eficiência das atividades, a segurança das pessoas se dos bens, assim como para o atendimento comercial;

XI - criar dificuldades, de qualquer natureza, à fiscalização da ATR.

Art. 11. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, cujo valor corresponde a 0,3% (três décimos por cento) do faturamento nos termos do artigo 7º, o fato de:

I - não manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos Usuários, com anotação da data, do motivo, do valor cobrado e da execução do serviço, bem como não informar ao interessado, no prazo definido nas normas pertinentes e no contrato, as providências adotadas;

II - não realizar leitura e faturamento de acordo com o disposto na legislação;

III - não submeter à prévia aprovação da ATR, quando impactar em questões regulatórias, no âmbito de competência da ATR, na execução de projetos de obras e instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - não comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes, a descoberta de materiais ou objetos estranhos às obras, que possam ser de interesse geológico ou arqueológico;

V - não instalar equipamentos de medição de água nas unidades usuárias, salvo nos casos específicos excepcionados na legislação;

VI - não manter registro, controle e inventário físico dos bens e instalações relacionados à atividade desenvolvida e não zelar pela sua integridade, inclusive aqueles de propriedade do Poder Público em regime especial de uso;

VII - não cumprir determinação da ATR no prazo estabelecido;

VIII - não obter no prazo adequado, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução de obras ou de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como não arcar com os custos das mesmas.

Art. 12. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo IV, cujo valor corresponde a 0,4% (quatro décimos por cento) do faturamento nos termos do artigo 7.º, o fato de:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado e previstas no contrato de concessão, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes;

II - não fazer a contabilidade em conformidade com o Plano de Contas do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário aprovado pela ATR;

III - não apurar e registrar, separadamente, os investimentos, as receitas, as despesas e os custos de todas as etapas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - efetuar cessão ou transferência de bens vinculados ao serviço, a qualquer título, bem como dar em garantia estes bens;

V - não encaminhar à ATR, nos prazos estabelecidos, informações econômicas e financeiras definidas na legislação e no contrato, bem como não publicar, anualmente, suas demonstrações financeiras e operacionais;

VI - não realizar controle de qualidade da água tratada distribuída a população de acordo com as disposições do Ministério da Saúde;

VII - não observar e não responder pelas eventuais consequências do descumprimento da legislação de proteção ambiental, bem como não auxiliar o Poder Concedente na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais, do ecossistema e, especialmente, dos ambientes aquáticos;

VIII - não implementar plano de redução de perdas físicas e de perdas comerciais globais.

Art. 13. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo V, cujo valor corresponde a 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento nos termos do artigo 7.º, o fato de:

I - não cumprir as disposições legais e contratuais relativas aos níveis de qualidade dos serviços;

II - não comunicar de imediato à ATR e às autoridades competentes sanitárias, de meio ambiente e gestão de recursos hídricos acidentes de contaminação que afetem o fornecimento de água bruta;

III - não comunicar de forma imediata aos Usuários qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável que possa colocar em risco a sua saúde;

IV - estabelecer medidas e procedimentos de racionamento no abastecimento de água sem a prévia autorização da ATR;

V - praticar valores de tarifas de água e de esgoto superiores àqueles autorizados pelo Poder Concedente, observado o disposto no contrato de concessão;

VI - aplicar multas em desconformidade com parâmetros definidos pela ATR;

VII – fornecer informação falsa à ATR ou ao Poder Concedente;

VIII - não fornecer água, através do sistema público de abastecimento, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação específica do Ministério da Saúde;

IX - aplicar tarifas aos Usuários em valores divergentes aos fixados na tabela de tarifas da Concessionária.

Art. 14. Considerando a abrangência da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os Usuários, a vantagem auferida pela Concessionária e a existência de sanção anterior nos últimos dois anos, as infrações também serão classificadas em níveis, do “Nível A” ao “Nível C”.

Art. 15. Constitui infração do Nível A, não acarretando acréscimo no valor correspondente ao definido pelo grupo em que a infração foi enquadrada, quando decorrer de culpa da Concessionária.

Art. 16. Constitui infração do Nível B, acarretando acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor correspondente ao definido pelo grupo em que a infração foi enquadrada, quando decorrer de dolo.

Art. 17 - Constitui infração do Nível C, acarretando acréscimo de 100% (cem por cento) no valor correspondente ao definido pelo grupo em que a infração foi enquadrada, quando, independente de culpa ou dolo, apresente um ou mais dos seguintes fatores:

I - ter a Concessionária agido de má-fé;

II - decorrer da infração benefício direto ou indireto para a Concessionária;

III - ser a Concessionária reincidente, considerando a existência de sanção anterior sobre a mesma espécie de infração nos últimos 2 (dois) anos;

IV - ser significativo o número de Usuários atingidos;

V - decorrer da infração danos à saúde pública ou ao meio ambiente;

VI - decorrer da infração riscos à saúde ou segurança de Usuários ou de terceiros, em caráter prolongado, independente do número de pessoas atingidas.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, considera-se má-fé, dentre outros comportamentos caracterizados por fraude ou dolo:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de leis regulamentos, contratos, termos e atos aplicáveis ou fatos incontroversos;

II - impor resistência injustificada ao andamento do processo, à fiscalização ou de decisão da ATR;

III - agir de modo temerário;

IV - provocar incidentes infundados;

V - interpor recurso ou pedido de reconsideração manifestadamente protelatório.

Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 18. Os procedimentos administrativos a serem adotados nas reclamações de Usuários e nas Ações de Fiscalização das instalações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário observarão, no que couber, normas e legislação vigente.

Art. 19. As infrações verificadas em função de ação de fiscalização da ATR serão comunicadas à Concessionária por meio de Termo de Notificação - TN,

Art. 20. Os prazos determinados no Termo de Notificação - TN para as ações a serem empreendidas pela notificada deverão estar compreendidos entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do TN.

Art. 21. O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, inclusive sobre o prazo indicado para correção das falhas e transgressões apontadas, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização.

§ 1º Manifestando-se o notificado, a Coordenadoria de Saneamento Básico decidirá quanto à manutenção ou alteração do prazo para cumprimento das determinações constantes do TN.

§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação do notificado, ter-se-á como aceito o prazo para cumprimento das determinações.

§ 3º A partir do término do prazo assinalado para a correção das não conformidades apontadas, a Coordenadoria de Saneamento Básico decidirá pela emissão do Auto de Infração submetendo o caso à Diretoria de Regulação.

§ 4º Proferida a decisão pela Diretoria de Regulação, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Saneamento Básico para dar cumprimento a esta, seja procedendo ao arquivamento, seja emitindo o Auto de Infração depois de realizada a Ação de Acompanhamento.

Art. 22 - No caso de penalidade de multa, o prazo para o seu pagamento, ou apresentação de defesa perante esta Agência, é de 20 (vinte) dias, contado da data da notificação da Concessionária autuada.

§ 1º Não receberá defesa que aprecie mais de um auto de infração, exceto se os autos versarem sobre o mesmo dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

§ 2º Esgotado o prazo a que se refere este Artigo sem apresentação de defesa, o autuado, de imediato, procederá ao recolhimento do valor da multa, sem prejuízo da cobrança judicial, a critério da ATR.

§ 3º Apresentada a defesa, a mesma será recebida pela Coordenadoria de Saneamento da ATR e juntada ao processo que será remetido, em seguida, à decisão da Junta Recursal Setorial de Saneamento da ATR que será constituída em conformidade à Resolução ATR Nº. 017/2008 e que após a decisão retornará os autos a Coordenadoria de Saneamento.

§ 4º Da decisão que proferir a Junta Recursal Setorial de Saneamento, a Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário autuada será intimada através de carta com Aviso de Recebimento – AR, ou por qualquer outro meio que garanta a sua efetiva ciência da decisão, cabendo recurso voluntário à Presidência da ATR, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à ciência da decisão.

§ 5º Da decisão do Presidente, a Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário autuada será intimada através de carta com Aviso de Recebimento – AR, ou por qualquer outro meio que garanta a sua efetiva ciência da decisão;

§ 6º A defesa tempestiva suspende a exigibilidade da multa correspondente;

Art. 23. Havendo o recolhimento da multa a autuada deverá encaminhar à ATR uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras.

Art. 24. O não recolhimento da multa no prazo estipulado no Auto de Infração, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará imediato encaminhamento do processo administrativo ao Poder Concedente para as providências cabíveis, inclusive a inscrição do valor correspondente no livro de dívida ativa do Município, bem como a inscrição no cadastro informativo dos créditos não quitados.

Capítulo III
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 25. Das decisões do Presidente no Processo Administrativo e Punitivo, os interessados poderão interpor Pedido de Reconsideração, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da mesma.

Art. 26. Caso o Presidente entenda serem necessárias outras informações complementares, poderá solicitar das Coordenadorias da ATR, e/ou Assessoria Jurídica, análise e parecer sobre o objeto do processo ou determinar outras providências que considerar apropriadas para o seu adequado julgamento, inclusive requerendo ao Prestador de Serviços e, quando for o caso, ao Usuário ou ao Poder Concedente, novas manifestações a serem oferecidas no prazo que fixar, não superior a 10 (dez) dias.

Art. 27. O Pedido de Reconsideração será recebido em seu efeito suspensivo apenas quando for aplicada penalidade de multa

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Presidente da ATR

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto de 2009.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE
Presidente da ATR

RESOLUÇÃO ATR Nº. 029/2009

Estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Presidência da ATR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos da Lei nº. 1.758 de 02 de janeiro de 2007 e o Decreto nº. 3.133 de 10 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 175 da Constituição Federal art. 23 e 29 da Lei Federal 8.987/95;

CONSIDERANDO o que dispõe os Arts 21, 22 e incisos e art. 37 da Lei Federal nº. 11.445/2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5 da lei estadual nº. 1.758/2007;

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios existentes com os Municípios e o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto nos Contratos de Concessão para exploração dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário que entre si celebram o Governo do Estado do Tocantins e a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Capítulo I
DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Resolução destina-se a estabelecer as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores de serviços, e disciplinar o relacionamento entre estes e os usuários.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

Capítulo III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Ficam definidos, a seguir, os conceitos das terminologias mais usuais nesta Resolução:

I - abastecimento de água: distribuição de água potável ao usuário final, através de ligações à rede distribuidora, ou soluções alternativas de abastecimento como fontes, poços comunitários e distribuição por veículo de transporte, depois de submetida a tratamento prévio;

II - adutora: canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;

III - aferição do hidrômetro: processo que visa conferir a regularidade do hidrômetro com os respectivos padrões, em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes;

IV - água bruta: água da forma como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento;

V - água potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radiativos e atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça risco à saúde;

VI - água tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano;

VII – alimentador predial: tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água e a válvula de flutador do reservatório predial;

VIII - alto consumo: consumo mensal da unidade usuária, cujo valor medido ultrapassa em 30% (trinta por cento), no mínimo, a média dos últimos seis meses com valores corretamente medidos;

IX - caixa de ligação: dispositivo ligado ao ramal predial de esgoto, situado, sempre que possível, na calçada, que possibilite a coleta do esgoto, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial, considerado o ponto de coleta de esgoto;

X - cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega da água no imóvel;

XI - coleta de esgoto: recolhimento do reflujo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;

XII - coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação;

XIII - consumo mínimo: faturamento mínimo por economia em metros cúbicos mensais, definido pela Agência Reguladora ou pelo Poder Concedente.

XIV – despejo não doméstico: resíduo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;

XV - economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

XVI - estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;

XVII - fatura: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

XVIII - fonte alternativa de abastecimento: suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema público de abastecimento de água;

XIX - hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XX - instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados a jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

XXI - lacre: dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;

XXII - ligação: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da unidade usuária

XXIII - limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial, para limitar o consumo de água;

XXIV - monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XXV - padrão de ligação de água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

XXVI - ponto de entrega de água: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;

XXVII - ponto de coleta de esgoto: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

XXVIII - ponto de utilização: extremidade localizada nas instalações internas da unidade usuária que fornece água para uso a que se destina;

XXIX - ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

XXX - ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

XXXI - rede pública de abastecimento de água: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

XXXII - rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

XXXIII - registro: peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações;

XXXIV - religação: procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva restabelecer o abastecimento de água para a unidade usuária;

XXXV - reservatório: instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;

XXXVI - sistema público de abastecimento de água (SAA): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;

XXXVII - sistema público de esgotamento sanitário (SES): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

XXXVIII - unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

XXXIX - usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador do serviço o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais; e

XL - vazamento oculto: vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados.

Capítulo IV
DO PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art. 4º O pedido de ligação de água e/ou de esgoto caracteriza-se por um ato do interessado, no qual ele solicita o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto ao prestador de serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas do serviço prestado pelo prestador de serviços.

§ 1º Efetivado o pedido de ligação de água e/ou de esgoto ao prestador de serviços, este identificará ao usuário quanto à:

I - obrigatoriedade de:

a) apresentar a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente e, se houver, o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;

b) apresentar, quando a unidade usuária não for classificada como baixa renda, um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação;

c) efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 78 desta Resolução.

d) observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões do prestador de serviços, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 78 desta Resolução.

e) instalar em locais apropriados de livre acesso, caixas ou cubículos destinados à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais do prestador de serviços;

f) declarar o número de pontos de utilização da água na unidade usuária;g) fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, a finalidade da utilização da água e comunicar eventuais alterações supervenientes;

II - eventual necessidade de:

a) executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos do prestador de serviços ou do usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;

b) obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;

c) apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a unidade usuária localizar-se em área com restrições de ocupação;

d) participar financeiramente das despesas relativas às instalações necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas;

e) tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação;

f) aprovar, junto ao prestador de serviços, projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do usuário na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.

§ 2º O prestador de serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura.

§ 3º As ligações podem ser temporárias ou definitivas.

§ 4º Quando da efetivação da ligação, o prestador dos serviços deverá informar ao usuário, quando houver, as características e exigências para obtenção dos benefícios decorrentes de tarifas sociais e outros subsídios.

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se a rede pública, de acordo com o disposto no art. 45 da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, respeitadas as exigências técnicas do prestador de serviços.

Art. 6º - O prestador de serviços poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais, aumento de vazão ou contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na área de concessão do prestador.

§ 1º O prestador de serviços não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito:

I - que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - não autorizado pelo usuário; ou

III - pendente em nome de terceiros.

§ 2º As vedações dos incisos II e III do parágrafo anterior não se aplicam nos casos de sucessão comercial.

Art. 7º Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pelo prestador de serviços, efetuar previamente o pagamento das despesas decorrentes, no caso de:

I - serem superadas as distâncias previstas no caput do art. 25; e

II - haver necessidade de readequação da rede pública.

§ 1º O pagamento previsto no caso do inciso II somente será aplicado se o investimento estiver em área fora do plano de investimentos da concessão.

§ 2º Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, o prestador de serviços exigirá o cumprimento de suas normas e padrões, postas à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 8º Cada unidade usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pelo prestador de serviços, cabendo-lhe um só número de conta/inscrição.

Art. 9º O interessado no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto será orientado sobre o disposto nesta Resolução, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião do início da disponibilização dos serviços.

§ 1º O prestador de serviços disponibilizará, em todos seus pontos de atendimento e outros meios próprios de comunicação, cópia desta Resolução para conhecimento dos usuários.

§ 2º Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, o prestador de serviços deverá informar ao interessado, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 10. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente e/ou entidade do meio ambiente, ou por determinação judicial.

Art. 11. As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros públicos, praças e jardins públicos serão efetuadas pelo prestador de serviços, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização do órgão municipal competente.

Art. 12. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 13. O dimensionamento e as especificações do alimentador e coletor predial deverão estar de acordo com as normas da ABNT e do prestador de serviços.

Capítulo V
DOS PONTOS DE ENTREGA DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO

Art. 14. O ponto de entrega de água deve situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso que permita a colocação e leitura do hidrômetro.

§ 1º Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária.

§ 2º Havendo conveniência técnica e observados os padrões do prestador de serviços, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localiza a unidade usuária.

Art. 15. Até o ponto de fornecimento de água e/ou de coleta de esgoto o prestador de serviços deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis.

§ 1º Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, bem como a sua participação financeira.

§ 2º As obras de que trata o parágrafo anterior deste artigo, se pactuadas entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada, desde que não interfiram nas instalações do prestador de serviços.

§ 3º No caso da obra ser executada pelo interessado, o prestador de serviços fornecerá a licença para a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões.

§ 4º O prestador deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar tempestivamente:

I - todas alterações necessárias ao projeto apresentado, justificando-as; e

II - todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ele aprovado.

§ 5º Caso haja outras alterações ou adequações que não tenham sido tempestivamente indicadas pelo prestador, este será responsável por sua execução.

§ 6º As instalações resultantes das obras de que trata o § 1º deste artigo comporão o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, na forma das Resoluções da Agência Reguladora, e poderão destinar-se também ao atendimento de outros usuários que possam ser beneficiados.

Capítulo VI
DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 16. Consideram-se ligações temporárias as que se destinarem a canteiro de obras, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 17. No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que será posteriormente cobrado pelo consumo medido por hidrômetro.

§ 1º As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses, e poderão ser prorrogadas a critério do prestador de serviços, mediante solicitação formal do usuário.

§ 2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do usuário.

§ 3º O prestador de serviços poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, em até 3 (três) ciclos completos de faturamento.

§ 4º Havendo a antecipação de pagamento, a forma de ressarcimento será acordado entre o prestador de serviços e o interessado.

§ 5º Serão consideradas como despesas referidas no § 2º, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão-de-obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 18. O interessado deverá juntar, ao pedido de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, a planta ou croquis cotado das instalações temporárias.

Parágrafo único. Para ser efetuada sua ligação, deverá ainda o interessado:

I - preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croquis mencionado no "caput" deste artigo;

II - efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os § 2º e 3º do art. 17; e

III - apresentar a devida licença emitida pelo órgão municipal competente.

Art. 19. As ligações temporárias de água, quando possível serão hidrometradas, devendo o consumo ser cobrado pelo volume comprovado pelas medições realizadas.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade da hidrometração, o consumo será estimado com base nas condições de uso apresentadas pelo solicitante.

Art. 20. Em ligações temporárias para construção, quando for o caso, o ramal predial deverá ser dimensionado, de modo a ser aproveitado para a ligação definitiva, desde que esteja adequadamente dimensionado e em bom estado de conservação.

§ 1º Antes de efetuada a ligação definitiva, deverá ser providenciada, a cargo do usuário, a desinfecção da instalação predial de água e a limpeza do reservatório, que deverá ser repetida a cada 6 (seis) meses, no mínimo.

§ 2º Para fins de ligação definitiva, o proprietário deverá informar ao prestador de serviços a conclusão da construção para efeito de enquadramento na categoria tarifária correspondente.

Art. 21. Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes públicas de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, o prestador de serviços poderá, a seu critério, manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação, procedendo-se a devida alteração contratual.

Parágrafo único. O proprietário ou construtor deverá solicitar, antes de iniciada a obra, a regularização da ligação, observado o estabelecido no artigo 24.

Capítulo VII
DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS

Art. 22. As ligações definitivas serão solicitadas pelo interessado ao prestador de serviços com a apresentação, quando necessário, da comprovação de que foram atendidas as exigências da legislação pertinente a condomínio em edificações e incorporações.

Parágrafo único. Nos pedidos de ligação de água e/ou de esgoto para estabelecimentos industriais ou de serviços, que tenham a água como insumo, deverá o solicitante declarar a previsão mensal, respectivamente, do consumo de água e da vazão de esgoto.

Art. 23. Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões do prestador de serviços e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação e, nos casos especiais, apresentar autorização do órgão competente.

Art. 24. Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com resolução da Agência Reguladora, os projetos das instalações deverão:

I - ser apresentados para aprovação antes do início das obras;

II - conter planta baixa e corte ou esquema vertical, cópia do projeto de construção, aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no CREA;

III - conter as assinaturas do proprietário, do autor do projeto e responsável pela execução da obra; e

IV - informar a previsão de consumo mensal de água e vazão de esgoto.

Art. 25. O prestador de serviços tomará a seu total e exclusivo encargo a execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto até uma distância total de 20 (vinte) metros em área urbana ou de 40 (quarenta) metros em área rural, medidos desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 1º Ficará a cargo da Concessionária a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, inclusive o hidrômetro, conforme normas procedimentais da Concessionária.

§ 2º Caso a distância seja maior, o prestador de serviços poderá cobrar do usuário parte dos custos decorrentes da extensão adicional de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo preestabelecidos e regulamentados pela Agência Reguladora, ouvindo o prestador dos serviços sobre os custos praticados.

§ 3º As instalações resultantes das obras referidas no parágrafo anterior passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial.

§ 4º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, o prestador de serviços fornecerá água em uma única ligação, independente da medição das economias ser individualizada, coletará o esgoto, também, em uma única ligação, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos condomínios e/ou incorporadores.

§ 5º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, o prestador de serviços poderá individualizar o fornecimento e a hidrometração de água.

§ 6º Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no caput deste artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.

§ 7º Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o usuário, o prestador de serviços poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.

§ 8º O prestador de serviços instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local de fácil acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

Capítulo VIII
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 26. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 27. É obrigatória a celebração de contrato de abastecimento de água e/ou contrato de esgotamento sanitário entre o prestador de serviços e o usuário responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

I - para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com resolução da Agência Reguladora;

II - quando se tratar de abastecimento de água bruta conforme o § 3º do art. 54;

III - para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo e às reconhecidas como de utilidade pública;

IV - quando os despejos não domésticos, por suas características, não puderem ser lançados in natura na rede de esgotos.

V - quando, para o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário, o prestador de serviços tenha de fazer investimento específico, desde que fora ou intempestivo em relação ao plano de investimentos da concessão.

VI - nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio; e

VII - quando o usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação, no caso do artigo 7º, inciso II.

Parágrafo único. A Agência Reguladora aprovará modelos de contratos previamente, como condição para sua validade.

Art. 28. O contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá conter, além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos, outras que digam respeito a:

I - identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;

II - previsão de volume de água fornecida e/ou volume de esgoto coletado;

III - condições de revisão, para mais ou para menos, da demanda contratada, se houver;

IV - data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência;

V - critérios de rescisão; e

VI - metas de continuidade, com vistas a proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços, no caso de contratos específicos.

§ 1º Quando o prestador de serviços tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.

§ 2º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

Capítulo IX
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 29. Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidos dentro dos seguintes prazos, ressalvado o disposto no art. 31:

I - em área urbana:

a) 4 (quatro) dias úteis para a vistoria, orientação das instalações de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações;

b) 6 (seis) dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares;

II - em área rural:

a) 5 (cinco) dias úteis para a vistoria, orientação das instalações de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações;

b) 10 (dez) dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.

§ 1º A vistoria para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do usuário em conformidade com o art. 4º, alíneas e, f e h.

§ 2º Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, o prestador de serviços deverá informar ao interessado, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 30. O prestador de serviços terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de distribuição e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira, nos termos do art. 7º, quando:

I - inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da unidade usuária a ser ligada;

II - a rede de distribuição e/ou rede coletora necessitar alterações ou ampliações.

Art. 31. Satisfeitas pelo interessado as condições estabelecidas na legislação vigente, o prestador de serviços terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar as obras, desde que exista viabilidade técnica e financeira, e capacidade orçamentária para a realização do empreendimento.

Parágrafo único. Caso a obra esteja dentro do plano de investimentos da concessão, a falta de capacidade orçamentária não deverá ser invocada.

Art. 32. O prazo para atendimento em áreas que necessitem de execução de novas adutoras, subadutoras, coletores e interceptores, será estabelecido de comum acordo entre as partes.

Art. 33. O prestador de serviços deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesta Resolução.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", homologada pela Agência Reguladora e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permitam definir prazos na "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Art. 34. Os prazos, para início e conclusão das obras e serviços a cargo do prestador de serviços, serão suspensos quando:

I - o usuário não apresentar as informações que lhe couber;

II - cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente;

III - não for outorgada servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e

IV - por razões de ordem técnica, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

§ 1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado.

§ 2º Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

Capítulo X
DA INSTALAÇÃO DAS UNIDADES USUÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 35. As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do prestador de serviços, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art. 36. Todas as instalações de água a jusante do ponto de entrega e as instalações de esgoto a montante do ponto de coleta serão efetuadas às expensas do usuário, bem como sua conservação, podendo o prestador de serviços fiscalizá-las quando achar conveniente.

Art. 37. É vedado:

I - a interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;

II - a derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;

III - o uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água;

IV - o despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;

V - a derivação de tubulações da instalação de esgoto para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação.

Art. 38. Para os prédios ligados à rede pública em que não for possível o abastecimento direto, mesmo sendo fornecidas pressões em conformidade com o definido nas normas regulamentares, quando for necessária a utilização de bombeamento, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção do respectivo sistema de bombeamento, obedecidas as especificações técnicas do prestador de serviços.

Art. 39. As obras e instalações necessárias ao esgotamento dos prédios ou parte de prédios situados abaixo do nível da via pública e dos que não puderem ser esgotados pela rede do prestador de serviços, em virtude das limitações impostas pelas características da construção, serão de responsabilidade do interessado, obedecidas as especificações técnicas do prestador de serviços.

Art. 40. É vedado o emprego de bombas de sucção ligadas diretamente no alimentador predial de água, sob pena de sanções previstas nesta Resolução.

Art. 41. Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto, deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes, cujo lançamento na rede coletora dependerá de contrato específico.

Parágrafo único. Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial, ou outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.

Capítulo XI
DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art. 42. Os ramais prediais serão assentados pelo prestador de serviços às suas expensas, observado o disposto nos artigos 20, 21 e 25.

Art. 43. Compete ao prestador de serviços, quando solicitado e justificado, informar ao interessado a pressão e vazão na rede de distribuição e capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao usuário.

Art. 44. O abastecimento de água e/ou coleta de esgoto deverá ser feito por um único ramal predial para cada unidade usuária e para cada serviço, mesmo abrangendo economias de categorias de uso distintas.

Parágrafo único. Em imóveis com mais de uma categoria de economia, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria poderá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial privativo.

Art. 45. Nas ligações já existentes, o prestador de serviços providenciará a individualização do ramal predial de que trata o artigo anterior, mediante o desmembramento definitivo das instalações do sistema de distribuição interno de abastecimento do imóvel, realizado pelo usuário.

Art. 46. As economias com numeração própria ou as dependências isoladas poderão ser caracterizadas como unidades usuárias, devendo cada uma ter seu próprio ramal predial.

Art. 47. A substituição do ramal predial será de responsabilidade do prestador de serviços, sendo realizada com ônus para o usuário, quando for por ele solicitada.

Art. 48. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto, deverá ser observado, no que couber, o disposto nesta Resolução.

§ 1º A operação e manutenção dos ramais condominiais de esgoto serão atribuições dos usuários, sendo o prestador de serviços responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.

§ 2º Os ramais condominiais construídos sob as calçadas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 49. Havendo qualquer alteração no funcionamento do ramal predial de água e/ou de esgoto, o usuário deverá solicitar ao prestador de serviços as correções necessárias.

Art. 50. É vedado ao usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 51. Os danos causados pela intervenção indevida do usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pelo prestador de serviços, por conta do usuário, cabendo-lhe a penalidade prevista no art. 112.

Art. 52 - A restauração de muros, passeios e revestimentos, decorrentes de serviços solicitados pelo usuário em particular, será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. As restaurações de que trata este artigo ficarão sob responsabilidade do prestador de serviços nos casos de manutenção, ou quando o serviço realizado for de iniciativa e interesse do próprio prestador de serviços.

Art. 53. As ligações rurais de água poderão ser executadas a partir de adutoras ou subadutoras quando as condições operacionais permitirem este tipo de ligação.

§ 1º Toda interligação em adutoras ou subadutoras deverá ser feita mediante redes auxiliares onde o interessado deverá submeter o projeto ao prestador de serviços para verificar a viabilidade do atendimento.

§ 2º O prestador de serviços poderá elaborar o projeto referido no parágrafo anterior, por solicitação do interessado, ficando as despesas do serviço por conta deste.

§ 3º A pedido do usuário, o prestador de serviços poderá fornecer água bruta, mediante autorização do órgão gestor de recursos hídricos, quando a ligação estiver situada em trecho não atendido com água tratada, por meio de contrato específico, no qual será estabelecida a responsabilidade do usuário quanto aos riscos de utilização de água bruta.

Capítulo XII
DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS

Art. 54. Em loteamentos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos similares, o prestador de serviços somente poderá assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário se, antecipadamente, por solicitação do interessado, analisar sua viabilidade.

§ 1º Constatada a viabilidade, o prestador de serviços deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento.

§ 2º O prestador de serviços não aprovará projeto de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para condomínios, loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes.

§ 3º As áreas necessárias às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, situadas fora dos limites dos logradouros públicos, voltadas ao atendimento do empreendimento, deverão ser cedidas a título gratuito e passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletores, devendo o prestador de serviços promover o registro patrimonial.

§ 4º As tubulações assentadas pelos interessados nos logradouros de loteamento, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos similares, situadas à montante dos pontos de entrega e a jusante dos pontos de coleta, passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletores, desde o momento em que a estas forem ligadas, e serão operadas pelo prestador de serviços, devendo este promover o registro patrimonial.

§ 5º A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como a cessão, a título gratuito, de bens a estes necessários, serão objeto de instrumento especial a ser firmado entre o interessado e o prestador de serviços.

Art. 55. O prestador de serviços fornecerá a licença para a execução dos serviços, mediante solicitação do interessado e após aprovação do projeto, que será elaborado de acordo com as normas em vigor.

Art. 56. As obras de que trata este capítulo serão custeadas pelo interessado e deverão ser por ele executadas, sob a fiscalização do prestador de serviços, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

§ 1º Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados.

§ 2º O prestador de serviços poderá ser obrigado a participar dos custos das obras referidas no caput deste artigo, nos casos em que as Resoluções da Agência Reguladora ou os instrumentos especiais, de que trata o § 2º do art. 25, determinem a referida participação.

Art. 57. As ligações das tubulações de que trata este capítulo às redes dos sistemas de água e esgoto somente serão executadas pelo prestador de serviços, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as posturas municipais vigentes.

Art. 58. Os prédios de ruas particulares poderão ter serviços individuais de ramais prediais derivados dos ramais distribuidor e coletor, ligados aos respectivos sistemas públicos do prestador de serviços.

Art. 59. As edificações ou grupamento de edificações situadas internamente a uma quadra e em cota:

I - superior ao nível piezométrico da rede pública de distribuição de água deverão ser abastecidos por meio de reservatórios e estação elevatória individual ou coletiva;

II - inferior ao nível da rede pública coletora de esgoto poderão ser esgotados por meio de estação elevatória individual ou coletiva.

Parágrafo único. As estações elevatórias de que trata este artigo deverão ser construídas, operadas e mantidas pelos interessados.

Art. 60. O sistema de abastecimento de água dos condomínios será centralizado, mediante reservatório comum, ou descentralizado, mediante reservatórios individuais, observadas as modalidades definidas no artigo 62.

Art. 61. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios, de forma centralizada, obedecerá, a critério do prestador de serviços, às seguintes modalidades:

I - abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio;

II - abastecimento, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro ou do limitador de consumo, instalado antes do reservatório comum; e

III - coleta, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e manutenção das instalações de esgoto antes do ponto de coleta.

Parágrafo único. As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo serão construídas às expensas do interessado e de acordo com o projeto e suas especificações, previamente aprovados pelo prestador de serviços.

Art. 62. Sempre que for ampliado o condomínio, loteamento, conjunto habitacional ou agrupamento de edificações, as despesas decorrentes de melhoria ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário correrão por conta do proprietário ou incorporador.

CAPÍTULO XIII DOS HIDRÔMETROS E DOS LIMITADORES DE CONSUMO

Art. 63. O prestador de serviços controlará o consumo de água utilizando-se do hidrômetro e, em casos especiais, por meio do limitador de consumo.

§1º Todos os hidrômetros serão aferidos e aprovados pelo prestador de serviços ou INMETRO, antes da instalação;

§ 2º Toda ligação predial de água deverá ser provida de um registro externo, localizado antes do hidrômetro, de manobra privativa do prestador de serviços.

§ 3º Em casos onde não houver a viabilidade técnica da hidrometração e/ou da instalação do limitador, o consumo poderá ser dimensionado por estimativa, tomando por base as características de consumo apresentada no cadastro de solicitação da ligação, devidamente assinado pelo cliente.

Art. 64. O prestador de serviços é obrigado a instalar hidrômetro nas unidades usuárias, exceto quando a instalação do hidrômetro não puder ser feita em razão de dificuldade transitória, ocasionada pelo usuário, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias, situação em que este deve providenciar as instalações de sua responsabilidade.

Art. 65. Os hidrômetros, os limitadores de consumo e os registros de passagem serão instalados em caixas de proteção padronizadas, de acordo com as normas procedimentais do prestador de serviços.

§ 1º Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviços.

§ 2º É facultado ao prestador de serviços, mediante aviso aos usuários, o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações, quando constatada a necessidade técnica de intervir neles.

§ 3º Somente o prestador de serviços ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação.

§ 4º A substituição do hidrômetro deverá ser comunicada, por meio de correspondência específica, ao usuário, quando da execução desse serviço, com informações referentes às leituras do hidrômetro retirado e do instalado.

§ 5º A substituição do hidrômetro, decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada pelo prestador de serviços, sempre que necessário, sem ônus para o usuário.

§ 6º A substituição do hidrômetro, decorrente da violação de seus mecanismos, será executada pelo prestador de serviços, com ônus pra o usuário, além das penalidades previstas.

§ 7º A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pelo prestador de serviços para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

§ 8º Sendo a alteração de hidrômetros uma decisão do prestador de serviços, os custos relativos às substituições previstas correrão por sua conta.

Art. 66. Os lacres instalados nos hidrômetros, caixas e cubículos poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto do prestador de serviços, constante do cadastro de usuários, atualizado a cada alteração documentada de ação do prestador.

§ 1º Nenhum hidrômetro, cavalete ou outro componente das instalações de água e/ou esgoto poderão permanecer sem os devidos lacres.

§ 2º Constatado o rompimento ou violação de selos e/ou de lacres instalados pela Concessionária, com alterações nas características da instalação de entrada de água originariamente aprovadas, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrada multa, cujo valor deverá ser definido pelo prestador de serviços e aprovado pela Agência Reguladora.

Art. 67. O usuário assegurará ao representante ou preposto do prestador de serviços o livre acesso ao padrão de ligação de água.

Art. 68. A verificação periódica do hidrômetro instalado na unidade usuária deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica.

Art. 69. O usuário poderá obter aferições dos instrumentos de medição por parte do prestador de serviços, devendo ser sem ônus para o usuário em até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos, ou, independente do intervalo de tempo da verificação anterior, quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição.

§ 1º O prestador de serviços deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dia úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço.

§ 2º Quando não for possível a aferição no local da unidade usuária, o prestador de serviços deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§ 3º O prestador de serviços deverá encaminhar ao usuário o laudo técnico da aferição, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§ 4º Caso o usuário opte por solicitar nova aferição junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário, caso o resultado aponte que o laudo técnico do prestador estava adequado às normas técnicas, ou pelo prestador, caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.

§ 5º Na hipótese de desconformidade do hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no artigo 63 § 1º.

§ 6º Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

§ 7º Não se aplicam as disposições e penalidades pertinentes ao usuário nos caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos hidrômetros, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem nos registros que apontem a responsabilidade do usuário.

Capítulo XIV DO VOLUME DE ESGOTO

Art. 70. A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base o consumo de água, cujos critérios para estimativa devem considerar:

I - o abastecimento pelo prestador de serviços;

II - o abastecimento próprio de água por parte do usuário; e

III - a utilização de água como insumo em processos produtivos.

Parágrafo único. Os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado bem como a tarifa a ser aplicada, serão de responsabilidade da Agência Reguladora, ouvindo o prestador de serviços sobre as práticas utilizadas.

Capítulo XV DA CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO

Art. 71. O prestador de serviços classificará a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida, ressalvadas as exceções previstas nesta Resolução.

Art. 72. A fim de permitir a correta classificação da unidade usuária, caberá ao interessado informar ao prestador de serviços a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o usuário, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§ 1º Nos casos em que a reclassificação da unidade usuária implicar novo enquadramento tarifário, o prestador de serviços deverá realizar os ajustes necessários e emitir comunicação específica, informando as alterações decorrentes, no prazo de 30 (trinta) dias, após a constatação da classificação incorreta e antes da apresentação da primeira fatura corrigida.

§ 2º Em casos de erro de classificação da economia por culpa exclusiva do prestador de serviços, o usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior, sendo vedado ao prestador cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

Art. 73. O prestador de serviços deverá organizar e manter atualizado o cadastro relativo às unidades usuárias, no qual conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do usuário:

a) nome completo;
b) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, ou de outro documento de identificação;
c) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - número de conta da unidade usuária;

III - endereço da unidade usuária, incluindo o nome do município;

IV - número de economias por categorias/classe;

V - data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VI - histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;

VII - código referente à tarifa e/ou categoria aplicável; e

Art. 74. Para efeito desta Resolução, considera-se uma economia a unidade econômica caracterizada, conforme os seguintes critérios:

I - cada prédio ou edificação com numeração própria e instalação individualizada;

II - cada casa, ainda que sem numeração, que conte com instalação individual;

III - cada apartamento residencial;

IV - cada loja, ainda que sem numeração própria, que conte com instalação individual;

V - as áreas de uso comum de prédios ou conjunto de edificações, as quais são de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário;

VI - cada loja e residência com a mesma numeração e instalação de água em comum;

VII - cada grupo de 3 (três) quartos/cômodos ou fração de 3 (três) em prédios comerciais, com instalação comum;

VIII - cada loja e/ou residência com a mesma numeração e instalação de água em comum;

IX - cada grupo de duas lojas ou sobrelojas ou fração de duas com instalações em comum;

X - cada grupo de quatro salas ou fração de quatro, em prédio comercial com instalações em comum;

XI - cada grupo de dois apartamentos de hotel ou de casa de saúde com instalações em comum.

Parágrafo único. A unidade econômica não caracterizada nos incisos acima, para efeito da determinação do número de economias, adotará os critérios consonantes àquela que exercer atividade similar.

Art. 75. As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas nas seguintes categorias:

I - social ou baixa renda: economia que, devido à insuficiência total ou parcial de recursos para o pagamento das tarifas dos serviços prestados, é beneficiada por subsídios diretos, com critérios definidos em resolução específica da Agência Reguladora.

II - residencial: economia com fim residencial, diversa do inciso anterior, devendo ser incluídos nesta categoria o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações, com predominância de unidades usuárias residenciais;

III - comercial, serviços e outras atividades: economia em que seja exercida atividade comercial ou de prestação de serviços, ou outra atividade não prevista nas demais categorias;

IV - industrial: economia em que a água seja utilizada como elemento essencial à natureza da indústria;

V - pública: economia cujos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário são utilizados por órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, independentemente da atividade desenvolvida na economia;

VI - consumo próprio: economia cujos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são utilizados pelo próprio prestador de serviços.

§ 1º Todos os imóveis com ligações de caráter temporário serão classificados na categoria comercial, exceto os descritos no § 2º deste artigo;

§ 2º Ficam incluídas na categoria industrial as embarcações de qualquer calado e as obras em construção, nos seguintes casos:

a) edificações que tenham área construída igual ou superior a 100 (cem) metros quadrados; e

b) conjuntos habitacionais, loteamentos e condomínios.

§ 3º Após concluídas as obras, o imóvel deverá ser recadastrado conforme a categoria de uso da economia.

§ 4º Ficam incluídas na categoria comercial, serviços e outras atividades, as associações esportivas, recreativas, sociais, estabelecimentos hospitalares, de educação, órgãos de comunicação, templos, sindicatos e congêneres, bem como qualquer outra economia que não se enquadre nas demais categorias, inclusive indústrias que não utilizem, predominantemente, a água em seu processo produtivo.

§ 5º Quando for exercida mais de uma atividade na mesma economia, para efeito de classificação o prestador de serviços poderá enquadrá-la como economia mista, sendo o consumo de água, o volume de esgoto e a categoria de faturamento, devidamente ponderados proporcionalmente à participação de cada uma.

Capítulo XVI DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 76. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

I - utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;

II - revenda ou abastecimento de água a terceiros;

III - ligação clandestina ou religação à revelia;

IV - deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens; e

V - solicitação do usuário.

Art. 77. O prestador de serviços, mediante aviso prévio ao usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

I - por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas;

II - por inobservância no disposto do art. 65, § 3º e do art. 67;

III - quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

§ 1º O aviso prévio referido neste artigo deverá ser emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º É vedado ao prestador de serviços efetuar a interrupção dos serviços por débitos vencidos ou impedimento de acesso anterior pelo prestador de serviços, não notificados.

§ 3º O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

§ 4º Ao efetuar a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto, o prestador de serviços deverá entregar aviso discriminando o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicação das faturas que caracterizaram a inadimplência.

§ 5º Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada nesta Resolução.

§ 6º Constatada que a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto foi indevida, o prestador de serviços ficará obrigado a efetuar a religação, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sem ônus para o usuário.

§ 7º No caso de suspensão indevida do fornecimento, o prestador de serviços deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao usuário, o maior valor dentre:

- a) o dobro do valor estabelecido para o serviço de religação de urgência; ou
- b) 20% (vinte por cento) do valor líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária.

Art. 78. O usuário com débitos vencidos, resultantes da prestação de serviços por parte do prestador de serviços, poderá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito e ser executado judicialmente, após esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.

Art. 79. O usuário beneficiado com o parcelamento dos débitos poderá ter seus serviços restabelecidos.

Art. 80. A interrupção ou a restrição da distribuição de água e/ou da coleta de esgoto por inadimplência a usuário que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias à Agência Reguladora, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.

Parágrafo único. Define-se como serviço essencial à população com vistas a comunicação prévia, aplicável à suspensão, as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:

- I - unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;
- II - unidade operacional de distribuição de gás canalizado;
- III - unidade hospitalar;
- IV - unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo;
- V - unidades que tenham cadeias ou penitenciárias.

Art. 81. Os ramais prediais de água poderão ser desligados das redes públicas respectivas:

- I - por interesse do usuário, mediante pedido, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e a legislação pertinente;
- II - por ação do prestador de serviços nos seguintes casos:
 - a) interrupção da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos dos artigos 78 e 79;

- b) desapropriação do imóvel;
- c) fusão de ramais prediais;
- d) lançamento na rede de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio.

§ 1º No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

§ 2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a unidade usuária deverá permanecer cadastrada no prestador de serviços.

§ 3º O término da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e de esgoto.

Art. 82. Correrão por conta do usuário atingido com o desligamento da rede as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 83. Fica vedada ao prestador de serviços a realização de interrupção da prestação dos serviços após as 12 (doze) horas das sextas-feiras ou de véspera de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Capítulo XVII
DA RELIGAÇÃO

Art. 84. O procedimento de religação é caracterizado pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário pelo prestador de serviços.

Art. 85. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, o prestador de serviços restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 86. Faculta-se ao prestador de serviços implantar procedimento de religação de urgência, caracterizado pelo prazo de 4 (quatro) horas entre o pedido de religação e o atendimento.

Parágrafo único. O prestador de serviços ao adotar a religação de urgência deverá:

- I - informar ao usuário, o valor a ser cobrado e os prazos relativos às religações normais e as de urgência;
- II - prestar o serviço a qualquer usuário, nas localidades onde o procedimento for adotado.

Capítulo XVIII
DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 87. Para a determinação do consumo de água, as ligações serão classificadas em:

I - medidas; ou

II - não medidas.

Art. 88. Para as ligações medidas, o volume consumido será o apurado por leitura em hidrômetro, obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior.

§ 1º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume consumido será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 4 (quatro) meses com valores corretamente medidos.

§ 2º O procedimento do parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo o prestador de serviços comunicar ao usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

§ 3º Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base de cálculo os seguintes procedimentos:

I - o primeiro ciclo de faturamento ou fração deste projetada para 30 (trinta) dias, posterior à instalação do novo hidrômetro; ou

II - a adoção do consumo estimado, comunicando ao usuário, por escrito, a forma de cálculo a ser utilizada.

§ 4º Após o terceiro ciclo consecutivo de faturamento efetuado pela média aritmética ou estimada, caso se verifiquem saldos positivos entre os valores medidos e faturados, o faturamento deverá ser efetuado com base no valor correspondente ao consumo mínimo, sem a possibilidade de promover futura compensação.

§ 5º O critério descrito no parágrafo anterior não se aplica no caso em que a leitura do hidrômetro não estiver sendo feita em função de impedimento provocado pelo usuário, em período não superior a 3 (três) ciclos de faturamento, sendo o consumo então estimado pelo prestador de serviço, sem direito a futura compensação.

§ 6º No faturamento subsequente à remoção do impedimento, efetuado até o terceiro ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido.

Art. 89. O prestador de serviços efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades, apresentados e aprovados pela Agência Reguladora.

§ 1º O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

§ 2º Havendo necessidade de remanejamento de rota, ou reprogramação do calendário, excepcionalmente, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo o prestador de serviços comunicar por escrito aos usuários, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

§ 3º O prestador de serviços deverá informar na fatura, a data prevista para a realização da próxima leitura.

§ 4º Havendo concordância do usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.

§ 5º O prestador de serviços deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão do fornecimento.

§ 6º Qualquer modificação das datas fixadas para a leitura dos hidrômetros e para a apresentação da fatura deverá ser previamente comunicada ao usuário, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a modificação.

Art. 90. As leituras e os faturamentos poderão ser efetuados em intervalos de até 3 (três) ciclos consecutivos, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

- I - em localidades com até 1.000 (mil) ligações;
- II - em unidades com consumo de água médio mensal igual ou inferior a 10 (dez) metros cúbicos;
- III - para as faturas com valores inferiores ao mínimo estabelecido para o faturamento.

§ 1º Quando for adotado intervalo plurimensal de leitura, o usuário poderá fornecer sua leitura mensal, respeitadas as datas fixadas pelo prestador de serviços.

§ 2º A adoção de intervalo de leitura e/ou de faturamento plurimensal deve ser precedida de divulgação aos usuários, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Art. 91. Para as ligações não medidas, o consumo de água e/ou de esgotamento sanitário será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido de acordo com a característica do imóvel, apresentado pelo prestador de serviços, desde que aprovado pela Agência Reguladora.

Parágrafo único. O prestador notificará a autoridade competente quando identificar, em imóveis atendidos com rede pública de distribuição de água, a existência de fonte alternativa de abastecimento em desacordo com a legislação pertinente.

Art. 92. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia, dotados de um único medidor, o consumo de cada economia será apurado, pelo quociente resultante da divisão entre o consumo medido e o número de economias.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, havendo também medições individualizadas, a diferença positiva ou negativa apurada entre o consumo global e o somatório dos consumos individuais será rateada entre as economias, sendo desprezadas as diferenças inferiores a 5% (cinco por cento).

Capítulo XIX
DAS COMPENSAÇÕES DO FATURAMENTO

Art. 93. Caso o prestador de serviços tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: não poderá efetuar cobrança complementar; e

II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos estabelecido no art. 27 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior, ou, por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subsequentes.

Art. 94. Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

I - quando houver diferenças a cobrar: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas;

II - quando houver diferenças a devolver: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas acrescidas de juros e correção monetária, conforme critérios definidos no art. 102;

III - quando a tarifa for estruturada por faixas, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicional ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no período considerado, levando em conta a tarifa relativa a cada faixa complementar.

Art. 95. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o prestador de serviços deverá notificar ao usuário, por escrito, quanto:

- I - à irregularidade constatada;
- II - à memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;
- III - aos elementos de apuração da irregularidade;
- IV - aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;
- V - ao direito de recurso previsto nos § 1º e § 3º deste artigo; e
- VI - à tarifa utilizada.

§ 1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o usuário poderá apresentar recurso junto ao prestador de serviços, no prazo de 10 (dez) dias a partir da comunicação.

§ 2º O prestador de serviços deliberará no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao usuário, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual deverá referir-se exclusivamente ao ajuste do faturamento, com vencimento previsto para 3 (três) dias úteis.

§ 3º Da decisão do prestador de serviços caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Agência Reguladora, sendo recebido em seu efeito suspensivo, exceto por deliberação da Agência.

§ 4º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, o prestador de serviços providenciará a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 96. Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada da irregularidade pelo usuário, o prestador de serviços aplicará desconto sobre o consumo excedente.

§ 1º No caso de vazamentos ocultos devidamente constatados pelo prestador de serviços, haverá o desconto de valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do volume medido acima da média de consumo limitado ao faturamento em que o prestador de serviços alertou o usuário sobre a ocorrência de alto consumo.

§ 2º Para obter o desconto referido no § 1º, o usuário deverá apresentar ao prestador de serviços, declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, junto aos documentos que comprovem sua realização, tais como nota fiscal de serviço ou materiais utilizados.

§ 3º O prestador de serviços deverá realizar vistoria no imóvel para comprovação da ocorrência de vazamento oculto e do respectivo reparo.

§ 4º Por ocasião da ocorrência de quaisquer vazamentos de água ocultos devidamente comprovados, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 4 (quatro) meses.

§ 5º O usuário perderá o direito ao desconto se for comprovada a má-fé ou negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade.

Capítulo XX
DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

Art. 97. As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas emitidas pelo prestador de serviços e devidas pelo usuário, fixadas as datas para pagamento.

§ 1º As faturas serão apresentadas ao usuário, em intervalos regulares, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo prestador de serviços.

§ 2º O prestador de serviços deverá orientar o usuário quanto ao calendário de leitura e entrega de fatura.

§ 3º O prestador de serviços emitirá segunda via da fatura, sem ônus para o usuário, nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento.

Art. 98. Quando houver alto consumo, o prestador de serviços deverá emitir a fatura no valor exato a ser cobrado e alertará o usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária e/ou evite desperdícios.

Art. 99. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação, prioritariamente no endereço da unidade usuária.

§ 1º Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

I - 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias, ressalvada a mencionada no inciso II;

II - 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública;

III - 1 (um) dia útil nos casos de desligamento a pedido do usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

§ 2º Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento, os quais não poderão ser afetados por discussões entre as partes.

Art. 100. A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - nome do usuário;

II - número ou código de referência e classificação da unidade usuária;

III - endereço da unidade usuária;

IV - número do hidrômetro;

V - leituras anterior e atual do hidrômetro;

VI - data da leitura anterior, atual e data da próxima leitura;

VII - data de apresentação e de vencimento da fatura;

VIII - consumo de água do mês correspondente à fatura;

IX - histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;

X - valor total a pagar e data do vencimento da fatura;

XI - discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;

XII - descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;

XIII - multa e mora por atraso de pagamento;

XIV - os números dos telefones das Ouvidorias/Call Center e os endereços eletrônicos do prestador de serviços e da Agência Reguladora;

XV - indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora; e

XVI - parâmetros de potabilidade do MS

Art. 101. Além das informações relacionadas no artigo 99, fica facultado o prestador de serviços incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, campanhas de educação ambiental e sanitária, inclusive veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidárias.

Art. 102. O prestador de serviços deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.

Art. 103. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como as devoluções mencionadas no inciso II do artigo 93, sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.

§ 1º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 2º O prestador de serviços poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de duplicata especialmente emitida, sujeita esta a protesto e a execução.

Art. 104. Após o pagamento da fatura, o usuário poderá reclamar a devolução dos valores considerados como indevidos.

Art. 105. Os valores pagos em duplicidade pelos usuários, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§ 1º Os prestadores de serviço deverão dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram obrigatoriamente até o próximo faturamento.

§ 2º Será considerado um erro não justificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo, ensejando o pagamento em dobro do valor recebido pelo prestador, além das correções a que se refere o artigo 105.

Art. 106. Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que o prestador de serviços iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O prestador de serviços poderá proceder às medidas judiciais cabíveis para a liquidação e execução do débito decorrente da situação descrita no caput deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária ao pagamento integral do débito, ressalvando-se quando o usuário comprovar efetivamente o tempo em que é o responsável pela unidade usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

Art. 107. Nas edificações sujeitas à Lei Reguladora de Condomínios e Incorporações, as tarifas poderão ser cobradas em conjunto para todas as economias.

Art. 108. A fatura poderá ser cancelada ou alterada a pedido do interessado ou por iniciativa do prestador de serviços, nos seguintes casos:

I - desocupação;

II - demolição;

III - fusão de economias;

IV - incêndio;

V - interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; ou

VI - outras situações conforme critérios propostos pelo prestador de serviços e aprovados pela Agência Reguladora.

Parágrafo único. O cancelamento ou alteração da fatura vigorará a partir da data do pedido do usuário ou, quando a iniciativa for do prestador de serviços, de sua anotação no cadastro do prestador de serviços, não tendo efeito retroativo.

Art. 109. O prestador de serviços poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas.

Art. 110. A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) mensais por categoria residencial e comercial, e 15m³ (quinze metros cúbicos) mensais para as demais categorias.

Parágrafo único. O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas no caput deste artigo.

Capítulo XXI OUTROS SERVIÇOS COBRÁVEIS

Art. 111. O prestador de serviços, desde que requerido, poderá cobrar dos usuários os seguintes serviços:

I - ligação de unidade usuária;

II - vistoria de unidade usuária;

III - aferição de hidrômetro, exceto os casos previstos no art. 63;

IV - religação de unidade usuária;

V - religação de urgência;

VI - emissão de segunda via de fatura, a pedido do usuário; e

VII - outros serviços disponibilizados pelo prestador de serviços, devidamente aprovados pela Agência Reguladora.

§ 1º Não será cobrada a primeira vistoria realizada para pedido de serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

§ 2º A cobrança dos serviços previstos neste artigo é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pelo prestador de serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º A cobrança de qualquer serviço obrigará o prestador de serviços a implantá-lo em toda a sua área de concessão, para todos os usuários, ressalvado o serviço de religação de urgência.

§ 4º Ao serviço relacionado no inciso IV, fica vedada ao prestador de serviços a cobrança de tal serviço após a purgação da mora por parte do usuário inadimplente enquadrado em regime especial de tarifa subsidiada, assim homologada pela Agência Reguladora.

§ 5º O prestador de serviços deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.

§ 6º O prestador de serviços proporá "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", a ser homologada pela Agência Reguladora e disponibilizada aos interessados, discriminando os serviços mencionados nesta Resolução e outros que julgar necessários.

Capítulo XXII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 112. Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

I - intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

II - violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;

III - interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento público;

IV - utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;

V - uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;

VI - lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;

VII - lançamento na rede coletora de esgotos, que por suas características, exijam tratamento prévio;

VIII - impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização por empregados do prestador de serviços ou seu preposto;

IX - adulteração de documentos da empresa, pelo usuário ou por terceiros em benefício deste;

X - descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em lei e nesta Resolução.

Art. 113. Além de outras penalidades previstas nesta Resolução, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa ao prestador de serviços.

Parágrafo único. A multa será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pelo prestador de serviços e aprovados pela Agência Reguladora.

Art. 114. Verificado pelo prestador de serviços, através de inspeção, que, em razão de artifício ou de qualquer outro meio irregular ou, ainda, da prática de violação nos equipamentos e instalações de medição, tenham sido faturados volumes inferiores aos reais, ou na hipótese de não ter havido qualquer faturamento, este adotará os seguintes procedimentos:

I - lavratura de "Termo de Ocorrência de Irregularidade", numerado sequencialmente, em formulário próprio do prestador de serviços, com as seguintes informações:

a) identificação do usuário;
b) endereço da unidade usuária;
c) número de conta da unidade usuária;
d) atividade desenvolvida;
e) tipo de medição;
f) identificação e leitura do hidrômetro;
g) selos e/ou lacres encontrados;
h) descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;
i) assinatura do responsável pela unidade usuária, ou na sua ausência, do usuário presente e sua respectiva identificação; e
j) identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável do prestador de serviços;

II - uma via do "Termo de Ocorrência de Irregularidade" será entregue ao usuário, que deve conter as informações que possibilite ao usuário solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso junto à ouvidoria da prestadora e à Agência Reguladora;

III - caso haja recusa no recebimento do "Termo de Ocorrência de Irregularidade", o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária, mediante aviso de recebimento (AR).

IV - efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial para a verificação do medidor; se houver;

V - proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados por meio de um dos seguintes critérios e os efetivamente faturados:

a) aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;
b) na impossibilidade do emprego do fator de correção, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; ou
c) no caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas "a" e "b", o valor do consumo será determinado através de estimativa com base nas instalações da unidade usuária e nas atividades nela desenvolvidas.

VI - efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial ou agente designado, do consumidor ou de seu representante legal ou, na ausência destes dois últimos, de 2 (duas) testemunhas sem vínculo com o prestador de serviços, a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial.

Parágrafo único. Comprovado pelo prestador de serviços ou a partir de provas documentais fornecidas pelo novo usuário, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela unidade usuária, o atual usuário somente será responsável pelas diferenças de volumes de água e de esgoto excedentes apuradas no período sob sua responsabilidade, e sem aplicação do disposto de multa, exceto nos casos de sucessão comercial.

Art. 115. Nos casos referidos no artigo anterior, após a interrupção dos serviços, se houver religação à revelia do prestador de serviços, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - se, após a eliminação da irregularidade, mas sem o pagamento das multas, verificarem-se diferenças de consumo e serviços, será aplicado sobre o valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da religação, o maior valor obtido entre os seguintes critérios:

a) o valor equivalente ao serviço de religação de urgência;

b) 20% (vinte por cento) do valor líquido da respectiva fatura.

II - se após 30 (trinta) dias o usuário não regularizar sua situação junto ao prestador de serviços, ou seja, o pagamento da multa, diferença de consumo e serviços, os valores serão incluídos na próxima fatura para o pagamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da suspensão dos serviços, aplicável em qualquer religação à revelia, os procedimentos referidos neste artigo não poderão ser empregados em faturamentos posteriores à data da constatação da irregularidade.

Art. 116. É assegurado ao infrator o direito de recorrer ao prestador de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do auto de infração.

§ 1º Da decisão cabe recurso à Agência Reguladora no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão do prestador de serviços.

§ 2º Durante a apreciação do recurso pelo prestador ou pela Agência Reguladora, não haverá suspensão da prestação do serviço em função da matéria sob apreciação.

Capítulo XXIII
DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAA E DO SES

Art. 117. O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§ 2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Art. 118. Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação.

§ 1º A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.

§ 2º Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.

Art. 119. O prestador de serviços deverá utilizar somente pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil.

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá realizar a capacitação e/ou atualização periódica de seu quadro de pessoal técnico envolvido diretamente na prestação dos serviços.

Art. 120. O prestador de serviços deverá utilizar-se de meios eficazes de macromedição da água tratada produzida e do esgoto recebido para tratamento.

Parágrafo único. Ao utilizar-se de meios estimativos de medição de vazão, o prestador de serviços deverá efetuar a medição de vazão a cada intervalo de 6 (seis) horas e registrar em relatório específico.

Art. 121. O prestador de serviços deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

Parágrafo único. Todo reparo, medida, melhoramento, substituição e modificação deverá estar descrito em um plano de emergência, previamente aprovado pela Agência Reguladora.

Art. 122. O prestador de serviços deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo poder concedente, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:

I - aferições, quando solicitadas pelo usuário e/ou sugerida pelo prestador, nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos e substituindo os que apresentarem esses prazos vencidos;

II - cadastro por economia, de acordo com os termos do art. 75;

III - cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;

IV - registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e

V - registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.

Art. 123. Nos casos de ampliação de redes de abastecimento de água e/ou redes de esgotamento sanitário, quando for prevista a fiscalização da implementação de obras pela Agência Reguladora, o prestador de serviços deverá comunicá-la para que atualize suas informações e proceda à fiscalização.

Capítulo XXIV
DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 124. O prestador de serviços deverá atender às solicitações e reclamações das atividades de rotinas recebidas, de acordo com os prazos e condições estabelecidas na tabela de prestação de serviços, aprovada pela Agência Reguladora.

Art. 125. O prestador de serviços deverá dispor de estrutura de atendimento própria ou contratada com terceiros, adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus usuários e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de suas contas e de suas solicitações e reclamações.

§ 1º Por estrutura adequada entende-se aquela que, inclusive, possibilite ao usuário ser atendido em todas suas solicitações e reclamações, e ter acesso a todos os serviços disponíveis, sem se deslocar do município onde reside.

§ 2º Nos locais em que as instituições prestadoras do serviço de arrecadação das faturas de água e esgoto não propiciarem atendimento adequado, o prestador de serviços deverá implantar estrutura própria para garantir a qualidade do atendimento.

§ 3º O prestador de serviços deverá dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, a pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 126. O prestador de serviços deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§ 1º Os usuários do prestador de serviços terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução e do regulamento dos serviços públicos de água e esgotos sanitários do prestador de serviços, para conhecimento ou consulta.

§ 2º O prestador de serviços deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, livro próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 127. O prestador de serviços deverá comunicar ao usuário, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas do mesmo.

§ 1º Sempre que o atendimento não puder ser efetuado de imediato, o prestador de serviços deverá informar o respectivo número do protocolo de atendimento quando da formulação da solicitação ou reclamação.

§ 2º O prestador de serviços deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, com anotação da data e do motivo.

Art. 128. O prestador de serviços deverá prestar todas as informações solicitadas pelo usuário referentes à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, o número e a data da Resolução que as houver homologado, bem como sobre os critérios de faturamento.

Parágrafo único. A tabela com os valores dos serviços cobráveis, referidos no § 6º do art. 110, deverá estar acessível nos postos de atendimento próprios e terceirizados, em local de fácil visualização, devendo o prestador de serviços adotar, complementarmente, outras formas de divulgação adequadas.

Art. 129. O prestador de serviços deve possuir, em seus escritórios locais, empregados e equipamentos, em quantidade suficiente, necessários à adequada prestação dos serviços aos usuários.

Art. 130. O prestador de serviços deverá prestar o atendimento ao público por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

Art. 131. Os tempos de atendimento às reclamações apresentadas pelos usuários serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a notificação ao prestador de serviços e a regularização do serviço.

Art. 132. O prestador de serviços deverá desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a informar ao usuário sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, à utilização da água tratada e ao uso adequado das instalações sanitárias, divulgar seus direitos e deveres, bem como outras orientações que entender necessárias.

Capítulo XXV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 133. O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

§ 1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts. 80 e 81 desta Resolução.

§ 2º O prestador de serviços deverá elaborar e apresentar à Agência Reguladora, planos de emergência e de contingência para os casos de paralisações do fornecimento, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, como o intuito de minimizar o problema, respeitadas as ações previstas no plano de saneamento básico da concessão.

§ 3º O plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento dos serviços essenciais, definidos no art. 80, parágrafo único, quando o tempo de paralisações for superior a 18 horas.

Art. 134. Comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água a terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações do prestador de serviços, caberá ao usuário a responsabilidade pelos prejuízos causados e demais custos administrativos.

Art. 135. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário o prestador de serviços assegurará aos usuários, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido.

§ 1º O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do usuário.

§ 2º O direito de reclamar pelos danos causados caduca em 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato gerador.

§ 3º Os custos da comprovação dos danos são de responsabilidade do prestador de serviços.

Art. 136. É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

§ 1º O prestador de serviços não será responsável, ainda que tenha procedido vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização.

§ 2º O prestador de serviços deverá comunicar ao usuário, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária, em especial no padrão de ligação de água.

Art. 137. O usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos do prestador de serviços, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 138. O usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, pelo prestador de serviços, a ocorrência dos seguintes fatos:

I - declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou a finalidade real da utilização da água tratada; ou

II - omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

Capítulo XXVI
DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Art. 139. O prestador de serviços será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental vigente.

Art. 140. Os referidos sólidos deverão ser drenados e/ou secados, anteriormente à sua disposição final devendo a parte líquida drenada ser recirculada para os sistemas de tratamento ou despejada, desde que satisfaça a legislação ambiental.

§ 1º Nos casos de incineração, deverão ser respeitadas as normas de emissão de gases de combustão definidas na legislação ambiental.

§ 2º As cinzas resultantes do processo de incineração deverão ser dispostas em terrenos destinados a aterro sanitário, adotando-se as medidas necessárias para evitar a lixiviação de metais tóxicos em fontes de água superficiais ou subterrâneas, respeitando-se, em qualquer hipótese, a legislação ambiental.

Art. 141. O uso de lodos e outros subprodutos de tratamento estarão sujeitos às normas que regem o assunto, observando-se, em especial, as Resoluções do CONAMA.

Capítulo XXVII
DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Art. 142. O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I - por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária.

II - por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária.

Parágrafo único. No caso referido no inciso I, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

Capítulo XXVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143. A fiscalização da Agência Reguladora, quando das inspeções realizadas nas instalações e serviços executados pelo prestador de serviços, emitirá relatório:

I - de conformidade, quando não forem observadas irregularidades no funcionamento das instalações ou na prestação do serviço;

II - de não-conformidade do funcionamento das instalações ou na prestação do serviço.

§ 1º Ocorrendo não-conformidades, a Agência Reguladora dará ao prestador de serviços prazo para resolvê-las.

§ 2º Vencido o prazo dado e se não resolvida a não-conformidade o prestador de serviços sofrerá sanções estabelecidas em Resolução específica.

§ 3º Durante as inspeções referidas no caput deste artigo, o prestador de serviços deve facilitar, à Agência Reguladora, o acesso às instalações, bem como a documentos e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização.

Art. 144. A requerimento do interessado, para efeito de concessão de "habite-se" pelo órgão municipal competente, será fornecida pelo prestador de serviços a declaração de que:

I - o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água;

II - o imóvel possui serviço próprio de água;

III - o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de esgotamento sanitário;

IV - o imóvel não é atendido pelo sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 145. Os usuários, mediante autorização por escrito, poderão receber ação fiscalizadora do prestador de serviços, no sentido de se verificar a obediência do prescritor nesta Resolução.

Art. 146. Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução e do regulamento dos serviços públicos de água e esgotos sanitários do prestador de serviços, para conhecimento ou consulta.

Art. 147. Os usuários, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações ao prestador de serviços ou à Agência Reguladora, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização dos prestadores de serviços.

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, livro próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 148. Prazos menores, se previstos nos respectivos contratos de concessão, prevalecem sobre os estabelecidos nesta Resolução.

Art. 149. O prestador de serviços deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Resolução, adotando procedimento único para toda a área de concessão outorgada.

Art. 150. Cabe à Agência Reguladora resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências do prestador de serviços com os usuários.

Parágrafo único. Na resolução desses casos, a Agência Reguladora poderá considerar o que dispuser o regulamento do prestador de serviços.

Art. 151. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Art. 152. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS –ATR, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto de 2009.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE
Presidente da ATR

RESOLUÇÃO ATR Nº. 030/2009

Regulamenta e aprova tabela de preços de emolumentos.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS –ATR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº. 1.758 de 2 de Janeiro de 2007 e alteração dada pela lei 2.126 de 12 de agosto de 2009, o Decreto Estadual 3.133 de 10 de setembro de 2007 e fundamentado nos termos da Lei Estadual 1.419/03, alterada pela Lei 1.692/06, a Resolução ATR nº. 010/ 2008, o Decreto Estadual 11.655/94 que regulamentam os Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins e Resolução 2.109/2007 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e aprovar a Tabela de Preços de Emolumentos do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins, conforme tabela anexa.

Art. 2º A Diretoria de Administração e Finanças da ATR – DAF será responsável pelo controle da arrecadação com a emissão do documento de arrecadação (DARE), com código específico à finalidade do emolumento, para cada interessado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Resolução ATR 008/2008.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS –ATR, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto de 2009.

Nelito Vieira Cavalcante
Presidente da ATR

ANEXO À RESOLUÇÃO ATR 030/2009

TABELA DE PREÇOS DE EMOLUMENTOS CONFORME DISPÕE O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS		
ITEM	REQUERIMENTO SOBRE (TEOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)	VALOR (R\$)
I-	Modificação ou alteração de serviços referentes a:	77,72
	- Horários (aumento, modificação e redução)	
	- Itinerário (alteração parcial)	
	- Ponto de parada ou de seção	
	- Encurtamento de linha	
	- Suspensão temporária de linha ou horário	
	- Prolongamento de linha	
II-	Cadastramento de tripulação e veículos (por unidade)	77,72
III-	Implantação de novos serviços	143,84
	- Implantação de serviços complementares em linhas existentes (viagem parcial, viagem em veículo diferenciado, serviço semi-urbano)	
	- Conexão de linhas	
	- Fusão de linhas	
IV-	Autorização para serviços experimental	362,51
V-	Assinatura do Termo de Obrigação e Termo de Permissão de Uso de Unidades de Terminal Rodoviário de Passageiros	81,40
VI-	Licença para viagens de turismo ou sem caráter de linha	
	a) até 300 Km	
	b) de 301 a 600 Km	
	c) acima de 600 Km	

ITEM	REQUERIMENTO SOBRE (TEOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)	VALOR (R\$)
VII-	Licença para viagem de fretamento contínuo	23,76
	a) Mensal	
	b) Anual	285,10
VIII-	Licença para funcionamento de ponto de parada (Prazo máximo de 06 (seis) meses)	82,94
IX-	Assinatura de contrato ou Termo de Transferência de linha	488,96
X-	Assinatura de Contrato ou Termo de Concessão de linha	488,96
XI-	Renovação de Concessão com Expedição de Contrato ou Termo	488,96
XII-	Vistoria de veículos (por unidade):	81,40
XIII-	Declaração ou certidão sobre transporte	40,69
XIV-	Certificado de Registro Cadastral	122,38
XV-	Autenticação de documentos	1,07
XVI-	Cópia de documentos acima de dez folhas (por folha)	0,32

RESOLUÇÃO ATR Nº. 031/2009.

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança, e o recolhimento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Regulados – TFSPR (TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REGULADO), instituída pelo art. 10, inciso I da Lei nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS –ATR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007, o Decreto Estadual nº. 3.133, de 10 de setembro de 2007, e a Lei Estadual nº. 2.126, de 12 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O cálculo, a cobrança, e o recolhimento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Regulados – TFSPR, instituída pela Lei nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e alteração, reger-se-ão pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º Constitui fato gerador da TFSPR o exercício regular do poder de polícia administrativa, substanciado no desenvolvimento dos serviços descritos nos artigos 4º e 5º, da Lei nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007, e Lei nº. 2.126, de 12 de agosto de 2009, que compreendem a regulação, controle e fiscalização dos Serviços Públicos Regulados.

Art. 3º A Taxa de Fiscalização será devida pelos titulares de concessões, permissões e autorizações dos Serviços Públicos Regulados do Estado do Tocantins, constante do inciso I, do artigo 10, da Lei nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007, à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos –ATR.

Art. 4º A Taxa de que trata esta Resolução terá o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizatário dos serviços públicos regulados, e é recolhida por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE.

Parágrafo Único. Na determinação do valor do benefício econômico, é considerado a tarifa fixada, com os ajustes e revisões, previstos nos contratos de concessão, e nos termos de permissão e autorização.

Art. 5º A TFSPR será devida a partir do início do exercício de 2008, pelo titular de concessão, permissão ou autorização dos Serviços Públicos Regulados com base no benefício econômico anual auferido.

Capítulo II

DO CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS REGULADOS

Art. 6º Para apuração do benefício econômico anual auferido, considerar-se-á o montante das tarifas cobradas, referente ao exercício anterior, pelos titulares de concessões, permissões e autorizações desses serviços, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.

Art. 7º Os concessionários, permissionários ou autorizatários dos Serviços Públicos Regulados, deverão apresentar à ATR, até o décimo quinto dia útil do mês de janeiro de cada exercício, as informações e os dados necessários referentes ao montante das tarifas cobradas e os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento do exercício anterior, necessários a determinação dos valores da TFSPR, conforme Anexo Único a esta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da TFSPR será adotada a seguinte fórmula:

VA = [(0,5 /100) x (MTC – TF)]
Onde:
VA = Valor Anual da TFSPR.
MTC = Montante das tarifas cobradas referente ao exercício anterior.
TF = Tributos incidentes no processo de faturamento.

Art. 8º Os concessionários, permissionários ou autorizatários dos Serviços Públicos Regulados, também apresentarão no final de cada exercício, as Demonstrações Contábeis, autenticadas nos órgãos competentes, ou publicadas, para efeitos de verificação dos cálculos e valores da TFSPR, caso haja divergências de valores, será feita a compensação.

Parágrafo único. Na falta de apresentação das informações requisitadas, a ATR adotará para cálculo dos valores da TFSPR, dados realizados no exercício anterior ao exercício base, acrescidos da atualização monetária.

Art. 9º Os concessionários, permissionários ou autorizatários dos Serviços Públicos Regulados, que por prerrogativa legal, estiverem dispensados dos Registros Contábeis, utilizarão para comprovação do cálculo do valor do benefício econômico anual auferido, conforme Anexo Único a esta Resolução, a mesma fórmula legal de apuração da base de calculo do ICMS, para fim de determinação do valor da TFSPR, bastando para isso a comprovação da dispensa.

Capítulo III
DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS REGULADOS E DAS PENALIDADES

Art. 10 A TFSPR devida pelos concessionários, permissionários ou autorizatários dos Serviços Públicos Regulados, será recolhida em forma de duodécimos até o décimo dia útil de cada mês.

§ 1º A Diretoria de Administração e Finanças da ATR – DAF, com base nos dados enviados pelos concessionários, permissionários ou autorizatários, emitirá documento de arrecadação (DARE), com código específico a esta finalidade, para cada interessado, com o valor a ser recolhido até o décimo dia útil de cada mês, pagável em qualquer agência bancária credenciada a receber tributos estaduais.

§ 2º A parcela relativa ao mês de Janeiro deverá ser paga até o último dia útil do referido mês.

§ 3º É facultado ao fiscalizado antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das quotas mensais da TFSPR que lhe forem atribuídas.

§ 4º O não recolhimento da Taxa de Fiscalização, no prazo fixado no Art. 10, implicará multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não paga e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata dia, com incidência de correção monetária, através do índice – IGP – DI, na forma da legislação em vigor, podendo ser cobrada através de ação executiva proposta pela ATR, quando do vencimento da última parcela.

§ 5º Incidirá multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da Taxa de Fiscalização, podendo ser cobrada através de ação executiva proposta pela ATR, no caso de adulteração, falsificação ou fraude, na apuração do valor ou na emissão das respectivas guias de recolhimento.

§ 6º Os valores da TFSPR, não recolhidos serão inscritos na dívida ativa do Estado, para efeito de cobrança na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os dados necessários ao cálculo da TFSPR, relativo ao exercício de 2008, deverão ser encaminhados à ATR em até 30(trinta) dias contados a partir da vigência desta resolução.

Art. 12. Os valores devidos referentes ao exercício de 2008, serão recolhidos em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, pagáveis a partir do mês subsequente ao da apresentação dos dados necessários ao cálculo da taxa definidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Aplica-se também a estes casos, o estabelecido no §3º do art. 10 desta resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS –ATR, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto de 2009.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO ATR 031/2009

FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS E APURAÇÃO DA TRSPR PARA OS CASOS CONSTANTES NO ART. 9º

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Permissãoário / Concessionário / Autorizatório:

CNPJ/CPF: Endereço: CEP: Cidade: Fone/Fax: E-mail:

Valor (R\$)

Montante das tarifas cobradas referente ao exercício anterior - MTC (Janeiro - Dezembro / 20__)

(Conforme Demonstrações Contábeis de 31/12/20__)

(-) Tributos incidentes no processo de faturamento - TF

(=) Receita Operacional Líquida (MTC - TF)

(x) Coeficiente (0,5%)

(=) Valor Anual da Taxa de Fiscalização (TFSPR)

DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Faturamento bruto anual referente ao exercício de ____: R\$

TERMO DE RESPONSABILIDADE: As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.

Local e data:

Assinatura do Concessionário / Permissãoário / Autorizatório.

Nome: CPF:

Assinatura do Contador:

Nome: CRC:

VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS REGULADOS PARA O EXERCÍCIO DE 200 ____:

PARCELA: VENCIMENTO: VALOR (R\$):

1ª

2ª

3ª

4ª

5ª

6ª

7ª

8ª

9ª

10ª

11ª

12ª

Aprovado:

Coordenadora de Políticas Tarifárias

DETRAN

Presidente: **JOAQUIM DE SENA BALDUÍNO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2008 3247 000120
CONTRATO: 021/2008
ADITIVO: 001/2009
CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO
CONTRATADO: Sindicato de Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros dos Municípios do Estado do Tocantins
OBJETO: Contratação de empresa para realizar o fornecimento de Vales Transporte
VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo período de 12 meses
VIGÊNCIA: De 16/06/2009 a 16/06/2010
DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 2009.
SIGNATÁRIOS: Joaquim de Sena Balduino – Presidente do DETRAN-TO e o Sr. José Antônio dos Santos – Representante do Contratado.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE - ETSUS

Presidente: **IOLANDA QUERIDO ROCHA**

PORTARIA/ETSUS Nº 020, de 26 de Agosto de 2009.

A PRESIDENTE DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DO TOCANTINS-ETSUS–TO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no artº 5º, I, “b” e “c” do Estatuto desta Autarquia, Anexo Único ao Decreto Nº 1.914, de 19 de novembro de 2003, resolve:

Art 1º - DESIGNAR, o servidor THIAGO GOMES VIEIRA, matrícula funcional 861220-0, cargo de Assessoramento Superior DAS-01, para exercer a função de Fiscal dos seguintes Contratos:

- Contrato n.º 002/2008, celebrado com a empresa GLECI MARIA DAVID;
- Contrato n.º 03/2008, celebrado com a empresa SINDICATO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIRO DOS MUNICÍPIOS DE ESTADO DO TOCANTINS – SETURB;
- Contrato n.º 004/2008, celebrado com a empresa AMERICEL S/A;
- Contrato n.º 013/2008, celebrado com a empresa J. CÂMARA E IRMÃOS LTDA.
- Contrato n.º 01/2009, celebrado com a empresa W. V de MORAES e CIA Ltda;
- Contrato n.º 02/2009, celebrado com a empresa ARAGUAÍNA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA;
- Contrato n.º 03/2009, celebrado com a empresa COMETA – COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
- Contratos n.º 004/2009, celebrado com a empresa EXATA COPIADORA LTDA;
- Contratos n.º 05/2009 e 07/2009, celebrado com a empresa PEREIRA TURISMO LTDA;
- Contrato n.º 06/2009, celebrado com a EMPRESA S. R. FERREIRA AGUIAR;
- Contrato n.º 009/2007, celebrado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS;
- Contrato n.º 012/2007, celebrado com a EMPRESA CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS;
- Contrato n.º 13/2009, celebrado com a EMPRESA CT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA;
- Contrato n.º 09/2009, celebrado com a empresa ALLINE BUFFET LTDA;
- Contrato n.º 10/2009, celebrado com a empresa COMPULIDER COMERCIAL LTDA;
- Contrato n.º 11/2009, celebrado com a empresa MANIA DIGITAL COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA;
- Contrato n.º 12/2009, celebrado com a empresa MINASCOM COMERCIAL LTDA.

Art. 2º - Designar, a servidora CLÉVIA MARJÓLIA MIRANDA RIOS, matrícula funcional n.º 861259-5, Assistente de Serviços de Saúde, como substituta, para acompanhamento e fiscalização dos citados contratos, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 26 dias do mês de Agosto de 2009.

RURALTINS

Presidente: **SEBASTIÃO PELIZARI JÚNIOR**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

1º TERMO ADITIVO.
PROCESSO Nº. 2008/3449/00528.
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº.: 229/2008.
LOCATÁRIO: Governo do Estado do Tocantins.
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – Ruraltins.
LOCADOR: José Francisco Damascena.
OBJETO: Alterar as cláusulas segunda, terceira e quinta do contrato originário de Locação de imóvel destinado à instalação de Escritório Local de Buriti do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.484,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2009.3449.04.122.0195.4001.0000.
NATUREZA DE DESPESA 33.90.36, FONTE 0100666666.
NOTA DE EMPENHO: 2009NE01013.
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2009.
VIGÊNCIA: 04/08/2009 a 04/08/2010.
SIGNATÁRIOS: Sebastião Pelizari Junior – Locatário.
Henrique Alves dos Santos – Representante do Locador.

IPEM

Presidente: **ADERALDO DA SILVA ROCHA**

PORTARIA/IPEM Nº. 141, de 25 de agosto de 2009.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins-IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº 661, de 21 de setembro de 1998, no seu art. 2º, o Decreto nº 3.312, de 05 de março de 2008, e a Portaria/INMETRO nº 032, de 11 de fevereiro de 2005, no seu art. 2º, incisos V e VI, e ainda:

Considerando, a necessidade de aquisição de material de consumo para recarga do extintores da sede do IPEM/TO, referente ao ano de 2009;

Considerando, o que consta do processo administrativo nº 2009 3661 001203;

Considerando, ainda, o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a dispensa de licitação pelo critério de valor;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação direta da empresa EXTINTO – COM. E RECARGA DE EXTINTORES LTDA, CNPJ/ MF nº. 00.933.145/0001-45, no valor total de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) para atender necessidades deste Órgão, à conta da classificação orçamentária 04.122.0195.4001.0000, N.D. 33.90.30.81 e fonte 0225001217.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/IPEM Nº. 142 de 27 de agosto de 2009.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins-IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº 661, de 21 de setembro de 1998, no seu art. 2º, Portaria/INMETRO nº. 032, de 11 de fevereiro de 2005, no seu art. 2º, incisos V e VI, e ainda o anexo I, XII, do decreto nº 3460 de 12 de agosto 2008, resolve:

CONCEDER

a partir de 09/09/2009 a 08/10/2009 as férias ao servidor LUIZ DO BONFIM FERREIRA DA CONCEIÇÃO matrícula 874356-8 referente ao período aquisitivo de 15/08/2008 A 14/08/2009, suspensa pela portaria nº 131 de 29 de julho de 2009.

PORTARIA/IPEM Nº 143 de 27 de agosto de 2009.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins-IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº 661, de 21 de setembro de 1998, no seu art. 2º, Portaria/INMETRO nº. 032, de 11 de fevereiro de 2005, no seu art. 2º, incisos V e VI, e ainda o anexo I, XII, do decreto nº 3460 de 12 de agosto 2008, resolve:

SUSPENDER

as férias do servidor JAILES OLIVEIRA DE ALMEIDA matrícula 817156-4, referente ao período aquisitivo 28/04/2007 a 27/04/2008 previstas a partir de 01/ 09/2009 a 30/09/2009, para serem usufruídas em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 014/2009
PROCESSO Nº: 2009/3661/001152
CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/TO
CONTRATADA: MINASCOM COMERCIAL LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA.
VALOR ESTIMADO: 203.895,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3661.04.126.0195.4003.0000 / 44.90.52
MODALIDADE: PREGÃO
RECURSOS: Convênio
FONTE: 0225001217
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 20/08/2009
SIGNATÁRIOS: Aderaldo da Silva Rocha – Presidente do IPEM/TO.
Alexandre Corrêa da Silva – Representante da Contratada

IGEPREV-TOCANTINS

Presidente: **JOEL RODRIGUES MILHOMEM**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/2009

Processo nº2009/2483/000823
Convenientes IGEPREV/TOCANTINS e PRODIVINO
Objeto Concessão de Assistência Financeira e operacionalização do Programa Habitacional, pelo CONVENIADO, respeitadas suas normas operacionais, aos Servidores Públicos aposentados, Militares Inativos e Pensionistas do Estado do Tocantins.
Vigência 02 (dois) anos
Foro Palmas – TO
Data da assinatura 28 de agosto de 2009.
Signatários Joel Rodrigues Milhomem - Presidente do IGEPREV/TO
Acy de Carvalho Fontes – Presidente PRODIVINO

Palmas - TO, 28 de agosto de 2008.

NATURATINS

Presidente: **MARCELO FALCÃO SOARES**

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 603/2005

CONTRATO Nº 603/2005
PROCESSO Nº: 2005 1431 000107
CONTRATANTE: NATURATINS – INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS
CONTRATADA: ECT – EMPRESABRASILEIRADE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
OBJETO: Alteração da cláusula primeira do contrato originário, que passa a ter a seguinte redação: o Contrato tem como objeto a comercialização em âmbito Nacional pela ECT de produtos e serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacionais e internacionais disponibilizados nas unidades de atendimento dos correios.
DATA DA ASSINATURA: 18/08/2009.
SIGNATÁRIOS: MARCELO FALCÃO SOARES – PRESIDENTE – CONTRATANTE
ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CONTRATADA.

EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 603/2005

CONTRATO Nº 603/2005
PROCESSO Nº: 2005 1431 000107
CONTRATANTE: NATURATINS – INSTITUTO NATUREZADO TOCANTINS
CONTRATADA: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
OBJETO: Prorrogação do período da cláusula sexta do contrato originário, que passa a ter a seguinte vigência: 24/08/2009 a 23/08/2010.
DATA DA ASSINATURA: 18/08/2009.
SIGNATÁRIOS: MARCELO FALCÃO SOARES – PRESIDENTE – CONTRATANTE
ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CONTRATADA.

PRODIVINO

Presidente: **ACY DE CARVALHO FONTES**

PORTARIA N.º 049, de 28 de agosto de 2009.

O Presidente do Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 37, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Designar a servidora Célia Ferreira da Silva, Gerente de Núcleo DAS-3, matrícula n.º 832307-1, para responder pela Coordenadoria do Programa de Crédito ao Micro Produtor, no período de gozo de férias do titular Divino Ribeiro de Oliveira, Coordenador do Programa de Crédito ao Micro Produtor, matrícula n.º 704660-0, compreendido entre 24 de agosto a 22 de setembro de 2009.

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensora Pública-Geral: **ESTELLAMARIS POSTAL**

ATO Nº 044, DE 24 DE JULHO DE 2009.
Republikado pro incorreção

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, considerando que os cargos em comissão da estrutura da Defensoria Pública são de livre nomeação e exoneração do Defensor Público Geral, resolve:

NOMEAR

ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO, Defensora Pública de 2ª Classe, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência e Defesa ao Preso- NADEP, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Este Ato entra em vigor a partir da data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em Palmas aos 24 dias do mês de Julho de 2009.

ESTELLAMARIS POSTAL
Defensora Pública Geral

*Publicado no DOE nº 2942 de 28.07.2009

ATO 063, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 4º, da Lei Complementar 055, de 27 de maio de 2009, considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública, resolve:

Art. 1º Designar os Defensores Públicos da Classe Especial para exercerem suas funções em áreas específicas e seus substitutos, conforme quadro abaixo:

AREA	TITULAR	SUBSTITUTO
Tribunal Pleno	Estellamaris Postal	Maria de Lourdes Vitale
1ª Câmara Criminal (processos pares)	Carlos Roberto de Sousa Dutra	José Marcos Mussulini
1ª Câmara Criminal (processos ímpares)	Hero Flores dos Santos	Carlos Roberto de Sousa Dutra
2ª Câmara Criminal	José Marcos Mussulini	Hero Flores dos Santos
Junta Recursal	Sueli Moleiro	Aldaira Parente Moreno Braga
1ª Câmara Cível	Maria do Carmo Cota	Sueli Moleiro
2ª Câmara Cível (processos pares)	Leilamar Maurilio de Oliveira Duarte	Maria do Carmo Cota
2ª Câmara Cível (processos ímpares)	Aldaira Parente Moreno Braga	Leilamar Maurilio de Oliveira Duarte
Tribunais Superiores – Brasília-DF	Iracema Franco Ribeiro Pinto	Maria do Carmo Cota

Art. 2º Determinar que os Defensores Públicos não podem atuar em processos que tramitem em área diversa, salvo designação específica.

Art. 3º Este ato em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato 004, de 02 de fevereiro de 2009 e disposições em contrário;

Gabinete da Defensora Pública Geral, em Palmas, aos vinte e sete dias do mês agosto de 2009.

MARIA DE LOURDES VILELA
Defensora Pública Geral em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 23/2009

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no auditório da sede administrativa, situada na Quadra 104 Sul, Av. LO-01 Conj. 04 Lote 09, 2º piso – Centro – (ao lado do Banco do Brasil), em Palmas/TO, no dia 16 de Setembro de 2009, às 15:00 horas, a abertura do Pregão Presencial nº 304/2009, processo nº 0296/4901/2009, visando contratar empresa especializada para o fornecimento de material de consumo (limpeza/higiene), para suprir o estoque do setor do Almoarifado da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por um período de 12 (doze) meses, conforme constam discriminados no Termo de Referência, Anexo II do Edital, destinados ao atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins quando da realização de eventos institucionais, por um período de 12 meses. O Edital está disponível no sítio: www.defensoria.to.gov.br. A empresa que retirar o edital deverá encaminhar à Comissão de Licitação os dados da empresa contendo: Razão Social, Telefone, fax e endereço eletrônico por meio do e-mail cpl@defensoria.to.gov.br ou pelo fax nº 63.3218-3778.

Palmas-TO, 31 de Agosto de 2009

Maria Ires Cursino de Oliveira
Pregoeira

PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA

Procurador-Geral: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

ATO Nº 044/2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

RESOLVE

TITULARIZAR, a Promotora de Justiça Substituta ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO, no cargo de Promotora de Justiça de Wanderlândia - TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2009.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 045/2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

RESOLVE

TITULARIZAR, o Promotor de Justiça Substituto LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, no cargo de Promotor de Justiça de Araguacema - TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2009.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 046/2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

RESOLVE

TITULARIZAR, o Promotor de Justiça Substituto LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, no cargo de Promotor de Justiça de Pium - TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2009.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 047/2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

RESOLVE

TITULARIZAR, o Promotor de Justiça Substituto FERNANDO ANTONIO SENA SOARES, no cargo de Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins - TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2009.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 048/2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

RESOLVE

TITULARIZAR, o Promotor de Justiça Substituto GUSTAVO DORELLA, no cargo de Promotor de Justiça de Tocantínia - TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2009.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 049/2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

RESOLVE

TITULARIZAR, o Promotor de Justiça Substituto LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, no cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis - TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2009.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 050/2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

RESOLVE

TITULARIZAR, o Promotor de Justiça Substituto JOÃO EDSON DE SOUZA, no cargo de Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins - TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2009.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 600/2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008, e considerando o que consta no Edital nº 13/2006 – MPE/TO – PROMOTOR, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006,

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo e observada a ordem de classificação, o candidato JOSÉ TIAGO CHESINE GÓIS, habilitado em concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de agosto de 2009.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Titularização da Promotora de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO, no cargo de Promotora de Justiça de Wanderlândia - TO (ATO Nº 044/2009), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 31 de agosto de 2009, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2009.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO
Promotora de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Titularização do Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, no cargo de Promotor de Justiça de Araguacema - TO (ATO Nº 045/2009), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 31 de agosto de 2009, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2009.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK
Promotor de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Titularização do Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, no cargo de Promotor de Justiça de Pium - TO (ATO Nº 046/2009), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 31 de agosto de 2009, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2009.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Titularização do Promotor de Justiça FERNANDO ANTONIO SENA SOARES, no cargo de Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins - TO (ATO Nº 047/2009), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 31 de agosto de 2009, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2009.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES
Promotor de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Titularização do Promotor de Justiça GUSTAVO DORELLA, no cargo de Promotor de Justiça de Tocantínia - TO (ATO Nº 048/2009), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 31 de agosto de 2009, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2009.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

GUSTAVO DORELLA
Promotor de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Titularização do Promotor de Justiça LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, no cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis - TO (ATO Nº 049/2009), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 31 de agosto de 2009, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2009.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Titularização do Promotor de Justiça JOÃO EDSON DE SOUZA, no cargo de Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins - TO (ATO Nº 050/2009), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 31 de agosto de 2009, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2009.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOÃO EDSON DE SOUZA
Promotor de Justiça

DIRETORIA GERAL DO MPE/TO

PORTARIA Nº 014, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas na Resolução nº 001/2007/CPJ, (Regimento Interno) Art. 52, de 18 de junho de 2007 e no Ato nº. 59/2008.

Considerando a necessidade de serviço a ser desenvolvido junto ao Departamento Administrativo, conforme justificativa apresentada pelo Chefe do Departamento supracitado, Sr. Enoque Barbosa de Sousa, através do MEMO Nº 539.09/D.A/P.G.J.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, à bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor JAIR KENNEDY FÉLIX MONTEIRO, referente ao período aquisitivo 2008/2009, marcadas para o período de 03/08 a 01/09/2009, retroagindo seus efeitos à 03 de agosto de 2009, ficando resguardado o gozo para data oportuna, já tendo recebido o terço constitucional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 28 de agosto de 2009.

José Maria Teixeira
Diretor-Geral
P.G.J

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MPE/TO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça torna público que foi prorrogada para o dia 17/09/2009, às 09:00h (nove) horas, a data de abertura do Pregão Presencial nº 033/2009. Para adequações do Edital. O referido pregão visa o registro de preços para aquisição de pneus novos para manutenção da frota de veículos oficiais, visando aquisições futuras, para atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas-TO, 31 de agosto de 2009.

Edilma Dias Negreiros Lopes
Presidente C.P.L

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça torna público que foi prorrogada para o dia 18/09/2009, às 09:00h (nove) horas, a data de abertura do Pregão Presencial nº 034/2009. Para adequações do Edital. O referido pregão visa a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de extintores e aquisição de extintores e peças para reposição, para atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas-TO, 31 de agosto de 2009.

Edilma Dias Negreiros Lopes
Presidente C.P.L

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 374/2009

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES
OBJETO: Execução dos sérvios
VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses, com início na data da sua assinatura
VALOR TOTAL: R\$ 71.970.414,42 (setenta e um milhões, novecentos e setenta mil e quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos).
BASE LEGAL: Processo n.º 36244/2007, nos termos da Lei 8666/93.
RECURSOS: projeto/atividade: 4500.15.452.0033.2273, 4500.15.452.0033.2 276, 4500.15.452.0033.2277 e 4500.15.452.0033.22732, Natureza da despesa: 3.3.90.39, Fonte: 0010 do Orçamento Geral do Município

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 261/2009

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SEMED
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO
OBJETO: prestação de serviço de realização de cursos de pós-graduação lato sensu em Geriatria e Gerontologia "A Inserção do Velho no Mundo Contemporâneo", a professores e técnicos da SEMED, utilizando-se do conhecimento do corpo docente da Universidade Federal do Tocantins.
VALOR: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), sendo que o valor empenhado para o exercício de 2009 é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Nota de Empenho nº 007035.
VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no processo nº 16862/2009.
RECURSOS: Unidade: 2900 Funcional: 12.361.0074-2.388 Natureza da Despesa: 3.3.50.39 SubElemento: 39.65.00 Vínculo: 0020.00.199, conforme NE 007035.

PORTARIA/GAB/SEMEC/N º 353, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através das Associações Comunidade Escola, que deverão ser gastos com aquisição de bens de capital, conforme preconizado na Lei supracitada.

N.º: de Ordem	ESCOLA	VALOR A SER REPASSADO
1	ACE – ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	R\$28.200,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0074.2412 Natureza de Despesas: 44.50.42 Ficha : 1985 Fonte: 0020.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove.

PORTARIA/GAB/SEMEC/N º 354, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através das Associações Comunidade Escola, que deverão ser gastos com pagamento de prestador de serviço, conforme preconizado na Lei supracitada.

N.º: de Ordem	ESCOLA	VALOR A SER REPASSADO
1	CMEI – Recanto Infantil	R\$16.20

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.0069.2370, Natureza de Despesas: 33.50.43 Ficha : 1990,224 Fonte: 0010,0020 .

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove.

PORTARIA/GAB/SEMEC/N º355, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através das Associações Comunidade Escola, que deverão ser gastos com bens de capital e custeio, conforme preconizado na Lei supracitada.

Nº	ESCOLA	Valor
1	ACE- Escola Municipal Santa Bárbara	R.998,20

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0074.2412 Natureza das Despesas: 3.3.50.43, 44.50.42 Fonte: 0010,0020 Ficha: 1981,309, 1985.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 151/2008

ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADO: EMPRESA FORMATO – GRÁFICA E EDITORA LTDA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2008, que tem por objeto a prestação dos serviços de impressão de 06 (seis) edições da Revista "Tempo Integral" e 06 (seis) edições do informativo "Tempo Integral Ano".
ADITAMENTO: Acréscimo de R\$ 49.467,50 (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) ao valor inicial do contrato.
RECURSOS: ÓRGÃO: 03, UNIDADE: 2900, FUNCIONAL: 12.122.0128.2.903, NATUREZA DESPESA: 33.90.39, SUBELEMENTO: 39.63.00, VÍNCULO: 020.00.199, Conforme NE nº 008420.
BASE LEGAL: Processo n.º 34119/2007, nos termos do art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 151/2008

ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADO: EMPRESA FORMATO – GRÁFICA E EDITORA LTDA
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2008, que tem por objeto a prestação dos serviços de impressão de 06 (seis) edições da Revista "Tempo Integral" e 06 (seis) edições do informativo "Tempo Integral Ano".
ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignanda a prorrogação do prazo, até 31 de dezembro de 2009, a partir de seu vencimento.
BASE LEGAL: Processo n.º 34119/2007, nos termos do art. 57, § 1º, IV, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, a Rua 25 de Dezembro, n.º 265 – Sala 13, CEP 77804-030, Araguaína-TO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 74/2009. Abertura dia 15/09/2009, às 08:30 horas, visando a Aquisição de Medicamentos, Equipamentos e outros para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araguaína.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 76/2009. Abertura dia 17/09/2009, às 08:30 horas, visando a Aquisição de empresa pretação de serviços de documentação de ortodontia básica e outros para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araguaína.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 77/2009. Abertura dia 18/09/2009, às 08:30 horas, visando a Aquisição de Material de Expediente para a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araguaína.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 78/2009. Abertura dia 21/09/2009, às 08:30 horas, visando a Aquisição de Material Permanente (Câmara Filmadora, Iluminador e outros) para a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araguaína.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 79/2009. Abertura dia 22/09/2009, às 08:30 horas, visando a Aquisição de Material de Material de Consumo (Lâmpadas, tintas e outros) para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Araguaína.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2009. Abertura dia 23/09/2009, às 08:30 horas, visando a Contratação de empresa para confecção de Jalecos para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araguaína.

Editais e maiores informações se encontram à disposição na Comissão Permanente de Licitação através dos telefones (63) 3411-7017/3411.7015, pelo site www.araguaína.to.gov.br e pelo e-mail: pmalicitacao@yahoo.com.br.

Araguaína-TO, 28 de Agosto de 2009.

Publique-se

FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009

A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída através do Decreto Nº. 004/2009, de 02 de janeiro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é contratação de empresa destinada a melhorias de obras de Infra-Estrutura Urbana tipo MENOR PREÇO Nº 001/2009, e em regime por preço global, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do EDITAL, às 10:00 horas do dia 15 de setembro de 2009, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Pará, 178, centro – Dois Irmãos do Tocantins – TO, onde estará disponível o Edital, que poderá ser adquirido mediante recolhimento da taxa via DAM no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). Maiores informações na C.P.L., ou pelo fone 63. 3362-1118 no horário comercial, das 07:00 às 13:00 horas.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 31 de agosto de 2009.

João Femande Montelo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2009

A FUNDAÇÃO UNIRG torna público que irá realizar licitação para AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE BANCO DE DADOS, COMPUTADORES e PROJETORES DE MULTIMÍDIA, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Presencial n. 006/2009 e Anexos.

PROCESSOS: 073, 109 e N. 179/2009.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial – Menor Preço por Item.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 16 (dezesseis) de dias do mês de setembro de 2009 às 09h (nove horas).
ENTREGA DOS ENVELOPES: Para a Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Reunião do Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, localizado na Rua 14 de Novembro, nº 1500, Centro, CEP 77405-070, Gurupi/TO, conforme a data e horário determinados.
LEGISLAÇÃO: Leis ns. 10.520 de 2002 e 8.666 de 1993 e atualizações.
INFORMAÇÕES: Telefone-Fax: (063) 3315-0042 ou pelo e-mail: cplgurupi@hotmail.com

Gurupi/TO, aos 22 dias do mês de agosto de 2009.

Marcelo Adriano Stefanello
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
(REPUBLICAÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2009

A Prefeitura Municipal de Gurupi torna público que irá realizar licitação visando à Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial n. 006/2009 e anexos.
PROCESSOS ADM: N. 221, 329, 464, 721, 722, 794, 971 e 911/2009 da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial – Menor Preço global por lote.
ABERTURA: 17 de Setembro de 2009, às 09h (nove) horas.
ENTREGA DOS ENVELOPES: Ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal Gurupi, localizada na rua 14 de novembro, n 1500, Centro, CEP 77405-070, Gurupi/TO, conforme a data e horário determinados.
LEGISLAÇÃO: Leis ns. 10.520 de 2002 e 8.666 de 1993 e atualizações.
EDITAL: O Edital e anexos poderão ser requeridos das 8h às 12h, ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, na rua 14 de novembro, n 1500, Centro, CEP 77405-070, Gurupi/TO ou através do e-mail cplgurupi@hotmail.com
INFORMAÇÕES: Telefone/Fax: (063) 3315-0042 ou pelo e-mail cplgurupi@hotmail.com
JUSTIFICATIVA: A publicação do referido Edital decorre das alterações nas especificações técnicas e quantitativas dos objetos a serem licitados.

Gurupi/TO, 31 de agosto de 2009.

Marcelo Adriano Stefanello
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

EXTRATO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI-TO, através do Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 279/2009, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade Pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – PREGÃO ELETRÔNICO, no site www.cidadecompras.com.br, com vistas à aquisição de 01 (um) veículo pick-up, cabine dupla, 4X4 turbo, 04 (quatro) portas, zero quilometro, ar condicionado, direção hidráulica, motor de potencia 2.8 ou superior, combustível diesel, na forma de permuta, para uso e desenvolvimento das atividades do Gabinete do Executivo Municipal.
As Propostas de Preços serão recebidas a partir das 09:00 horas do dia 15 de setembro até as 09:00 horas do dia 18 de setembro de 2009, horário de Brasília, no site supra mencionado.
Abertura das Propostas será as 09:10 horas do dia 18 de setembro de 2009, horário de Brasília, no site supra mencionado, pelo Pregoeiro Oficial.

Guarái-TO, 31 de agosto de 2009.

Cleube Roza Lima
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão do Concurso Público, instituída nos termos do Decreto nº. 23/2009, de 02 de junho de 2009, e mediante as condições estabelecidas neste Edital, torna pública a segunda retificação do EDITAL Nº 001/2009 – PMM/TO, 06 DE JULHO DE 2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de julho de 2009, na forma a seguir especificada, prorrogando as inscrições e alterando a data para realização do concurso, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.2. O Concurso destina-se ao preenchimento de 52 vagas existentes e formação de cadastro reserva dos cargos constantes no Capítulo III deste Edital, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto neste Edital.

3. QUADRO DE CARGOS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, VAGAS, REMUNERAÇÃO INICIAL, JORNADA DE TRABALHO, SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REQUISITOS PARA PROVIMENTO.

34	Agente/Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo. Conhecimento em Informática - Windows, Word, Excel.	01 vaga	R\$ R\$ 990,00	40 horas
	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Fiscalizar o cumprimento da Lei de Postura Municipais; tomar providências quanto à irregularidade de esgotos e fossas; depósito irregular de lixo, queda de animais mortos em logradouros públicos; fiscalizar estabelecimentos comerciais dos quais são exigidos alvarás de saúde, verificando e orientando sobre as condições física e higiênico-sanitárias; controlar qualidade de afluentes de indústrias, coletar e analisar amostras de água e demais ações ligadas a saúde e demais atribuições que lhe sejam compatíveis com o cargo.			

3.1. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

34	Agente/Fiscal de Vigilância Sanitária	01	0
----	---------------------------------------	----	---

6. DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO
6.1. PERÍODO: de 29 de julho de 2008 a 18 de setembro de 2009, de segunda às sextas-feiras;
10. ESTRUTURA DO CONCURSO PÚBLICO
10.1. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONTINUIDADE DO CONCURSO PÚBLICO
10.1.1. As provas terão duração de 04 (quatro) horas, com início às 8hs e término às 12hs e com início às 14hs e término às 18hs, e serão aplicadas no dia 10 de outubro, em local a ser divulgado até 10 (dez) dias antes da realização das provas, através de Edital a ser publicado no Diário Oficial, Placar da Prefeitura Municipal de Muricilândia/TO, em jornal de grande circulação e no endereço eletrônico www.institutogalatras.com.br.

JOSÉ AUGUSTO GOMES SARAIVA
Presidente da Comissão do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 19/2009

A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, torna público que às 09h00min do dia 15 de setembro de 2009, fará realizar, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade Pregão Presencial, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA FORNECIMENTO PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAPATROL MOTO NIVELADORA 12E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES. Edital e maiores informações se encontram à disposição na Secretaria Municipal da Administração e finanças ou através do telefone: (63) 3470-1191/1362 durante o horário de expediente.

Santa Fé do Araguaia - TO, 31 de agosto de 2009.

DANGELO SOARES DA SILVA
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF- 00.766.717/0001-49, com sede na Av. 31 de março nº 803 centro nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito, Sr. ANTONIO ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do CPF – 060.065.401-00, residente e domiciliado na rua do Comercio, em Sítio Novo do Tocantins, abaixo assinado, e do outro lado como: CONTRATADA: J.R.C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.262.635/0001-79, com sede na rua Dr. José Bueno de Lima nº 274 sala 01 - Centro, Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, representada, neste ato por Jimmy Rêlle Nogueira CPF. 778.733.271-91 OBJETO CONTRATUAL: Execução sob o regime de empreitada por preço global a – Construção de 3,3 km de estradas vicinais e construção de obras de artes correntes e especiais na estrada TO 040 conforme especificações e projetos previstos no edital de Carta Convite nº. 021/2009. VALOR DO CONTRATO: R\$ 149.726,31 (Cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (Sessenta dias) DIAS A PARTIR DESTA DATA.

Sítio Novo do Tocantins, 05 de maio de 2009.

Antônio Araújo
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, inscrita no CNPJ nº 25.086.034/0001-71, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS as Licenças Prévia, Instalação e Operação para regularização ambiental do Sistema de Distribuição de energia elétrica na tensão (69 kV) entre as subestações: Formoso do Araguaia a Cobrape (71,74km), Guarái 02 a Pedro Afonso (46,34 km), Gurupi a Formoso do Araguaia (53,15 km), Iperatriz (MA) divisa com Tocantins a Tocantópolis (106,28 km), Nova Rosalândia a Lagoa da Confusão (83,22 km), São Miguel a Araguaatins (83,05 km), UHE Isamu Ikeda a Porto Nacional (77,55 km), Taquaralto 02 a Porto Nacional (51,9 km) e Nova Pinheirópolis a Paraíso 01 (73 km), associado às atividades de distribuição de energia elétrica. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA 001/86 e 237/97 que dispõe sobre o impacto ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, inscrita no CNPJ nº 25.086.034/0001-71, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS as Licenças Prévia, Instalação e Operação para regularização ambiental do Sistema de Distribuição de energia elétrica na tensão (138 kV) entre as subestações: Aguiarnópolis a UHE Estreito (1,43 km), Araguaína a Colinas (104 km), Colinas a Guarái (88,46 km), Dianópolis a UHE Isamu Ikeda (170,84 km), Guarái a Miranorte (82,19 km), Gurupi a Paraíso 02 (175,02 km), Miranorte a Paraíso 02 (84,68 km), Paraíso 02 a Luzimangues (62 km), Palmas 02 a Palmas 04 (07 km), Porangatu (GO) divisa com Tocantins a Gurupi (201 km), Porto Franco (MA) divisa com Tocantins a Araguaína (161 km), Porto Franco (MA) a Araguaína - derivação Aguiarnópolis (3,06 km), UHE Agrotroafo a Dianópolis (21,35 km) e UHE Isamu Ikeda 03 a Palmas 02 (84,56 km), associado às atividades de distribuição de energia elétrica. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA 001/86 e 237/97 que dispõe sobre o impacto ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Auto Posto Vitória CNPJ 06289699-0001-38 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação a Licença Prévia e Licença de Instalação para a atividade Revenda de Combustível , com endereço completo Av. Amaralina quadra 26 lote 01-Santa Fé 02 Palmas/TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO CREMETO nº 070, DE 31 DE JULHO DE 2009.

Regulamenta a concessão de verbas indenizatória e de representação a conselheiros do CRM-TO, bem como de diárias e passagens aéreas, além de ressarcimento de despesas a Conselheiros, empregados e outros vinculados ao CRM-TO.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o inteiro teor das Resoluções CFM nº 1.594/1999 e 1.603/2000;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos são meramente honoríficos, não fazendo os mesmos jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho;

CONSIDERANDO as peculiaridades do estado do Tocantins, a distribuição dos Conselheiros na sua área física e os horários de início e término das atividades conselhais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adequação e unificação das resoluções que tratam das verbas destinadas aos conselheiros,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de verbas indenizatória e de representação a Conselheiros, bem como de diárias e passagens aéreas, além de ressarcimentos de despesas a Conselheiros, empregados e outros vinculados ao CRM-TO, regem-se pelo disposto nesta resolução.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS

Seção I

Da hipótese de concessão e do valor da diária dos Conselheiros

Art. 2º Os conselheiros do Conselho Regional de Medicina do estado do Tocantins (CRM-TO) farão jus à percepção de diárias, na conformidade desta Resolução, quando, na prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos, houver deslocamento da sua cidade de origem.

Parágrafo único. Os conselheiros do Conselho Regional de Medicina do estado do Tocantins, quando convocados para execução de tarefas do Conselho Federal de Medicina, fora de seu domicílio, farão jus à percepção de diárias na forma e valor estabelecidos nos artigos 2º e 3º.

Art. 3º O valor das diárias para pernoite, locomoção e refeição dos Conselheiros do Conselho Regional de Medicina do estado do Tocantins, na prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos, será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

§1º Entende-se como locomoção o transporte urbano de hotel ou local afim para a sede do evento previsto e/ou do trabalho a ser realizado, bem como traslados de aeroporto, retornos, rodoferroviária ou porto; enfim, tudo que se fizer necessário para o deslocamento do Conselheiro durante o tempo previsto para a execução do seu ofício.

§2º Haverá um aumento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da diária quando o deslocamento ocorrer para outro Estado que não o Tocantins.

§3º Entende-se como pernoite o tomar pousada em qualquer ponto ao longo do trajeto compreendido entre a sede do Conselho Regional de Medicina do estado do Tocantins ou do evento e o domicílio do Conselheiro ou servidor, excluindo-se este último local.

Art. 4º Serão expressamente justificadas, quando de sua solicitação, a concessão de diárias quando os afastamentos iniciarem-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábado, domingos e feriados.

Parágrafo único. A autorização de pagamento pelo ordenador de despesas caracterizará a aceitação definitiva da justificativa.

Seção II

Da hipótese de concessão e valor da diária dos empregados e outros

Art. 5º Os consultores, assessores e convidados do Conselho Regional de Medicina do estado do Tocantins farão jus à percepção de diárias na forma e valores estabelecidos no artigo 3º e seus parágrafos, desde que não sejam empregados do CRM-TO.

Art. 6º Os empregados do Conselho Regional de Medicina do estado do Tocantins, quando convocados para execução de tarefas fora de seu local de trabalho, farão jus à percepção de diárias correspondentes a 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no artigo 3º e seus parágrafos.

CAPÍTULO III
DA VERBA DE INDENIZAÇÃO

Art. 7º Os Conselheiros, quando em reunião em sua cidade domicílio, farão jus à verba de indenização, no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), num máximo de oito mensais e duas por dia, não podendo ser cumulativa com o disposto nos arts. 2º e 3º.

CAPÍTULO IV
DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 8º Os conselheiros do Conselho Regional de Medicina do estado do Tocantins, quando do desempenho de funções conselhais, farão jus à percepção de auxílio de representação no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), limitado a até 20 (vinte) mensais por beneficiário, destinado à hipótese de necessidade de gastos indispensáveis ao exercício do *mínus publico*.

Parágrafo único. A concessão de auxílio de representação não é acumulável com a diária.

CAPÍTULO V
DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Seção I

Das hipóteses de ressarcimento

Art. 10. O ressarcimento de despesas, assim entendida a compensação pecuniária, ocorrerá quando configuradas, isolada ou cumulativamente, as seguintes situações:

§1º Conselheiros e servidores, comprovadamente a serviço do Conselho Regional de Medicina do estado do Tocantins e com a concessão de diárias:

I - transporte para deslocamento intermunicipal ou interestadual, não amparado no disposto no art. 3º, nem pelo capítulo VI desta Resolução;

II - travessia fluvial;

III - combustível, quando em meio de transporte próprio.

§2º Conselheiros e servidores, comprovadamente a serviço do Conselho Regional de Medicina do estado do Tocantins e sem concessão de diárias:

I - todos os itens anteriores;

II - hospedagem e alimentação.

§3º Conselheiro, servidor ou prestador de serviços, para fazer face à aquisição de bens ou serviços, quando devidamente autorizado pelo CRM-TO e no exclusivo interesse do serviço institucional.

Seção II
Do procedimento para o ressarcimento

Art. 11. O ressarcimento de combustível será realizado de acordo com os valores constantes da tabela do ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. Todos os Conselheiros e demais beneficiados devem firmar declaração designando o local de seu domicílio, bem como se, no percurso, há ou não travessia fluvial e, caso haja, especificar a quantidade.

Art. 12. O ressarcimento de travessia fluvial dentro do estado do Tocantins será realizado conforme valores constantes de processo específico junto ao setor financeiro do CRM-TO.

Parágrafo único. O setor financeiro, imediatamente após a publicação desta resolução e a cada novo ano civil deverá abrir processo administrativo específico a fim de consultar os valores atualizados da travessia fluvial dentro do Estado, conforme percursos declarados pelos beneficiários.

Art. 13. De posse dos documentos previstos nos parágrafos únicos dos arts. 11 e 12, o setor financeiro do CRM-TO procederá aos cálculos, fixará os valores pertinentes e submeterá à aprovação do Presidente e Tesoureiro da entidade.

Art. 14. Nas hipóteses previstas no art. 10, salvo a do inciso III do §1º, o ressarcimento será feito mediante a apresentação de documentos fiscais ou dos bilhetes, em caso de passagens ou ainda de recibos, em caso de travessia fluvial, todos sempre em vias originais e em nome da instituição.

CAPÍTULO VI
DAS PASSAGENS AÉREAS

Seção I
Hipóteses de concessão

Art. 15. Os conselheiros e as pessoas de que tratam os arts. 5º e 6º, quando convocados para executarem tarefas de interesse do CRM-TO fora do território estadual, fazem jus à concessão de passagens aéreas para o respectivo percurso.

Seção II
Procedimento de comprovação do uso de passagem aérea

Art. 16. O beneficiário ao qual sejam concedidas passagens aéreas, deverá apresentar ao setor financeiro do CRM-TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas.

Parágrafo único. Para fins de atendimento do que dispõe o *caput*, deverão ser seguidos os modelos dos ANEXOS II e III desta Resolução.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O médico fiscal, os agentes de fiscalização e o motorista terão diárias, ressarcimentos e gratificações tratadas em resolução específica.

Art. 18. Ficam convalidados os pagamentos realizados a título de auxílio de representação (anteriormente tratado como "ajuda de custo") pagos até a publicação desta Resolução.

Art. 19. Revogam-se as Resoluções CREMETO nº 33/2001, 36/2002 e 56/2005.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, 31 de Julho de 2009.

DR. NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CRM/TO

ANEXO I da RESOLUÇÃO CREMETO nº 070/2009						
COMPONENTES			EM UNIDADES	REFERÊNCIA	INDICAÇÃO DE CÁLCULOS	VALORES
1	COMBUSTÍVEL	GASOLINA	PREÇO	2,75	PREÇO/CONSUMO	0,27
			CONSUMO KM/L	10		
		ALCOOL	PREÇO	1,80		
			CONSUMO KM/L	8		
		DIESEL	PREÇO	2,15		
		CONSUMO KM/L	7			
		MÉDIA	PREÇO	2,23		
			CONSUMO KM/L	8,33		
2	LUBRIFICANTES	ÓLEO DO MOTOR - L	5,5		(LITROS X R\$/L)/KM	0,02
		PERIODICIDADE KM	5.000			
		PREÇO P/LITRO	15,00			
3	LAVAGENS E CRACHAS	VALOR ESTIMADO	60,00		R\$/KM	0,01
		QUILOMETRAM MENSAL	6.000			
4	PNEUS	TIPO 175/70/14 R\$	350,00		TOTAL R\$ / DURAÇÃO KM	0,03
		DURAÇÃO MÉDIA KM	50.000			
		VALOR TOTAL	1.400,00			
5	DEPRECIÇÃO (LINEAR)	I - VLR DO VEICULO NOVO	85.000,00		III / IV /KM ANUAL	0,10
		II - VALOR PARA REVENDA	15.000,00			
		III - VLR DEPRECIADO	70.000,00			
		IV - PRAZO (ANOS)	10			
		KM ANUAL	72.000			
6	MANUTENÇÃO E REPAROS	CUSTO MEDIO ANUAL (R\$)	2.000,00		R\$ / KM ANUAL	0,03
		KM ANUAL	60.000			
7	LECENCIAMENTOS E SEGUROS	SEGURO OBRIGATORIO ANUAL	60,00		VLR TOTAL DE SEGUROS / KM ANUAL	0,04
		SEGURO TOTAL ANUAL	3.000,00			
		KM ANUAL	72.000			
SUBTOTAL ----->						0,50
8	DESPESAS INDIRETAS	20% SOBRE O SUBTOTAL				0,10
TOTAL POR KM RODADO ----->						0,60

ANEXO II da RESOLUÇÃO CREMETO nº 070/2009

Em dia/mês/ano

Assunto: apresentação de canhotos de cartões de embarque.

Assunto: apresentação de canhotos de cartões de embarque.

Conforme determinação da Resolução CREMETO nº 070/2009, vimos apresentar o relatório abaixo e comprovantes anexos.

Nome do beneficiário (completo)	Matrícula (se tiver)	
Número do expediente de convocação:		
Justificativa		
Trecho aéreo (por extenso: ida e volta – cidade de origem/do evento/ de origem)		
Número do canhoto:	Valor (R\$)	Data:
Ida		
Volta		

Exemplo de justificativa: estive presente no evento "X", que ocorreu no período (colocar a data), como representante do CRM-TO.

Atenciosamente,

(nome do beneficiário em maiúsculo)

Anexo: originais dos canhotos de embarque.

ANEXO III da RESOLUÇÃO CREMETO nº 070/2009

Originais dos canhotos de embarque

Canhoto do embarque de ida: (colar aqui apenas a extremidade superior do canhoto)
Canhoto do embarque de volta: (colar aqui apenas a extremidade superior do canhoto)

EDITAL DE CHAMAMENTO

PROGRAMA DE SUBSÍDIO HABITACIONAL (PSH), A Cooperativa de trabalho e Moradia, com sede na Quadra 1.306 Sul, Al. 02, Ql. 01, Lt. 40, Palmas-TO, vem pelo presente EDITAL DE CHAMAMENTO, comunicar a beneficiária, que a partir desta data, ficam SEM EFEITO as inscrições dos mesmos para participar do Programa de Subsídio de Habitacional (PSH) do Ministério das Cidades, em consonância com a Lei Federal 10.998 de 15/12/04 c/c a Portaria Interministerial nº 337 de 18 de novembro de 2004, que está sendo desenvolvido no Município de Palmas, figurando como Agente Repassador COBANSA Companhia Hipotecária. Que segue: Titular: TALLINE DE FÁTIMA ASSIS GOMES, Portadora do CPF. 992.783.591-49, RG. 331650 SSP/TO, Nova Família a ser incluída no Programa: Titular: DIOGENES ASSIS GOMES, CPF. 012.616.621-80, RG. 410371 SSP/TO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COOPERTATO – Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins, CNPJ 03.630.280/0001-00, situada na Av. Teotônio Segurado, ACSU-SO 40 Conjunto 01 Lote 11 Centro Palmas – Tocantins, convoca todos seus cooperados a participarem da 25ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se-á no dia 26/09/2009 às 13:00hs na sede da COOPERTATO, para tratarmos dos seguintes assuntos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS;
ESCOLHA PARA 2º TESOUREIRO;
ASSUNTOS DIVERSOS.

Palmas –TO, 25 de agosto de 2009

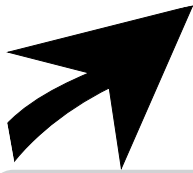
Roberth Peres Lima
Presidente

Loja Maçônica Construtores de Palmas Nº 28

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão 13/2009

Objeto: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESEPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS PARA EXECUTAR O SERVIÇO NA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUÇÃO DE AGUSTINOPOLIS. Endereço: quadra 208 sul alameda 05 lote 73 CEP: 77.020-552, Tel (63) 3225 1174, Entrega da Proposta: 16 de setembro de 2009 às 14:30.
e-mail: lm.constpalmas@uol.com.br

Aguinaldo Cardoso Filho
Pregoeiro



INSTRUÇÕES PARA PREPARAÇÃO DE ORIGINAIS

As instruções a seguir devem ser rigorosamente observadas, para que seja garantida a divulgação de sua matéria no Diário Oficial subsequente à data da entrega.

- a - Os originais devem ser digitados em papel modelo a-4, em espaço 1, corpo 10 ou equivalente, fonte "ARIAL OU TIMES NEW ROMAN", na medida de 16 cm de largura. No caso de balanços, tabelas, quadros, as medidas devem ser de 16 cm para uma coluna e de 32 cm de largura para duas colunas do Diário Oficial.
- b - Não usar a tecla "TAB" para fazer parágrafos. Faça no modo automático do programa.
- c - Extratos de Contratos, Termos Aditivos, etc., não devem conter nenhuma tabulação.
- d - Digitar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos e usar espaço duplo para maior facilidade de leitura.
- d - Evitar anotações, erros de digitação e quaisquer rasuras. Aproveitar as áreas demarcadas, digitando rente às margens ou limite de tabulação na medida de 16 cm, sem ultrapassá-la.
- e - Tratando-se de matéria ou balanço com mais de uma lauda, indicar a ordem a ser seguida, com numeração no verso.
- f - Não amarrar nem dobrar os originais, encaminhar por meio magnético, identificado e acompanhado da relação de remessa.
- g - No caso de matéria paga, quando houver erro por falha do D.O.E., as reclamações devem ser formuladas por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.
- h - O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e 14h às 18h, no Palácio Araguaia
- Diário Oficial, Telefone: (63) 3212-4061/ 4062 - Fax: (63) 3212-4301, e-mail: doe@casacivil.to.gov.br, Palmas - Tocantins.
- i - Acesse os diários oficiais pela internet em WWW.CASACIVIL.TO.GOV.BR, dúvidas sobre o site suportedoe@casacivil.to.gov.br
- j - O horário de recebimento de matérias para publicação no próximo diário, via e-mail ou disquete, será de 8:00 as 15:00 hrs.



Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize com frequência seu software antivírus.

DESTINATÁRIO: